

# Contrato n. 16/2017



Contratação de empresa especializada  
para substituição de 2 (dois) elevadores  
com fornecimento, instalação e  
serviços de manutenção

**CNU** CONSELHO  
NACIONAL  
DE JUSTIÇA

# Sumário

Parecer AJU.....	1
Pregão eletrônico.....	7
Preâmbulo .....	8
Anexo I – Termo de referência .....	31
Anexo II – Estimativas de preço.....	69
Anexo III – Minuta do contrato .....	70
Relatório CPL .....	91
Parecer AJU.....	94
Mapa de pesquisa de preços.....	96
Parecer AJU.....	97
Contrato.....	99
Parecer AJU.....	116
Parecer AJU.....	125
Primeiro termo aditivo .....	129
Parecer AJU.....	132
Segundo termo aditivo .....	138



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA  
SEPN Quadra 514 Norte - Lote 7 - Bloco B - CEP 70720-620 - Brasília - DF - www.cnj.jus.br

## **PARECER - AJU**

Senhora Assessora-Chefe,

Em atendimento ao disposto no parágrafo único do artigo 38 da Lei n. 8.666/93, retornam os autos a esta Assessoria para continuidade da análise da minuta de edital do Pregão Eletrônico n. 55/2015 (0048387).

2. O objeto da licitação cujos procedimentos preliminares estão agora sob exame encontra-se descrito na Seção I do Edital, nos seguintes termos:

*1.1. Fornecimento e instalação de dois elevadores elétricos novos, em substituição aos elevadores atualmente instalados no Edifício do Conselho Nacional de Justiça situado no SEPN Quadra 514, Bloco B, Lote 7, Brasília-DF, conforme as condições e especificações estabelecidas nos Anexos I, II e III deste Edital.*

*1.2. A licitante vencedora deverá entregar os dois elevadores instalados, devendo executar todos os serviços necessários à execução do objeto, o que inclui serviços de manutenção dos elevadores existentes (a partir da assinatura do contrato) e manutenção dos elevadores instalados pelo período de garantia de 2 (dois) anos.*

3. Vale registrar que, em análise da versão preliminar da minuta de edital, esta Assessoria manifestou-se por meio dos Despachos AJU 0041264 e 0041454, ocasião em que se indicou a necessidade de complementação da descrição do objeto a ser licitado e de inclusão, na minuta de edital e de contrato, de cláusula sancionatória para a hipótese de inadimplemento da cláusula de garantia. Na nova versão da minuta ora examinada, constata-se o atendimento a tais recomendações.

4. Ainda naquele exame preliminar, ponderou-se acerca da necessidade de se aprofundar a análise para a definição do preço máximo a ser admitido na licitação, com base nos valores observados nas propostas obtidas em pesquisa de preços, bem como na ocorrência verificada no Pregão Eletrônico n. 61/2014 (que tinha objeto similar a este), no qual as empresas participantes ofereceram preços superiores ao máximo admitido, o que culminou com o fracasso da licitação.

5. A Secretaria de Administração - SAD encaminhou, então, os autos à Seção de Engenharia e Manutenção Predial - SEEMP, que considerou pertinente a ponderação formulada pela Assessoria Jurídica e manifestou-se, no Despacho SEEMP

0044163, nos seguintes termos:

*Considera-se válido o questionamento contido no §3º do despacho da Assessoria Jurídica 0041264, relativo à necessidade de aprofundamento da análise do preço de referência a ser lançado no PRE 55/2015. De fato, o certame anterior continha o valor máximo de R\$ 531.744,82 e resultou em licitação fracassada.*

*Convém esclarecer que, conforme orientação emanada pela Diretoria Geral, houve alteração na metodologia de cálculo dos mapas comparativos de preços elaborados pela Seção de Compras, de forma que o primeiro mapa apresentado para o novo certame contemplava a utilização apenas dos valores mínimos pesquisados (0032135).*

*Esta SEEMP manifestou-se contrária à adoção do valor mínimo (0032428) e, com o intuito de obter o consenso, sugeriu naquele momento uma metodologia intermediária entre o valor mínimo e o valor médio das propostas:*

*(...)*

*Reitera-se que a sugestão da adoção de tratamento estatístico dos dados apenas se deu como forma de buscar o meio-termo entre a diretriz recebida e a percepção de que o preço de referência não pode ser fator limitador da competitividade dos certames.*

*Diante do exposto, e em atendimento ao despacho SAD 0044080, **sugere-se a adoção do valor médio das propostas apresentadas sem a utilização do tratamento estatístico elaborado por esta SEEMP. Tal metodologia elevaria o preço de referência do certame de R\$ 317.678,39 para R\$ 503.254,74, considerado mais compatível com os preços de mercado, sem necessidade de elaboração de nova pesquisa de preços.** (Destacamos)*

6. Diante do exposto, em atendimento ao comando da SAD, a Seção de Compras elaborou novo mapa comparativo de preços, com a indicação do valor médio das propostas apresentadas, sem a utilização do tratamento estatístico elaborado pela SEEMP (0045628).

7. Em seguida, a SAD encaminhou os autos à Diretoria-Geral com a sugestão de utilização do valor médio obtido no novo mapa comparativo de preços (R\$ 503.254,73), o que foi autorizado pelo Diretor-Geral por meio do Despacho DG 0046828.

8. Ultrapassadas essas questões preliminares, passa-se à continuidade da análise da minuta de edital.

9. Do termo de referência anexo ao edital, elaborado pela SEEMP, extrai-se, dentre outras, a seguinte justificativa para a contratação pretendida:

*Os elevadores que atendem ao edifício do CNJ, localizado na 514 norte, foram instalados há mais de trinta anos, estão obsoletos, não atendem às condições de segurança estabelecidas pelas normas da ABNT, necessitam de manutenções frequentes, apresentam baixo desempenho e alto consumo de energia elétrica.*

10. Importa, ainda, destacar a exigência inserida no edital de que a licitante encaminhe juntamente com a proposta, *“declaração da fabricante dos elevadores novos a serem fornecidos de que manterá no Brasil serviço de assistência técnica de, no mínimo, 20 (vinte) anos”* (item 10.2, alínea f, do Edital). No Termo de Referência (item 6.1) foi apresentada a seguinte justificativa para tal exigência:

*Essa exigência visa diminuir o risco de obsolescência precoce do equipamento, garantindo os serviços de manutenção, **incluindo peças de reposição, pelo período de vida útil do equipamento**. Tal exigência encontra amparo no inciso IV do § 1º do art. 7º da IN 44, que veda a utilização de especificações tecnológica ou metodologicamente defasadas. (Destacamos)*

11. Considerando as informações retro transcritas, no sentido de que os elevadores que atualmente atendem o edifício sede do CNJ já possuem 30 anos de vida útil, bem como a justificativa apresentada pela SEEMP (garantir os serviços de manutenção, incluindo peças de reposição, pelo período de vida útil do equipamento), entende-se que é razoável a exigência de declaração de manutenção do serviço de assistência técnica por período mínimo de 20 anos. Esse entendimento também encontra respaldo legal no Código de Defesa do Consumidor, que prescreve, em seu artigo 32 e parágrafo único:

*Art. 32. Os fabricantes e importadores deverão assegurar a oferta de componentes e peças de reposição enquanto não cessar a fabricação ou importação do produto.*

*Parágrafo único. Cessadas a produção ou importação, a oferta deverá ser mantida por período razoável de tempo, na forma da lei.*

12. Por sua vez, a necessidade de agrupamento de itens foi justificada nos seguintes termos:

*A execução da manutenção preventiva e corretiva pela mesma empresa que irá fornecer e instalar os novos elevadores faz-se necessária para garantir a redução de custos com manutenção e evitar problemas relativos à garantia, haja vista que a manutenção realizada de forma incorreta pode provocar a perda da garantia do equipamento, caso estes serviços sejam realizados por empresa diversa da que realizará o fornecimento e instalação.*

*Desta forma, a Administração minimiza a possibilidade de intervenção de*

*terceiros nos equipamentos, hipótese de exclusão de responsabilidade da Contratada, visto que a empresa não poderia sujeitar-se aos fatos decorrentes de atos sobre os quais não possui qualquer gerência ou supervisão.*

*A presente opção encontra amparo no Acórdão do TCU nº 839/2009: "... incumbe ao gestor promover o parcelamento do objeto a ser licitado com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade, ou, na impossibilidade técnica e econômica de fazê-lo, apresentar justificativas fundamentadas nos autos do procedimento licitatório". (Item 2.5 do Termo de Referência, aprovado pelo Sr. Diretor-Geral no Despacho 0036282)*

13. Cumpre destacar, ainda, a previsão de que o objeto da contratação inclui a desmontagem e retirada dos equipamentos dos antigos elevadores e de que, os materiais provenientes da retirada deverão ser recebidos pela contratada como sucata, em compensação aos custos de desmontagem e retirada dos elevadores antigos (item 3.3.2, do Termo de Referência e item 10.3, do Edital). Em relação ao tema, a SEEMP apresentou no TR a seguinte justificativa:

*A alienação da sucata dos elevadores antigos à Contratada representa uma economia processual à Administração e justifica-se pela inexistência de espaço físico para sua guarda, o que ensejaria a necessidade de locação de espaço físico durante o período de elaboração de um novo certame licitatório específico para sua alienação.*

*A citada permuta também encontra amparo no parágrafo único do art. 14 do Decreto 99658/90: "No interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, o material disponível a ser permutado poderá entrar como parte do pagamento de outro a ser adquirido, condição que deverá constar do edital de licitação ou do convite.*

14. Verificamos que, em edital com objeto similar, o Tribunal de Contas da União (Pregão Eletrônico n. 31/2013), fez constar, no "Anexo II - Descrição dos serviços e condições gerais", previsão no mesmo sentido<sup>[1]</sup>.

15. A minuta do Edital consta do documento 0048387, ao qual também estão acostados o Anexo I (Termo de Referência devidamente aprovado), o Anexo III (Minuta de Contrato), que se destinará à formalização da contratação e na qual se detalham as obrigações a serem assumidas por este Conselho, na qualidade de contratante, e pela licitante vencedora, na qualidade de empresa contratada.

16. Os itens que compõem o Grupo 1 do objeto estão detalhadamente indicados no Anexo II do Edital, assim como os respectivos valores máximos admitidos a cada um na licitação a ser deflagrada (Estimativa de Preços).

17. A Seção de Compras providenciou pesquisa de preços de forma atenta ao que dispõe a Instrução Normativa n. 5/2014 - SLT/MPOG e a Portaria n. 283/2014 (Manual para Pesquisa de Preços do CNJ). Conforme fora relatado no início deste Parecer, após manifestação da SEEMP (0044163) e autorização do Diretor-Geral

(0046828), a SCOMP consolidou o mapa comparativo de preços com base no valor médio das propostas pesquisadas (0045628).

18. A classificação da despesa foi realizada pela Seção de Contabilidade (0033536) e a Seção de Planejamento Orçamentário emitiu o pré-empenho n. 505 (0034923). No entanto, tendo em vista a modificação do valor máximo estimado para a contratação em decorrência da decisão para utilização do valor médio apurado em pesquisa, faz-se necessária a complementação da informação quanto à disponibilidade orçamentária.

19. Linhas gerais, as normas previstas no Edital (e respectivos anexos) atendem convenientemente às exigências resultantes da literal interpretação: (a) da Lei Complementar n. 123/2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte); (b) das Leis Ordinárias n. 8.666/93 (instituidora de normas para licitações e contratos), n. 10.520/2007 (instituidora do Pregão Eletrônico) e n. 12.846/2013 (responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas); (c) dos Decretos n. 5.450/2005 (Regulamento do Pregão Eletrônico para aquisição de bens e serviços comuns) e n. 6.204/2007 (Regulamento do tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte), e (d) da Instrução Normativa CNJ n. 44, de 17/07/201 (Regras e Diretrizes para as contratações no âmbito do Conselho Nacional de Justiça).

20. Portanto, à vista da instrução dos autos, entendemos que a minuta do Edital do Pregão Eletrônico n. 55/2015 atende ao disposto nos diplomas aplicáveis à espécie, pelo que recebeu a chancela desta assessoria.

É o parecer.

Brasília, 17 de novembro de 2015

**Andrea Sobral de Barros**

Assessora Jurídica

---

[1] 3.2.1. O Serviço de desmontagem deverá considerar a existência de materiais nobres nos atuais elevadores do Tribunal

3.2.2. É cediço que em obras de reforma diversos materiais retirados, para substituição por outros de tecnologias mais avançadas ou de melhor desempenho, possuem valor no mercado e não podem ser tratados como mero entulho, como cobre, alumínio, ferro.

3.2.3. Nesse sentido, os materiais provenientes da retirada dos elevadores deverão ser recebidos pela CONTRATADA como sucata em compensação com os custos relativos aos serviços de remoção dos elevadores.

3.2.4 Todos os custos com armazenagem, entulho, transporte e remanejamento da sucata ficarão a cargo da CONTRATADA, cujo prazo para desfazimento do material retirado será de 15 dias úteis a contar do término do serviço de demolição.

3.2.5. O valor apresentado na proposta, deve considerar que a sucata dos elevadores equivalerá aos custos de remoção dos mesmos. Dessa forma, as sucatas retiradas serão de propriedade da CONTRATADA como compensação pelos serviços de demolição e remoção.



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA SOBRAL DE BARROS, ANALISTA JUDICIÁRIO - JUDICIÁRIA**, em 17/11/2015, às 19:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **0049780** e o código CRC **F9593175**.





Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

## PREGÃO ELETRÔNICO N. 22/2016

Regido pelas Leis n. 10.520/2002, 11.488/2007 e 12.846/2013, pela Lei Complementar n. 123/2006, pelos Decretos n. 5.450/2005 e 8.538/2015, e, subsidiariamente, pela Lei n. 8.666/1993.

Objeto

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SUBSTITUIÇÃO DE 2 (DOIS) ELEVADORES COM FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO.**

## SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO CERTAME

Data: **24/05/2016**

Horário: **14h (horário de Brasília)**

A participação neste pregão eletrônico ocorrerá exclusivamente por meio do sistema eletrônico e digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta inicial de preços, a partir da data da liberação do Edital até o horário da abertura da sessão pública.

Endereço  
Eletrônico

[WWW.COMPRASGOVERNAMENTAIS.GOV.BR](http://WWW.COMPRASGOVERNAMENTAIS.GOV.BR)

Pregoeiro e  
Equipe de Apoio

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
SCRN 702/703, Bloco B, lotes 2, 4 e 6, 3º andar, sala 302 -  
Asa Norte, Brasília – DF  
CEP: 70.720-620  
Telefone: (61) 2326-5159 / (61) 2326-5013  
Fax: (61) 2326-5519  
e-mail: [cpl@cnj.jus.br](mailto:cpl@cnj.jus.br)



Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

## **PREGÃO ELETRÔNICO N. 22/2016**

### **PREÂMBULO**

O Conselho Nacional de Justiça torna público que realizará o Pregão Eletrônico n. 22/2016, do tipo menor preço, sob o regime de execução indireta por empreitada por preço global, para contratar o objeto abaixo descrito. A sessão pública será realizada em **24/05/2016**, às **14h** (horário de Brasília), no Conselho Nacional de Justiça, localizado no SCRN 702/703, Bloco B, lotes 2, 4 e 6, 3º andar, sala 302 - Asa Norte, Brasília – DF, por meio do sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br). Esta licitação, autorizada no Processo n. 02243/2015, Despacho DG 0119333, será regida pelas Leis n. 10.520/2002, 11.488/2007 e 12.846/2013, pela Lei n. Complementar n. 123/2006, pelos Decretos n. 5.450/2005 e 8.538/2015, pelas condições constantes neste Edital e, subsidiariamente, pela Lei n. 8.666/1993.

### **SEÇÃO I – DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

Contratação de empresa especializada para substituição de 2 (dois) elevadores com fornecimento, instalação e serviços de manutenção, no edifício localizado no SEPN 514, Bloco B, Lote 7, Asa Norte - Brasília/DF, conforme as condições e especificações estabelecidas nos Anexos I, II e III deste Edital.

### **SEÇÃO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

2.1. A sessão deste pregão será pública e realizada em conformidade com este Edital em data, horário e endereço eletrônico indicados no preâmbulo.

2.2. Poderão participar deste pregão eletrônico as empresas que:

a) atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação, e estejam devidamente credenciadas na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI), do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), para acesso ao sistema eletrônico (Comprasnet);

b) possuam registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF). Esse registro também será requisito obrigatório para fins de habilitação.

2.3. Para fins desta licitação, considera-se microempresa e empresa de pequeno porte o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e o microempreendedor individual, nos termos do art. 1º do Decreto n. 8.538/2015.



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

- 2.4. A SLTI atuará como órgão provedor do sistema eletrônico.
- 2.5. Como requisito para participação no pregão eletrônico, a licitante deverá manifestar, em campo próprio, o pleno conhecimento e o atendimento às exigências de habilitação do presente Edital.
- 2.6. Para microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas (somente as que se enquadram na condição estabelecida no art. 34 da Lei n. 11.488/2007), aplicam-se a Lei Complementar n. 123/2006 e o Decreto n. 8.538/2015, sendo necessária a posterior regularização fiscal, nas condições estabelecidas no item 11.6 deste Edital, caso venha a formular lance vencedor.
- 2.7. As microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas (somente as que se enquadram na condição estabelecida no art. 34 da Lei n. 11.488/2007) que desejarem fazer jus aos benefícios previstos na Lei Complementar n. 123/2006 deverão manifestar, em campo próprio, sob as penas da lei, declaração de que atendem aos requisitos do art. 3º da referida Lei.
- 2.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e da proposta de preços sujeitará a licitante às sanções previstas na legislação.
- 2.9. Não poderão participar desta licitação:
- a) pessoas jurídicas que não explorem atividade compatível com o objeto desta licitação;
  - b) empresas punidas com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CNJ;
  - c) empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
  - d) empresas impedidas de licitar e contratar com a União;
  - e) consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.
- 2.10. Os documentos apresentados nesta licitação deverão:
- a) conter os números de CNPJ dos estabelecimentos que, a critério de uma mesma pessoa jurídica licitante, serão responsáveis pela execução do objeto e que poderão emitir, em decorrência, ao longo da vigência do contrato, as notas fiscais que serão apresentadas a pagamento;
  - b) estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor;
  - c) ser apresentados em original, em publicação da imprensa oficial ou em cópia autenticada por cartório ou por servidor da Administração.



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

2.10.1. Ao longo da execução do contrato, a inclusão de estabelecimento integrante da pessoa jurídica licitante adjudicatária no conjunto daqueles responsáveis pela execução do objeto poderá ocorrer, desde que mediante apresentação de documentos, referidos a todo o período de vigência já transcorrida do ajuste, hábeis à prova de regularidade do estabelecimento a ser acrescido junto à Fazenda Estadual/Distrital e Municipal, bem como de prévia formalização do acréscimo, em termo aditivo ao contrato.

2.11. Quando a certidão for emitida com prazo de validade indeterminado e/ou o prazo de validade de certidão não estiver expresso em seu instrumento, aquela expedida nos últimos 60 (sessenta) dias que antecederem à data da sessão deste certame será considerada válida, exceto quando houver norma (lei, resolução, instrução normativa, portaria etc.) estabelecendo prazo de validade inferior, hipótese na qual prevalecerá o prazo nela previsto. Os prazos aqui referidos serão contados a partir da data de emissão, inclusive.

### **SEÇÃO III – DO CREDENCIAMENTO**

3.1. A licitante deverá credenciar-se no sistema “Pregão Eletrônico”, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), observado o seguinte:

- a) o credenciamento far-se-á mediante atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;
- b) a perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso; e
- c) o credenciamento da licitante ou de seu representante perante o provedor do sistema implicará responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.2. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.3. A licitante responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

### **SEÇÃO IV – DA PROPOSTA DE PREÇOS**



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

- 4.1. A licitante deverá consignar em campo adequado do sistema eletrônico **o valor unitário de cada item que compõe o grupo**, já considerados e inclusos, os tributos, seguros, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.
- 4.2. Não será aceita oferta de objeto com especificações diferentes das indicadas nos anexos deste Edital.
- 4.3. Os valores deverão ser calculados com duas casas decimais.
- 4.4. A proposta apresentada em desacordo com este Edital será desclassificada.
- 4.5. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.
- 4.6. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

### **SEÇÃO V – DO ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇOS**

- 5.1. A participação no pregão eletrônico ocorrerá mediante digitação de senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, observadas as condições definidas na Seção IV. Ao encaminhar a proposta de preços, a licitante deverá incluir **o detalhamento do objeto** ofertado no campo “Descrição Detalhada do Objeto”.
- 5.2. Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico, a licitante deverá encaminhar proposta de preços até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, exclusivamente por meio eletrônico, devendo:
- a) formular sua proposta de preços de acordo com os Anexos I e II do Edital;
  - b) enviar as especificações detalhadas do objeto.
- 5.3. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

### **SEÇÃO VI – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

- 6.1. No dia e hora indicados no preâmbulo deste edital, o pregoeiro abrirá a sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).
- 6.2. A comunicação entre o pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

6.3. Após a abertura, o pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não apresentarem conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

6.4. A licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

### **SEÇÃO VII – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

7.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, registrando no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2. Serão desclassificadas as propostas de preços que:

a) não atenderem às exigências deste Edital;

b) apresentarem, **após a fase de lances e/ou negociação**, valores superiores aos estabelecidos no Anexo II – Estimativa de Preços.

7.3. A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.4. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

### **SEÇÃO VIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

8.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do recebimento e respectivo horário de registro e valor.

8.2. Na formulação de lances, deverão ser observados os seguintes aspectos:

a) as licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital;

b) a licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema;

c) não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro; e



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

d) embora a classificação final seja pelo valor total do grupo, a disputa será por item. A cada lance ofertado, o sistema atualizará automaticamente o valor global.

8.3. Durante a sessão pública deste pregão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

8.4. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

8.5. Nesta fase, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance de valor considerado inexequível.

8.6. A etapa de lances será encerrada por decisão do pregoeiro mediante aviso de fechamento iminente.

8.7. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, e depois de transcorrido período de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, encerrará automaticamente a recepção de lances.

8.8. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

8.9. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão deste pregão eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

8.10. Após o encerramento da etapa de lances, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

8.11. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

8.12. Na situação de inexistência de lance inferior à menor proposta registrada, e persistindo empate entre duas ou mais licitantes, proceder-se-á conforme o art. 45, § 2º, da Lei n. 8.666/93.

### **SEÇÃO IX – DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE**





Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

9.1. Quando houver participação nesta licitação de microempresas, empresas de pequeno porte e/ou sociedades cooperativas (somente as que se enquadram na condição estabelecida no art. 34 da Lei n. 11.488/2007), considerar-se-á empate quando a proposta dessas empresas for igual ou até **5% (cinco por cento)** superior à proposta classificada em primeiro lugar. Neste caso, e desde que a proposta classificada em primeiro lugar não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema eletrônico procederá da seguinte forma:

a) classificação das propostas de microempresas ou empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas que se enquadrem na situação prevista neste item 9.1;

b) convocação da microempresa ou empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa (somente as que se enquadram na condição estabelecida no art. 34 da Lei n. 11.488/2007) que apresentou a menor proposta dentre as classificadas na forma da alínea “a” deste item para que, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, apresente uma última oferta, obrigatoriamente inferior à da primeira colocada, para o desempate, situação em que será classificada em primeiro lugar;

c) não sendo apresentada proposta pela microempresa ou empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, na situação da alínea “b” deste item, ou não ocorrendo a regularização fiscal na situação prevista no item 11.6, ou, ainda, não ocorrendo a contratação, serão convocadas, na ordem e no mesmo prazo, as propostas remanescentes, classificadas na forma da alínea “a” deste item, para o exercício do mesmo direito.

9.2. Caso não ocorra a contratação ou a situação prevista no item 9.1 e suas alíneas, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente classificada em primeiro lugar.

### **SEÇÃO X – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

10.1. Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, quando houver, a licitante classificada em primeiro lugar deverá encaminhar, **de forma integral**, via sistema eletrônico (ComprasNet), como anexo, proposta de preços **ajustada ao menor lance**, elaborada de acordo com o disposto nesta Seção, na Seção IV e com os Anexos I e II do Edital, bem como os documentos de habilitação constantes da Seção XI, no prazo máximo de **3 (três) horas, contadas da solicitação do Pregoeiro**.

10.2. A proposta de preços deverá ser redigida em língua portuguesa, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, e dela deverá constar:





Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

a) identificação social, número do CNPJ dos estabelecimentos que, a critério de uma mesma pessoa jurídica licitante, serão responsáveis pela execução do objeto, assinatura do representante legal da proponente, referência a esta licitação, número de telefone, endereço, dados bancários, número de fax e indicação de endereço eletrônico (*e-mail*);

b) indicação do responsável pela assinatura do contrato, com o número da carteira de identidade, CPF, e, caso não seja sócio da empresa, procuração passada em instrumento público ou particular com firma reconhecida, com poderes para assinatura do instrumento, em nome da proponente;

c) prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital;

d) descrição clara do objeto cotado, em conformidade com as especificações técnicas constantes do Anexo I do Edital – Termo de Referência, com indicação de quantidade, nome do fabricante, modelo, prazos de entrega e de garantia, e demais características dos produtos/serviços ofertados;

e) indicação única de preço (R\$), com exibição dos valores unitário, em algarismos, e total, em algarismos e por extenso, conforme o lance final respectivo;

f) declaração da fabricante dos elevadores novos a serem fornecidos de que manterá no Brasil serviço de assistência técnica de, no mínimo, 20 (vinte) anos.

10.3. O valor apresentado na proposta deverá considerar que a sucata dos elevadores atualmente instalados equivalerá aos custos de desmontagem e remoção dos mesmos. **Dessa forma, as sucatas retiradas serão de propriedade da empresa contratada como compensação pelos serviços de desmontagem e remoção.**

10.4. Para garantir a integridade da documentação e da proposta, recomenda-se que contenham índice e folhas numeradas e timbradas com o nome, logotipo ou logomarca da licitante.

10.5. O pregoeiro examinará a proposta ajustada ao menor lance, quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.

10.6. No caso de a proposta de preços da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar apresentar valor global anual aceitável, e os preços unitários que a compõe necessitarem de ajustes aos valores estimados pelo CNJ, o pregoeiro poderá fixar prazo, nunca inferior a sessenta minutos, para o que o licitante interessado promova os ajustes necessários e o envio da proposta ajustada.

10.6.1. Tão logo a proposta ajustada seja enviada pelo licitante e recebida no sistema eletrônico, o pregoeiro poderá dar prosseguimento ao certame.

10.6.2. Conforme previsto no §3º do artigo 43 da Lei n. 8.666/1993, na proposta ajustada, o licitante poderá esclarecer ou complementar a instrução do processo, mas não poderá incluir documentos novos ou informações que deveriam



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

ter constado na proposta original. Exclusivamente para fins de instrução da proposta ajustada, não serão considerados novos, os documentos e/ou informações que possam ser obtidos mediante consulta gratuita, aberta a qualquer interessado, a bancos de dados de órgãos e/ou entidades públicos, privados e/ou de caráter público, que estejam disponíveis na rede mundial de computadores.

10.6.3. Quando do envio da proposta ajustada, o licitante interessado poderá evidenciar informações que eventualmente tenham constado de forma implícita na proposta originária.

10.7. Para fins de classificação, não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista nesta licitação, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido. Os termos da proposta, se vantajosos ao CNJ, vinculam a licitante e serão integralmente exigíveis.

10.8. Será rejeitada a proposta que apresentar valores irrisórios ou de valor zero.

10.9. Se a proposta não for aceitável ou se a licitante deixar de reenviá-la, ou ainda, não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos deste Edital.

10.10. Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade de preço, o pregoeiro irá avaliar as condições de habilitação da licitante.

### **SEÇÃO XI – DA HABILITAÇÃO**

11.1. Os documentos para habilitação, relativos a estabelecimento matriz e aos estabelecimentos filiais que, a critério de uma mesma pessoa jurídica licitante, serão responsáveis pela execução do objeto, serão os seguintes:

#### **Habilitação jurídica**

- a) registro comercial, no caso de empresário individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;

#### **Regularidade fiscal e trabalhista**

- c) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do Ministério da Fazenda;



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

- d) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal relativo à sede do licitante;
- e) prova de regularidade para com a Fazenda Federal;
- f) prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- g) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- h) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;

### **Qualificação econômico-financeira**

- j) Certidão Negativa de Falência ou Concordata ou, se for o caso, Certidão de Recuperação Judicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- k) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis comprovando possuir patrimônio líquido no valor mínimo de R\$ 73.792,60 (setenta e três mil, setecentos e noventa e dois reais e sessenta centavos), correspondente a 10% (dez por cento) do valor global estimado da licitação;

### **Qualificação técnica**

- l) Certidão de Registro da empresa expedida ou visada pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, com indicação do objeto social compatível com a presente licitação, contendo obrigatoriamente o registro de responsável técnico na área de Engenharia Mecânica;
- m) Comprovação de que possui em seu quadro de pessoal, ou de que disponibilizará a partir da assinatura do contrato Responsável Técnico Engenheiro Mecânico, devidamente registrado no CREA, que comporá a equipe técnica e deverá assumir pessoal e diretamente a execução dos serviços contratados;
  - m.1) A comprovação mencionada na alínea “m” far-se-á mediante a apresentação da cópia autenticada do contrato social da empresa, da CTPS, do Livro de Registro de Empregado ou de contrato de prestação de serviços ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional responsável, acompanhada da anuência deste;



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

n) Certidões de Acervo Técnico (CAT), emitidas pelo CREA, em nome do Responsável Técnico, Engenheiro Mecânico, indicado pela empresa, acompanhadas dos respectivos Atestados de Capacidade Técnica, comprovando que o profissional já executou serviços de instalação e execução de manutenção preventiva e corretiva em elevador novo de passageiro, linha VVVF, com tecnologia de controle eletrônico micro-processado;

o) Atestado(s) de Capacidade Técnica Operacional, em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado contratante do serviço, que comprove(m) que a licitante tenha executado as seguintes parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto licitado:

o.1) Instalação de pelo menos um elevador novo de passageiros, linha VVVF, capacidade mínima de 450 kg, com tecnologia de controle eletrônico micro-processado; e

o.2) Manutenção preventiva e corretiva em pelo menos um elevador, linha VVVF, capacidade mínima de 450 kg, com tecnologia de controle eletrônico micro-processado;

### **Declarações exigidas**

p) Declaração, em campo próprio do sistema eletrônico, de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/1988 (trabalho de menores de idade, observada a Lei n. 9.854/1999);

q) Declaração, em campo próprio do sistema eletrônico, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;

r) Declaração, em campo próprio do sistema eletrônico, de elaboração independente de proposta.

11.1.1. Os documentos apresentados por uma mesma licitante para fins de qualificação técnica poderão estar referidos a todos os seus estabelecimentos.

11.1.2. **Será admitida a soma de atestados de capacidade técnica para fins de comprovação dos requisitos previstos nas alíneas “o.1” e “o.2” do item 11.1.**

11.2. As declarações extraídas do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF substituirão os documentos relacionados nas alíneas “c”, “d”, “e”, “f”, “g” e “h” do item 11.1, para fins de habilitação da licitante cadastrada naquele sistema. Essas declarações somente serão válidas nas seguintes condições:



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

a) se as informações relativas àqueles documentos estiverem disponíveis para consulta na data da sessão de recebimento da proposta e da documentação; e

b) se estiverem dentro dos respectivos prazos de validade.

11.3. Em cumprimento ao disposto na Lei n. 12.440/2011 e nos artigos 27, IV, e 29, V, da Lei n. 8.666/93, será consultada no sítio [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br) a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho, **sendo considerada válida, para fins de habilitação, a CNDT mais atualizada.**

11.4. Caso conste nos registros cadastrais algum documento vencido, a licitante deverá encaminhar comprovante idêntico, com o respectivo prazo atualizado, no mesmo decurso estipulado no item 10.1, sob pena de inabilitação.

11.5. As microempresas, as empresas de pequeno porte e as sociedades cooperativas (somente as que se enquadram na condição estabelecida no art. 34 da Lei n. 11.488/2007) deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

11.6. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas (somente as que se enquadram na condição estabelecida no art. 34 da Lei n. 11.488/2007), será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do pregoeiro, a contar do momento em que se declarar o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.7. A não regularização da documentação no prazo previsto no item 11.6 implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei.

11.8. A licitante que apresentar documentação em desacordo com este Edital será inabilitada.

11.9. Será declarada vencedora a licitante que apresentar o **menor valor para o grupo** e atender às exigências fixadas neste Edital.

## **SEÇÃO XII – DOS RECURSOS**

12.1. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer durante a sessão pública, em campo próprio no sistema eletrônico.

12.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante implicará decadência do direito de recurso.



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

12.3. A recorrente deverá apresentar as razões do recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

12.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

### **SEÇÃO XIII – DO ENCAMINHAMENTO DOS ORIGINAIS DA PROPOSTA VENCEDORA E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

13. A licitante vencedora deverá encaminhar, no prazo de **3 (três) dias úteis contados da solicitação do pregoeiro**, à Comissão Permanente de Licitação do CNJ, localizada no SCRN 702/703, Bloco B, lotes 2, 4 e 6, 3º andar, sala 302 - Asa Norte, Brasília – DF, CEP 70.720-620, os originais dos documentos necessários à aceitação da proposta e à habilitação da empresa, de acordo com as Seções X e XI, **ressalvadas as declarações constantes das alíneas “p”, “q” e “r” do item 11.1 da Seção XI, firmadas em campo próprio do sistema eletrônico.**

### **SEÇÃO XIV – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

14. A adjudicação do objeto à licitante vencedora ficará sujeita à homologação do procedimento licitatório pelo Diretor-Geral do Conselho Nacional de Justiça, depois de decididos eventuais recursos.

### **SEÇÃO XV – DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA**

15. A adjudicatária ficará obrigada a:

a) assinar o contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação;

b) executar o objeto, observadas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, na proposta e no contrato;

c) apresentar, caso seja optante do Simples Nacional, no ato da assinatura do contrato, declaração em conformidade com o Art. 6º da Instrução Normativa SRF n. 1.234/2012;

c.1) no caso de não ser apresentada a declaração prevista na alínea anterior, serão retidos todos os tributos e contribuições no pagamento a ser efetuado.





Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

## **SEÇÃO XVI – DAS SANÇÕES**

16.1. Ficarão sujeitos às penalidades previstas na Lei n. 12.846/2013 aqueles que cometerem atos lesivos à administração pública, assim definidos, no tocante a licitações e contratos:

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

16.2. Nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais penalidades legais, aquele que:

- a) não assinar o contrato quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;
- d) retardar, falhar ou fraudar a execução da obrigação assumida;
- e) não manter a proposta;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

16.3. Com fundamento no art. 9º da Lei n. 10.520/2002 e nos arts. 86 e 87 da Lei n. 8.666/1993, sem prejuízo do disposto nos itens 16.1 e 16.2, a adjudicatária ficará sujeita, assegurada prévia e ampla defesa, também às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa, nos casos previstos nos Anexos I e III do Edital;



Poder Judiciário

## Conselho Nacional de Justiça

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

16.4. As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" do item 16.3 poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

16.5. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo CNJ à adjudicatária ou cobrado judicialmente.

16.6. *Ad cautelam*, o CNJ poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

16.7. Todas as penalidades serão registradas no SICAF.

16.8. Os instrumentos de requerimentos, de defesas prévias e de recursos eventualmente interpostos pela adjudicatária deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas. Referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões originais ou em versões autenticadas por servidores da Administração, mediante prévio recolhimento das despesas (em GRU) em caso de requisição de cópias, sob pena de, a critério exclusivo do Contratante, não serem avaliados.

### SEÇÃO XVII – DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. A critério exclusivo do CNJ e mediante prévia e expressa autorização do seu Diretor-Geral, a Contratada poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte dos serviços, desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas.

17.1.1. Nos termos do inciso II do art. 48 da Lei Complementar 123/2006, caso a Contratada opte pela subcontratação, deverá fazê-lo em favor de microempresa ou empresa de pequeno porte.

17.1.2. Nos termos do inciso I do art. 7º do Decreto 8.538/2015, a Contratada deverá atender ao percentual mínimo de 5% e máximo de 30% do objeto, sendo vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da contratação.

17.1.3. Nos termos do inciso II do art. 7º do Decreto 8.538/2015, as microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas devem ser indicadas e qualificadas pelos licitantes com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores.

17.1.4. Nos termos do inciso III do art. 7º do Decreto 8.538/2015, no momento da habilitação e ao longo da vigência contratual, deverá ser apresentada a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo de regularização de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período.

17.1.5. Nos termos do §5º do art. 7º do Decreto 8.538/2015, os empenhos e





Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

17.2. No caso de subcontratação, deverá ficar demonstrado e documentado que esta somente abrangerá etapas dos serviços, ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da Contratada, que executará, por seus próprios meios, o principal dos serviços de que trata este Edital, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade do objeto contratado.

17.3. A relação que se estabelece na assinatura do contrato é exclusivamente entre o CNJ e a Contratada, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie entre o CNJ e a subcontratada, ressalvado o disposto no item 17.1.5.

17.4. A Contratada, ao requerer autorização para subcontratar parte dos serviços, deverá comprovar perante o CNJ a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista de sua subcontratada, respondendo, solidariamente com esta, pelo inadimplemento dessas obrigações quando relacionadas com o objeto do contrato.

17.5. A Contratada compromete-se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, devendo, neste caso, notificar o Contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis. Demonstrada a inviabilidade da substituição, a Contratada ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

17.6. A Contratada responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.

17.7. A Contratada também deve comprovar, perante o CNJ, que a subcontratada está em situação regular, fiscal e previdenciária, e que entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios não constam servidores, autoridades ou membros vinculados ao CNJ.

17.8. Não será permitida a subcontratação do principal do objeto, entendido este como o conjunto de itens para os quais, como requisito de qualificação técnica, foi exigida apresentação de atestados que comprovem a execução de serviço com características semelhantes.

17.9. Somente será permitida a subcontratação de serviços, e não de mão de obra isolada.

### **SEÇÃO XVIII – DO RECEBIMENTO**

18.1. O objeto desta licitação, observadas as condições e as especificações estabelecidas nos Anexos I e III do Edital, será recebido da seguinte forma:



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

a) Provisoriamente, mediante emissão de Termo de Recebimento Provisório, após a entrada em operação dos dois elevadores novos, vinculado à entrega dos seguintes documentos:

a.1) as built;

a.2) Plano de Manutenção Preventiva e Corretiva (Elevadores Novos);

a.3) Planilha de testes efetuados (sobrecarga, equalização de contrapesos, frenagem e etc.);

a.4) Manual do Proprietário;

a.5) Termo ou Certificado de Garantia dos equipamentos emitidos por seus fabricantes;

a.6) Certificado de garantia fornecido pela própria empresa contratada, independentemente do certificado do fabricante;

b) definitivamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação de 90 (noventa) dias.

18.2. O serviço de manutenção dos elevadores será recebido mensalmente por servidor formalmente designado pelo CNJ, que procederá à conferência de sua conformidade com as condições e especificações do Termo de Referência e do Contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o serviço.

18.3. A fiscalização do CNJ poderá recusar o recebimento provisório do objeto, caso haja inconformidades significativas em relação às especificações.

18.4. Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução do objeto, fica a Contratada obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o CNJ.

18.5. O recebimento não exclui as responsabilidades civil e penal da Contratada.

18.6. Após o recebimento definitivo dos equipamentos, a Contratada continuará a prestar os serviços de manutenção preventiva e corretiva pelo período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses.

### **SEÇÃO XIX – DO PAGAMENTO**

19.1. O pagamento, observadas as condições estabelecidas nos Anexos I e III do Edital, será efetuado mediante crédito em conta corrente da Contratada, por



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

ordem bancária, no prazo disposto nos artigos 5º, § 3º, ou 40, XIV, “a”, da Lei n. 8.666/93, conforme o caso, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e cumpridos os seguintes requisitos:

a) apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da adjudicatária; da prova de regularidade relativa à Seguridade Social; do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;

b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a Contratada;

19.2. A Contratada não poderá apresentar nota fiscal com número raiz do CNPJ diverso do registrado no preâmbulo do contrato.

19.3. A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no Edital, no contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à Contratada e, nesse caso, o prazo previsto no item 19.1 será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização.

19.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

19.5. Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela Contratada no Protocolo do CNJ.

19.6 O pagamento será realizado somente após o recebimento do objeto pelo CNJ, desde que não se verifiquem falhas na execução dos serviços.

19.7. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado não ensejará a retenção de pagamento quando houver o atesto da efetiva e regular prestação dos serviços, mas poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

### **SEÇÃO XX– DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

20. A despesa decorrente desta licitação correrá à conta de recursos consignados ao Conselho Nacional de Justiça no Orçamento Geral da União, Programa de Trabalho: 02.122.1389.14ZQ.5664 - Reforma do Edifício do Conselho Nacional de Justiça, Naturezas da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica e 4.4.90.51 – Obras e Instalações.

### **SEÇÃO XXI – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

21. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a Contratada, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

### **SEÇÃO XXII – DA ASSINATURA DO CONTRATO**

22.1. Homologada a licitação, o CNJ convocará a licitante vencedora, durante a validade da sua proposta, para assinatura do instrumento contratual, que se dará em até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e no art. 81 da Lei n. 8.666/1993.

22.2. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a adjudicatária mantém as condições de habilitação.

22.3. É facultado à Administração, quando a adjudicatária não assinar o contrato, no prazo e nas condições estabelecidos, convocar outra licitante, obedecida a ordem de classificação, para assiná-lo, após comprovados os requisitos de habilitação, feita a negociação e aceita a proposta.

### **SEÇÃO XXIII – DA GARANTIA**

23.1. A adjudicatária deverá apresentar, em até 10 (dez) dias úteis, contados da publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial, garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do global do contrato, em uma das seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária.

23.2. A garantia deverá ser prestada com vigência desde a assinatura do contrato até 90 (noventa) dias após o término da vigência do mesmo.

23.3. A garantia apresentada deverá assegurar o pagamento de prejuízos advindos do não cumprimento do contrato, multas punitivas aplicadas à Contratada, prejuízos diretos causados ao Contratante ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato e obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela Contratada.



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

23.4. Quando a garantia for apresentada em dinheiro, ela será atualizada monetariamente, conforme os critérios estabelecidos pela instituição bancária em que for realizado o depósito.

23.5. Quando a garantia for apresentada na modalidade seguro-garantia, a apólice respectiva deverá ser expedida exclusivamente por qualquer das entidades controladas e fiscalizadas pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP). Deverá ser apresentado o número com que a apólice ou o endosso tenha sido registrado na SUSEP.

23.6. Quando a garantia for apresentada na modalidade fiança bancária, o instrumento respectivo deverá ser expedido exclusivamente por qualquer das entidades controladas e fiscalizadas pelo Banco Central do Brasil.

23.7. Quando a garantia for apresentada na modalidade fiança bancária, a pessoa fiadora deverá ser domiciliada ou possuir agência no Distrito Federal e demonstrar possuir bens suficientes à garantia integral da fiança prestada, conforme artigo 825 da Lei n. 10.406/2002. A carta de fiança deverá conter cláusula expressa de renúncia do fiador ao benefício de ordem previsto no artigo 827 da Lei n. 10.406/2002, conforme facultado pelo inciso I do artigo 828 do mesmo diploma legal, e ser registrada no Registro de Títulos e Documentos, conforme previsto nos artigos 128, 129 e 130 da Lei n. 6.015/73.

23.8. Alterado o valor do contrato, fica a Contratada obrigada a apresentar garantia complementar ou substituí-la, no mesmo percentual e modalidades constantes desta Seção, em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de publicação do termo de aditamento na Imprensa Oficial.

23.9. Prorrogado o prazo de vigência do contrato, fica a Contratada obrigada a renovar a garantia, no mesmo percentual e modalidades constantes desta Seção, em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de publicação do termo aditivo na Imprensa Oficial.

23.10. A garantia apresentada em desacordo com os requisitos e coberturas previstas no instrumento de contrato será devolvida à Contratada, que disporá do prazo improrrogável de 10 (dez) dias para a regularização da pendência.

### **SEÇÃO XXIV – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

24.1. O contrato terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir de sua assinatura.

24.2. O serviço de manutenção dos elevadores novos poderá ser prorrogado, nos termos da lei.



Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

## **SEÇÃO XXV – DO REAJUSTE**

25.1. Os preços contratados poderão ser reajustados mediante negociação e formalização do pedido pela Contratada, tendo como limite máximo a variação do IGP-DI/FGV ocorrida nos últimos 12 (doze) meses contados da data de apresentação da proposta ou do último reajuste.

25.2. A alegação de esquecimento quanto ao direito de propor o reajuste não será aceita como justificativa para pedido de efeito retroativo à data a que legalmente faria jus, se não a requerer dentro do primeiro mês de aniversário da proposta, responsabilizando-se a Contratada pela própria inércia.

## **SEÇÃO XXVI – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

26.1. O inadimplemento de cláusula estabelecida no contrato, por parte da Contratada, assegurará ao CNJ o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

26.2. Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão do contrato:

a) atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao CNJ;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do CNJ.

26.3. Caso a Contratada venha a sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação do contrato, desde que sua execução não seja afetada e que a Contratada mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

26.4. Ao CNJ é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80, todos da Lei n. 8.666/93.

## **SEÇÃO XXVII – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

27.1. O CNJ nomeará gestor para executar a fiscalização do contrato. As ocorrências e as deficiências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

27.2. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne à execução do objeto.





Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

### **SEÇÃO XXVIII – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO**

28.1. Qualquer interessado, antes de decidir participar do Pregão, deverá providenciar exaustivo estudo do inteiro teor do edital e apresentar, à CPL, as dúvidas e impugnações (inclusive as correlatas a eventuais irrazoabilidades, desproporcionalidades e/ou omissões) que entender existentes neste instrumento.

28.2. Ao participar desta licitação, a licitante estará se declarando ciente de que as condições editalícias, descrições de produtos, condições de fornecimento e outras fórmulas destinam-se a garantir, nos termos Lei, transparência, objetividade, certeza jurídica e isonomia de tratamento a todos os participantes bem como à obtenção de eficácia e celeridade para o processo seletivo do menor preço e da melhor proposta.

28.3. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao pregoeiro até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura, exclusivamente por meio do endereço eletrônico: [cpl@cnj.jus.br](mailto:cpl@cnj.jus.br).

28.4. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão deste pregão, qualquer pessoa poderá impugnar este ato convocatório, mediante petição a ser encaminhada por meio do endereço eletrônico [cpl@cnj.jus.br](mailto:cpl@cnj.jus.br).

28.5. O pregoeiro decidirá sobre a impugnação em até 24 (vinte e quatro) horas.

28.6. Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

### **SEÇÃO XXIX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

29.1. O Edital estará à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitação, localizada no SCRN 702/703, Bloco B, lotes 2, 4 e 6, 3º andar, sala 302 - Asa Norte, Brasília – DF, CEP 70.720-620, nos dias úteis, das 12h às 19h, e na internet para *download*, nos endereços eletrônicos: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) e [www.cnj.jus.br/transparencia](http://www.cnj.jus.br/transparencia).

29.2. A licitante poderá realizar vistoria técnica prévia com vistas à obtenção de informações e condições necessárias à correta elaboração da proposta e execução dos serviços. A vistoria poderá ser realizada **até o dia 23/05/2016**, das 12h às 19h, devendo, ainda, ser observado o seguinte:

a) ser realizada por profissional especialmente credenciado como representante da empresa licitante;

b) em nenhuma hipótese a licitante/adjudicatária poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvida ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto, arcando com quaisquer ônus decorrentes desses fatos;



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

c) não se admitirá um mesmo profissional como representante de mais de uma licitante.

29.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

29.4. Nenhuma indenização será devida às empresas licitantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a esta licitação.

29.5. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico.

29.6. Todas as informações, pedidos de esclarecimentos e respostas a impugnações referentes a esta licitação estarão disponíveis no site do CNJ na internet: [www.cnj.jus.br/transparencia](http://www.cnj.jus.br/transparencia).

29.7. Sem prejuízo das disposições contidas no Capítulo III da Lei n. 8.666/1993, o presente Edital e a proposta da adjudicatária serão parte integrante do contrato.

29.8. O pregoeiro ou autoridade superior poderão promover diligências destinadas a elucidar ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase da licitação, fixando prazos para atendimento.

29.9. O pregoeiro ou autoridade superior poderão subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.

29.10. De acordo com a Resolução n. 7, de 18 de outubro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça, em seu art. 3º, ficam as proponentes científicas de que: "É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante".

29.11. Aplicam-se à presente licitação, subsidiariamente, as Leis n. 8.078/1990 e 10.406/2002, as regras de escrituração baixadas pelo Departamento Nacional do Registro do Comércio e pelo Conselho Federal de Contabilidade, bem como as demais normas pertinentes.

Brasília, 04 de maio de 2016.

**Getúlio Vaz**  
**Diretor-Geral Substituto**  
**Portaria n. 163/2015**





Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

## **PREGÃO ELETRÔNICO N. 22/2016**

### **ANEXO I DO EDITAL – TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **1 OBJETO**

##### **1.1 Descrição**

Contratação de empresa especializada para substituição de 2 (dois) elevadores com fornecimento, instalação e serviços de manutenção - Conselho Nacional de Justiça – Brasília - DF, conforme condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

##### **1.2 Detalhamento**

O objeto deste Termo de Referência é composto pelos itens descritos no Anexo C - Planilha Orçamentária, os quais deverão ser executados com base no Anexo A - Especificações Técnicas.

#### **2 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

##### **2.1 Motivação**

2.1.1 Os elevadores que atendem ao edifício do CNJ, localizado no bloco B da 514 Norte, foram instalados há mais de trinta anos, estão obsoletos, não atendem às condições de segurança estabelecidas pelas normas da ABNT, necessitam de manutenções frequentes, apresentam baixo desempenho e alto consumo de energia elétrica.

2.1.2 O funcionamento precário dos respectivos elevadores tem causado transtornos aos usuários e servidores que laboram na edificação, devido, principalmente, à obsolescência do sistema de operação das máquinas e ao mau estado de conservação dos equipamentos.

2.1.3 Essa situação encontra-se agravada com a transferência do plenário do CNJ, anteriormente situado no Anexo I do STF, para o 3º pavimento do edifício da 514N. Além do aumento de fluxo de pessoas em decorrência das sessões plenárias, também faz-se necessária a adequação dos elevadores às normas de acessibilidade.

2.1.4 Diante destes aspectos e segundo as recomendações do projetista, fica evidente a necessidade de substituição dos elevadores existentes por novos, que irão se adequar às exigências constantes da Norma da ABNT com relação à segurança, confiabilidade através da redução do número de paralisações, melhoria de desempenho, diminuição do consumo de energia, bem como a adequação às exigências de usuários com necessidades especiais.

##### **2.2 Objetivo a ser alcançado**

Garantia de transporte vertical seguro e adequado às demandas do CNJ e às normas vigentes.



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

### **2.3 Benefícios Resultantes**

Garantia da segurança física das pessoas que transitam pelo edifício e acessibilidade de pessoas com necessidades especiais.

### **2.4 Alinhamento Estratégico**

A contratação pretendida atende ao Objetivo Estratégico de “garantir infraestrutura adequada ao funcionamento do CNJ” (Portaria 167/2015 - art. 2º, §1º, VIII).

### **2.5 Necessidade de Agrupamento de Itens**

A adjudicação do objeto deverá ser global, por se tratar de solução de engenharia, cujos itens são interdependentes. A licitante vencedora deverá entregar os dois elevadores instalados, devendo executar todos os serviços necessários à execução do objeto, o que inclui serviços de manutenção dos elevadores existentes (a partir da assinatura do contrato) e manutenção dos elevadores instalados pelo período de garantia de 2 anos.

*JUSTIFICATIVA: A execução da manutenção preventiva e corretiva pela mesma empresa que irá fornecer e instalar os novos elevadores faz-se necessária para garantir a redução de custos com manutenção e evitar problemas relativos à garantia, haja vista que a manutenção realizada de forma incorreta pode provocar a perda da garantia do equipamento, caso estes serviços sejam realizados por empresa diversa da que realizará o fornecimento e instalação.*

*Desta forma, a Administração minimiza a possibilidade de intervenção de terceiros nos equipamentos, hipótese de exclusão de responsabilidade da Contratada, visto que a empresa não poderia sujeitar-se aos fatos decorrentes de atos sobre os quais não possui qualquer gerência ou supervisão.*

*A presente opção encontra amparo no Acórdão do TCU nº 839/2009: “... incumbe ao gestor promover o parcelamento do objeto a ser licitado com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade, ou, na impossibilidade técnica e econômica de fazê-lo, apresentar justificativas fundamentadas nos autos do procedimento licitatório”. (grifo nosso)*

### **2.6 Impacto Ambiental**

Os resíduos produzidos durante a execução dos trabalhos serão gerenciados de acordo com a Resolução CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002. A Contratada responderá como GERADOR - caracterizado na referida Resolução – e, sempre que solicitado ou exigido pelo órgão ambiental local (IBRAM) ou pela Fiscalização do CNJ, deverá prestar informações completas sobre a caracterização dos resíduos produzidos na realização dos trabalhos, o transporte e a disposição final.

### **2.7 Natureza do Serviço**

Não se trata de serviço de natureza continuada.

### **2.8 Tipo de contratação**

Não é aplicável a contratação por dispensa ou inexigibilidade.



Poder Judiciário

## Conselho Nacional de Justiça

### 2.9 Estudos Preliminares

Os Estudos Preliminares que definiram o objeto desta contratação encontram-se nos processos CNJ-ADM-2014/01013 e CNJ-ADM-2014/01034. O presente Termo de Referência também resguarda alterações em relação às tentativas anteriores de licitar este objeto, ocorrida através dos PRE 61/2014 e PRE 55/2015.

### 2.10 Tipo de Bem ou Serviço

O objeto a ser contratado é um serviço comum, visto que os padrões de qualidade estão objetivamente definidos neste Termo de Referência, por meio de especificações usuais de mercado.

*JUSTIFICATIVA: Essa classificação está amparada pela jurisprudência do TCU: “O uso do pregão nas contratações de **serviços comuns de engenharia** encontra amparo na Lei nº 10.520/2002” (Súmula 257/2010 - TCU).*

*Adicionalmente, informa-se que a contratação de tal objeto por meio de pregão é usual na Administração Pública, conforme quadro a seguir:*

PRE nº	UASG	Órgão	Objeto resumido
31/2013	30001	TCU	Fornecimento e instalação de 04 (quatro) elevadores
232/2014	925045	TJSC	Fornecimento e instalação 5 (cinco) elevadores novos
83/2014	70010	TRE/PE	Desmontagem dos atuais elevadores, fornecimento, montagem e instalação de 2 (dois) elevadores
144/2014	70014	TRE/MG	Fornecimento e a instalação de 01 (um) elevador
221/2014	153045	UFCE	Fornecimento e instalação de 06 (seis) elevadores
23/2014	158502	IFRJ	Aquisição de dois elevadores novos
61/2014	158411	IFBA	Aquisição de elevador com instalação
18/2014	200061	MPF/RS	Fornecimento e instalação de elevador para PNE
47/2014	925509	TJAC	Aquisição e instalação de 1 elevador
23/2014	153115	UFRJ	Fornecimento, desmontagem e instalação de 5 (cinco) elevadores
72/2014	153063	UFPA	Aquisição e instalação de 9 (nove) elevadores
96/2014	158516	IFSC	Aquisição e instalação de elevadores
7/2015	80014	TRT/RS	Substituição do elevador com fornecimento, instalação e execução dos serviços de manutenção.
39/2014	158155	IFRN	Fornecimento e instalação de elevadores do tipo plataforma PNE
125/2014	70019	TRE/PR	Fornecimento e instalação de elevador

### 2.11 Relação entre Demanda e Quantidade a Ser Contratada

A quantidade a ser contratada é a mesma demandada, de acordo com os levantamentos realizados constantes do processo CNJ-ADM-2014/01034.

## 3 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

### 3.1 Local e Horário de Execução do Objeto



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

3.1.1 Os serviços serão executados no edifício localizado no SEPN 514, Bloco B, Lote 7, Asa Norte - Brasília/DF.

3.1.2 Os serviços poderão ser executados de segunda a sexta-feira, das 7 (sete) horas às 19 (dezenove) horas.

3.1.3 Com exceção da manutenção dos equipamentos (atuais e novos), não será permitida a execução de serviços nos dias em que houver Sessão Plenária.

a) As Sessões Ordinárias ocorrem quinzenalmente, sempre às terças-feiras, e excepcionalmente poderão ocorrer Sessões Extraordinárias. O calendário das sessões poderá ser consultado no link <http://www.cnj.jus.br/calendario-de-sessoes>;

3.1.4 A CONTRATADA poderá, a seu critério e desde que previamente autorizado por escrito pelo CONTRATANTE, executar os serviços aos sábados, domingos e feriados, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.

### **3.2 Dias e Horários do Funcionamento do CNJ**

O horário normal de funcionamento do CNJ é de segunda a sexta-feira das 12:00h às 19:00h.

### **3.3 Especificações Técnicas**

3.3.1 A CONTRATADA deverá executar o objeto deste Termo de Referência de acordo com as especificações técnicas constantes do Anexo A e complementadas neste Termo de Referência.

3.3.2 Desmontagem e retirada dos equipamentos dos antigos elevadores:

a) Os equipamentos, componentes, peças e acessórios dos elevadores atualmente instalados (elevadores antigos) deverão ser desinstalados e retirados das dependências do CONTRATANTE, com exceção do intercomunicador (Patrimônio CNJ nº 11649), tendo em vista se tratar de componente patrimonial, cuja desincorporação possui procedimento específico.

a.1) O Serviço de desmontagem deverá considerar a existência de materiais nobres nos elevadores antigos, os quais possuem valor de mercado e não podem ser tratados como mero entulho.

a.2) Nesse sentido, os materiais provenientes da retirada dos elevadores, excetuando o intercomunicador (Patrimônio CNJ nº 11649), deverão ser recebidos pela CONTRATADA como sucata em compensação aos custos de desmontagem e retirada dos elevadores antigos.

a.3) Todos os custos com armazenagem, entulho, transporte e remanejamento da sucata ficarão a cargo da CONTRATADA, cujo prazo para desfazimento do material retirado será de 15 dias úteis a contar do término do serviço de demolição.

**a.4) O valor apresentado na proposta, deve considerar que a sucata dos elevadores equivalerá aos custos de desmontagem e remoção dos**



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

**mesmos. Dessa forma, as sucatas retiradas serão de propriedade da CONTRATADA como compensação pelos serviços de desmontagem e remoção.**

*JUSTIFICATIVA: A alienação da sucata dos elevadores antigos à Contratada representa uma economia processual à Administração e justifica-se pela inexistência de espaço físico para sua guarda, o que ensejaria a necessidade de locação de espaço físico durante o período de elaboração de um novo certame licitatório específico para sua alienação.*

*A citada permuta também encontra amparo no parágrafo único do art. 14 do Decreto 99658/90: “No interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, o material disponível a ser permutado poderá entrar como parte do pagamento de outro a ser adquirido, condição que deverá constar do edital de licitação ou do convite.”*

### 3.3.3 Projeto Executivo:

a) O Projeto Executivo será elaborado e apresentado pela CONTRATADA, em até 60 (sessenta) dias, a contar da aprovação do Cronograma de Execução pelo CONTRATANTE, e deverá conter os seguintes itens, dentre outros que se fizerem necessários:

- a.1) Desenhos em escalas 1:50, 1:25 e 1:10, em formato dwg, apresentados em três vias, em papel sulfite e em CD;
- a.2) Deverá apresentar os sistemas elétricos de alimentação de comando, diagramas de posicionamento da cabine, detalhes de dispositivo de segurança, detalhes das portas, do mecanismo de abertura e fechamento.
- a.3) Os detalhamentos dos quadros elétricos deverão mostrar dimensões e componentes, especificando e quantificando os elementos internos, diagramas elétricos de força e comando, devidamente identificados pelos símbolos usados.
- a.4) Quaisquer elementos dentro do passadiço/caixa deverão ser identificados, especificados e quantificados, constando a localização precisa do elemento, seja ele perfil metálico, parafusos e/ou suportes.
- a.5) Quaisquer elementos dentro do poço deverão ser identificados, especificados e quantificados, constando a localização precisa do elemento, seja ele perfil metálico, parafusos e/ou suportes.

### 3.3.4 Plantas “as built”:

a) As plantas “as built” deverão ser elaboradas e entregues pela CONTRATADA em até 10 (dez) dias corridos do término da instalação do segundo equipamento.

### 3.3.5 Assistência Técnica com Manutenção Integral dos Elevadores Antigos:



Poder Judiciário

## Conselho Nacional de Justiça

a) A CONTRATADA, a partir da assinatura do contrato, ficará responsável pela assistência técnica, com manutenção integral dos 2 (dois) elevadores elétricos atualmente instalados no local de execução do objeto.

*JUSTIFICATIVA: A execução da manutenção integral dos elevadores antigos pela mesma empresa que irá fornecer e instalar os novos elevadores é necessária para garantir a redução de custos com manutenção e evitar problemas relativos à execução do objeto, tais como: conflitos de obrigações, interferências de terceiros nos serviços de instalação, acidentes de trabalho e perda da garantia dos novos elevadores, bem como responsabilização e otimização logística.*

b) Especificações dos elevadores antigos:

b.1) Elevador Elétrico: Marca OTIS;

b.2) Quantidade: 2 (dois) elevadores;

b.3) Capacidade: 420 Kg – 6 (seis) passageiros;

b.4) Velocidade: 60m/min;

b.5) Acionamento: com motor de corrente alternada e inversora de frequência variável;

b.6) Paradas e Entradas: 5 (cinco), -1, 0, 1º ao 3º;

b.7) Comando: AC – Automático Coletivo;

b.8) Controle: reles;

b.9) Portas atuais: tipo eixo vertical;

b.10) Motor de tração: corrente alternada – 380V;

b.11) Máquina de tração: construção com redutor e polia de tração.

### 3.3.6 Assistência Técnica com Manutenção Integral dos Elevadores Novos:

a) O prazo de execução dos serviços de assistência técnica com manutenção integral para os novos elevadores não poderá ser inferior a 24 (vinte e quatro) meses.

### 3.3.7 Definições Básicas:

a) Manutenção Integral: Entende-se por manutenção integral a manutenção corretiva, preventiva e preditiva dos equipamentos, inclusive o fornecimento de todas as peças, materiais e serviços necessários à preservação dos elevadores em funcionamento.

b) Manutenção Preventiva: Conjunto de ações desenvolvidas sobre um equipamento ou sistema, com programação antecipada e efetuada dentro de uma periodicidade para evitar falhas, com o objetivo de mantê-lo em pleno funcionamento. Consiste de revisão periódica, inclusive limpeza, lubrificação e regulagem sistemática dos equipamentos, observando as recomendações técnicas do fabricante e evitando defeitos por falta de conservação e em detectar





Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

problemas que estejam na iminência de ocorrer, especificando as causas e as providências a serem adotadas, evitando sua paralisação.

c) Manutenção Corretiva: Tipo de manutenção mobilizada após ocorrência de defeitos ou falhas no funcionamento dos sistemas ou equipamentos. Consiste na realização de testes e conserto dos equipamentos, bem como em sanar defeitos ou falhas, colocando o equipamento em perfeitas condições de uso, com domínio técnico do esquema de instalação e funcionamento, empregando peças e acessórios originais ou recomendados pelo fabricante. Os serviços deverão ser realizados no momento em que ocorra o defeito ou falha, conforme regras constantes deste Termo de Referência, com fornecimento de componentes, peças e acessórios pela CONTRATADA.

d) Atendimento de Emergência: O atendimento de emergência é aquele destinado única e exclusivamente para atender eventuais chamadas para liberar pessoas retidas em cabinas ou para casos de acidentes. Este tipo de atendimento deverá ter disponibilidade para chamadas 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

### 3.3.8 Plano de Manutenção Preventiva:

a) A CONTRATADA deverá entregar ao CONTRATANTE o Plano de Manutenção Preventiva que contenha todas as atividades e rotinas de manutenção necessárias ao perfeito funcionamento dos equipamentos durante o período de vigência do contrato. O Plano de Manutenção Preventiva deverá atender às normas técnicas e recomendações dos fornecedores, bem como ser previamente aprovada pelo CONTRATANTE;

b) A entrega do Plano de Manutenção Preventiva deverá ocorrer nos seguintes prazos:

b.1) Elevadores antigos: até 10 (dez) dias, a contar da assinatura do contrato, devendo ser semelhante ao plano atualmente executado no contrato de manutenção vigente;

b.2) Elevadores novos: até 10 (dez) dias antes do término da instalação do primeiro equipamento.

c) Durante a execução da manutenção, a CONTRATADA sempre que entender necessário, poderá realizar modificações ao respectivo plano, objetivando aperfeiçoar e melhorar o desempenho e a qualidade dos serviços. Tais alterações deverão atender às normas técnicas e recomendações dos fornecedores, bem como serem previamente aprovadas pelo CONTRATANTE antes de serem exercidas.

d) Deverão ser utilizados, para todos os serviços de manutenção, apenas profissionais especializados, qualificados e treinados, os quais deverão utilizar ferramentas, EPI's, aparelhos e equipamentos adequados a cada tipo de serviço.



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

e) Em todas as rotinas de manutenção, a CONTRATADA deverá agir proativamente, providenciando, no menor tempo possível, a correção de defeitos encontrados.

### 3.3.9 Prazos de Execução dos Serviços:

a) A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, juntamente com o Plano de Manutenção Preventiva, o cronograma mensal de execução das atividades e rotinas de manutenção preventiva, indicando equipamentos, dias e horários em que serão executadas.

b) Os chamados de manutenção corretiva deverão ser atendidos no **prazo máximo de 01 (uma) hora**, contados do chamado realizado pela CONTRATANTE até a chegada do técnico no CNJ.

b.1) O prazo para a conclusão das manutenções corretivas não deverá ser superior a **5 (cinco) dias úteis** da abertura do chamado.

b.2) O prazo para a conclusão da manutenção corretiva poderá ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, mediante solicitação formal e por escrito da CONTRATADA, que informará o prazo compatível para a solução dos reparos a realizar.

b.3) O pedido de prorrogação deverá ser formulado em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas antes do transcurso do prazo de conclusão do serviço.

c) As ordens de serviços para os atendimentos dos chamados de manutenção corretiva serão formalizadas pela CONTRATANTE via central de atendimento ou meio eletrônico disponibilizado pela CONTRATADA. No caso de chamadas telefônicas, estas deverão ter custo de ligação local (código de área 61) ou deverão ser gratuitas (0800).

### 3.3.10 Materiais, Componentes, Peças e Acessórios:

a) Os materiais de consumo necessários à perfeita manutenção dos equipamentos, tais como andaimes, materiais de limpeza, estopas, graxa, óleos lubrificantes, solda, fita isolante, fita plástica isolante, panos, esponja, querosene, álcool, tintas, lixas, ferramentas, EPIs e outros, deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE;

b) Os componentes, peças e acessórios com falha ou defeito que necessitem ser substituídos deverão ser repostos por componentes, peças e acessórios novos, originais e genuínos nos prazos descritos na alínea "b" do item 3.3.9, sem ônus para o CONTRATANTE;

c) A CONTRATADA deverá efetuar a troca de todo e qualquer componente, peça e acessório, utilizando sempre produtos originais e genuínos, recomendadas pelo fabricante, com garantia de pelo menos 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da instalação, comprovada por ordem de serviço ou relatório de execução de serviço assinado pelo CONTRATANTE.





Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

d) A substituição de componentes, peças e acessórios de marcas e/ou modelos diferentes dos originais, somente poderá ser efetuada mediante análise e autorização do CONTRATANTE.

### 3.3.11 Relatório Mensal:

a) A CONTRATADA deverá elaborar e apresentar, mensalmente, cópia do relatório de execução dos serviços, detalhando a manutenção preventiva e corretiva executadas, mostrando o sequenciamento dos trabalhos, os testes realizados e suas conclusões. Este relatório deverá ser assinado pelo engenheiro responsável, citando além do estabelecido, no mínimo, os seguintes aspectos:

- a.1) Descrição sumária da situação encontrada;
- a.2) Marca, modelo e número de série do equipamento revisado;
- a.3) Data, hora de início e término dos serviços;
- a.4) Discriminação dos serviços executados e peças substituídas, se houver;
- a.5) Dados do técnico responsável pela execução dos serviços.
- a.6) Outros que julgar necessário.

### 3.3.12 Da disponibilidade local para guarda do material:

a) A CONTRATADA poderá se utilizar de espaço no estacionamento externo para instalação de contêiner.

### 3.3.13 Da fiação elétrica:

a) A CONTRATADA deverá dimensionar e substituir toda a fiação elétrica, às suas expensas, desde a subestação.

## **3.4 Critérios para Aplicação de Multas ou Sanções:**

3.4.1 Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, e, subsidiariamente, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

3.4.1.1 Advertência;

3.4.1.2 Multa de:

a) Serviços Relativos ao Fornecimento e Instalação dos Novos Equipamentos:

a.1) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor da respectiva etapa constante da Planilha Orçamentária, no caso de atraso injustificado para a conclusão das atividades conforme as datas-marco estipuladas no Cronograma de Execução entregue pela Contratada, limitando-se a 30 (trinta) dias.

a.2) No caso de atraso injustificado para a conclusão da entrega ou dos serviços por prazo superior a 30 (trinta) dias, com a aceitação do objeto pela



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

Administração, será aplicada multa de 15% (quinze por cento), sobre o valor da respectiva etapa constante da Planilha Orçamentária;

a.3) No caso de atraso injustificado para a conclusão da entrega ou dos serviços por prazo superior a 30 (trinta) dias, com a não aceitação do objeto pela Administração, será aplicada a multa estabelecida na alínea “d” ou “e”, conforme o caso.

b) Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva:

b.1) 1% (um por cento) por dia, sobre o valor mensal do respectivo item constante da Planilha Orçamentária, no caso de atraso injustificado para a conclusão das atividades e rotinas do Plano de Manutenção Preventiva estabelecidas no cronograma mensal de execução, limitada a incidência a 10 (dez) dias.

b.2) 2% (dois por cento) por hora, sobre o valor mensal do respectivo item, no caso de atraso injustificado para o comparecimento do técnico nos chamados de manutenção corretiva, limitada a incidência a 5 (cinco) horas;

b.3) 1% (um por cento) por dia útil, sobre o valor mensal do respectivo item, no caso de atraso injustificado para a conclusão dos serviços de manutenção corretiva, limitada a incidência a 10 (dez) dias úteis;

b.4) 2% (dois por cento) por hora, sobre o valor mensal do respectivo item, no caso de atraso injustificado para o comparecimento do técnico nos atendimentos emergenciais, limitado a incidência a 5 (cinco) horas;

b.5) No caso de atraso injustificado para atendimento ou conclusão dos serviços por prazo superior aos limites estabelecidos nas alíneas “b.1, b.2, b.3 ou b.4”, com a aceitação do objeto pela Administração, será aplicada multa de 15% (quinze por cento), sobre o valor mensal do respectivo item constante da Planilha Orçamentária;

b.6) No caso de atraso injustificado para atendimento ou conclusão dos serviços por prazo superior aos limites estabelecidos nas alíneas “b.1, b.2, b.3 e b.4”, com a não aceitação do objeto pela Administração, será aplicada a multa estabelecida na alínea “d” ou “e”, conforme o caso;

c) Fornecimentos e Serviços não previstos nas alíneas “a” e “b”:

c.1) 0,05% (cinco centésimos por cento), sobre o valor global do contrato, no caso de descumprimento de quaisquer itens deste Termo de Referência e de seus anexos não previstos nas alíneas “a” e “b”, aplicada por ocorrência;

c.2) 0,1% (um décimo por cento), sobre o valor global do contrato, no caso de descumprimento de quaisquer itens deste Termo de Referência e de seus anexos não previstos nas alíneas “a” e “b”, após reincidência, formalmente notificada pelo CONTRATANTE, aplicada por ocorrência;

d) 15% (quinze por cento), sobre o valor global do contrato, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

e) 20% (vinte por cento), sobre o valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das demais consequências oriundas da rescisão unilateral da avença.

3.4.1.3 Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e das demais penalidades legais.

3.4.1.4 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no inciso IV, art. 87, da Lei nº 8666/93, poderá ser aplicada, dentre outros casos, quando:

- a) A Contratada tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) A Contratada tiver praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) A CONTRATADA demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o CNJ, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) A CONTRATADA reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do contrato, sem consentimento prévio do CNJ;
- e) Houver ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei nº. 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do CNJ após a assinatura do contrato;
- f) A CONTRATADA apresentar, ao CNJ, qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;
- g) Inexecução total do objeto.

3.4.2 As sanções previstas nos itens 3.4.1.1, 3.4.1.3 e 3.4.1.4 poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, às penas previstas no item 3.4.1.2.

3.4.3 O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA ou cobrado judicialmente.

3.4.4 Todas as sanções deverão ser registradas no SICAF.

### **3.5 Resultados Esperados – Níveis de Serviço Exigidos:**

3.5.1 Será exigido da CONTRATADA o cumprimento e pontualidade dos prazos para a entrega, qualidade técnica e perfeito funcionamento dos equipamentos fornecidos de acordo com as Especificações Técnicas, bem como de todas as normas citadas, e das condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

### **4 CRONOGRAMA**

- 4.1 O Anexo B apresenta uma estimativa do Cronograma de Execução.
- 4.2 A CONTRATADA deverá submeter à aprovação do CNJ a sua proposta de cronograma, contendo as datas-marco para cada uma das etapas previstas, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos da assinatura do Contrato.
- 4.3 Na elaboração da proposta de Cronograma de Execução, a CONTRATADA deverá atender às premissas e restrições constantes deste Termo de Referência e seus Anexos, não sendo permitida a dilação do prazo máximo do fornecimento e instalação dos novos equipamentos, bem como do período de garantia e de execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva.
- 4.4 O CONTRATANTE se manifestará acerca do novo Cronograma em até de 5 (cinco) dias corridos de sua apresentação.

### **5 VISTORIA TÉCNICA**

- 5.1 A licitante poderá comparecer previamente às dependências do CONTRATANTE para tomar ciência de todos os aspectos quantitativos e qualitativos que possam influir direta ou indiretamente na realização dos serviços, bem como fazer todas as avaliações necessárias para a correta elaboração da proposta e planejamento dos recursos indispensáveis para a execução do objeto deste Termo de Referência.
- 5.2 As vistorias deverão ser agendadas com a Comissão Permanente de Licitação – CPL – CNJ, conforme as regras constantes do Edital.
- 5.3 Dos resultados dessa verificação preliminar deverá a empresa licitante dar imediata comunicação escrita ao CONTRATANTE, apontando discrepâncias, que possam trazer embaraços ao perfeito desenvolvimento dos serviços, sendo que não será aceita qualquer reivindicação posterior à assinatura do contrato.
- 5.4 A empresa que optar por não realizar a visita técnica, estará declarando tacitamente que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços e que assume total responsabilidade por esse fato e não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o CONTRATANTE.
- 5.5 Será de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA o levantamento de materiais necessários para o serviço em escopo, incluindo outros itens necessários à conclusão da obra.
- 5.6 A licitante deverá prever em seu orçamento, todos os materiais e mão de obra necessária para a montagem de equipamentos e materiais específicos, bem como de todos os equipamentos que necessitem de infraestrutura como a aplicação de cabeamento, etc.
- 5.7 Qualquer **aumento de custo** advindo do desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo às condições de execução do



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

objeto será responsabilidade da licitante vencedora, independentemente de ter realizado ou não a vistoria.

### **6 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

A empresa deverá apresentar como prova de sua qualificação técnica:

6.1 Declaração da fabricante dos elevadores novos a serem fornecidos de que manterá no Brasil serviço de assistência técnica de, no mínimo, 20 (vinte) anos;

*JUSTIFICATIVA: Essa exigência visa diminuir o risco de obsolescência precoce do equipamento, garantindo os serviços de manutenção, incluindo peças de reposição, pelo período de vida útil do equipamento. Tal exigência encontra amparo no inciso IV do § 1º do art. 7º da IN 44, que veda a utilização de especificações tecnológica ou metodologicamente defasadas.*

6.2 Certidão de Registro da empresa expedida ou visada pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, com indicação do objeto social compatível com a presente licitação, contendo obrigatoriamente o registro de responsável técnico na área de Engenharia Mecânica;

*JUSTIFICATIVA: A exigência decorre da literalidade do artigo 1º da Lei nº 6.839, de 30.10.1980, que assim prescreve:*

*"Art. 1º O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros."*

6.3 Comprovação de que possui em seu quadro de pessoal, ou de que disponibilizará a partir da assinatura do contrato Responsável Técnico Engenheiro Mecânico, devidamente registrado no CREA, que comporá a equipe técnica e deverá assumir pessoal e diretamente a execução dos serviços contratados. A comprovação far-se-á mediante a apresentação da cópia autenticada do contrato social da empresa, da CTPS, do Livro de Registro de Empregado ou de contrato de prestação de serviços ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional responsável, acompanhada da anuência deste.

*JUSTIFICATIVA: Tal exigência visa a garantir que o profissional listado como Responsável Técnico junto ao CREA esteja efetivamente ligado à empresa, por vínculo empregatício, contrato de prestação de trabalho ou participação societária na empresa.*

6.4 Certidões de Acervo Técnico (CAT), emitidas pelo CREA, em nome do Responsável Técnico, Engenheiro Mecânico, indicado pela empresa, acompanhadas dos respectivos Atestados de Capacidade Técnica, comprovando que o profissional já executou serviços de instalação e execução de manutenção preventiva e corretiva em elevador novo de passageiro, linha VVVF, com tecnologia de controle eletrônico micro-processado.





Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

*JUSTIFICATIVA: A referida solicitação visa evitar a contratação de profissional sem experiência na execução de serviços similares ao objeto a ser contratado e ampara-se no inciso I do §1º do artigo 30 da Lei 8666/93.*

6.5 Atestados de Capacidade Técnica Operacional, em nome da Licitante, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado contratante do serviço, que comprovem que a licitante tenha executado as seguintes parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto licitado:

- a) Instalação de pelo menos um elevador novo de passageiros, linha VVVF, capacidade mínima de 450 kg, com tecnologia de controle eletrônico microprocessado.
- b) Manutenção preventiva e corretiva em pelo menos um elevador, linha VVVF, capacidade mínima de 450 kg, com tecnologia de controle eletrônico microprocessado.

*JUSTIFICATIVA: A referida solicitação visa aferir se a licitante preenche os pressupostos operacionais necessários ao fiel cumprimento do objeto contratado e encontra amparo no inciso II do Art. 30 da Lei 8666/93 e na Súmula TCU nº 263/11.*

### **7 COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE FINANCEIRA**

As empresas interessadas em participar do procedimento licitatório deverão apresentar, para efeitos de qualificação econômico-financeira, comprovação de que possui patrimônio líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação, conforme § 2º do art. 31 da Lei nº 8.666/1993.

*JUSTIFICATIVA: A exigência se faz necessária para comprovar que a empresa licitante possui condições de suportar as obrigações contratuais e se ajustar ao Cronograma de Execução estabelecido no Anexo B deste Termo de Referência.*

### **8 MÉTRICAS UTILIZADAS**

As unidades de medida a serem utilizadas estão listadas item a item no Anexo C – Planilha Orçamentária.

### **9 ESTIMATIVA DE CUSTO QUANTO AOS DESLOCAMENTOS**

Não se aplica, pois não haverá prestação de serviços fora do DF.

### **10 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1 Indicar formalmente o Responsável Técnico que comporá a equipe técnica, conforme item 6.3, além de 1 (um) Encarregado que irá coordenar os funcionários da CONTRATADA;

- a) No caso da execução de serviços mais complexos, assim determinados pelo CONTRATANTE, a coordenação ficará a cargo do Responsável Técnico da CONTRATADA;



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

b) A ausência do Responsável Técnico durante a realização dos serviços, ou quando solicitado pelo CONTRATANTE, ensejará a aplicação de penalidades à CONTRATADA;

c) O Encarregado deverá ser formalmente indicado, em até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato;

10.2 Providenciar, às suas expensas, Anotação de Responsabilidade Técnica – ART perante o CREA/DF, em até 10 (dez) dias, após a assinatura do contrato, referente à responsabilidade técnica da execução do objeto, à autoria dos projetos e ao plano de manutenção preventiva e corretiva;

10.3 Submeter à aprovação do CNJ a sua proposta de cronograma para execução dos serviços, contendo as datas-marco de cada etapa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos da assinatura do Contrato;

10.4 Manter, tanto relativamente ao estabelecimento a ser indicado no preâmbulo do contrato, quanto relativamente a quaisquer outros que, a critério da contratada, sejam habilitados a participar da execução do ajuste, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas durante a licitação, sob pena de aplicação da multa prevista na respectiva cláusula;

10.5 Executar, às suas expensas, todo e qualquer serviço necessário à completa execução e perfeito funcionamento do objeto deste Termo de Referência;

10.6 Realizar os serviços observando as especificações constantes deste Termo de Referência e as indicadas pelo CONTRATANTE, evitando modificação nas especificações dos serviços sem prévia autorização;

10.7 Executar todos os testes de segurança necessários ou definidos em normas e legislação vigentes;

10.8 Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva, observando o estabelecido neste Termo de Referência, na legislação vigente e nas normas técnicas aplicáveis;

10.9 Responder direta e exclusivamente pela fiel observância das obrigações contratuais, bem como garantir na sua totalidade todos os serviços prestados;

10.10 Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto, quando verificadas imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais, equipamentos, componentes e/ou peças empregados, por exigência do CONTRATANTE, que estipulará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar;

10.11 Responsabilizar-se pela contratação de todo o pessoal necessário ao pleno desenvolvimento do objeto e pelo cumprimento das prescrições referentes às Leis Trabalhistas e da Previdência Social, destacando, para a perfeita prestação dos serviços, somente profissionais especializados e qualificados;





Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

10.12 Submeter seus empregados, durante o período de permanência nas dependências do CONTRATANTE, aos regulamentos de segurança e disciplina por este instituídos e ao uso de crachá de identificação e uniforme;

10.13 Apresentar relação dos funcionários prestadores dos serviços, para fins de registro no sistema de segurança da CONTRATANTE. Se a CONTRATADA não puder relacionar todos os seus funcionários quando da assinatura do contrato, deverá apresentar a relação anteriormente à execução de cada serviço, constando os dados pessoais (nome completo e RG).

10.14 Acatar decisão do CONTRATANTE quando este, a seu exclusivo critério, solicitar a substituição de qualquer profissional, cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do órgão ou ao interesse da Administração Pública;

10.15 Fornecer, durante toda a execução do contrato, a totalidade do ferramental, mão-de-obra, máquinas e aparelhos, inclusive sua manutenção, substituição, reparo, visando o andamento satisfatório da execução do objeto e a sua conclusão no prazo fixado neste Termo de Referência;

10.16 Dispor, durante toda a execução do contrato, de infraestrutura apropriada para a execução do serviço. O CONTRATANTE entende como adequada e satisfatória a infraestrutura que atenda basicamente aos seguintes parâmetros:

- a) Dispor de sistema de comunicação via rádio, celular ou similar;
- b) Dispor de oficina devidamente aparelhada para cumprir as obrigações contratuais, com ferramentas adequadas;
- c) Dispor de veículo para atendimento técnico;
- d) Dispor de sistema de comunicação entre veículos ou entre a empresa e equipe de manutenção;
- e) Dispor de serviço de plantonista para atendimento nos horários solicitados;
- f) Dispor de almoxarifado com pequenos componentes originais e da mesma marca ou compatíveis com os que serão instalados, que não degradem a qualidade e a performance dos equipamentos, para pronta entrega.

10.17 Fornecer Diário de Obras, no qual se farão todas as anotações relativas a pessoal, materiais retirados e adquiridos, andamento dos serviços e demais ocorrências. Registrar, obrigatoriamente, dia após dia;

10.18 Manter no local dos serviços "Diário de Obras", a partir do início da execução do objeto, alertando, por escrito, o CONTRATANTE a respeito de todos os erros, incoerências ou divergências que possam ser levantados a partir das especificações ou projetos, para que se tomem as providências necessárias em tempo hábil, sem ônus para o CONTRATANTE;



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

10.19 Providenciar a guarda, segurança e proteção dos novos equipamentos, antes de sua instalação, bem como das ferramentas e pertences de sua propriedade, utilizados nos trabalhos contratados;

10.20 Realizar os serviços utilizando somente as marcas e os produtos em conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência ou com a lista de material previamente aprovada pelo CONTRATANTE. No caso de substituição de material por similar, a CONTRATADA deverá comprovar o desempenho do material a ser substituído por meio de testes e ensaios previstos por normas oficiais, devendo submeter previamente ao CONTRATANTE para manifestação formal sobre a possibilidade de substituição;

10.21 Apresentar informações por escrito dos locais de origem dos materiais ou certificados de ensaios pertinentes, comprovando a qualidade dos materiais empregados nas instalações, nos casos em que o CONTRATANTE assim o exigir. Os ensaios e as verificações serão providenciados pela CONTRATADA, sem ônus adicionais para o CONTRATANTE;

10.22 Não substituir ou alterar peças dos equipamentos sem a autorização expressa do CONTRATANTE;

10.23 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho, bem como danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE e a terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos;

10.24 Cumprir todas as exigências das normas de segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo equipamento de proteção individual – EPI's -, a todos os que trabalham ou permanecem no local dos serviços;

10.25 Fornecer os equipamentos de proteção coletiva necessários nas diversas etapas, atendendo às resoluções e portarias do Ministério do Trabalho, bem como fornecer os demais dispositivos de segurança necessários à execução das atividades, devendo, ainda, se responsabilizar por atender eventuais solicitações da fiscalização da Delegacia do Trabalho;

a) Caso ocorra autuação ou multa dos órgãos fiscalizadores, em especial da Delegacia do Trabalho, decorrentes da não observância, pela CONTRATADA, deste item, a responsabilidade será única e exclusivamente da CONTRATADA.

10.26 Manter no local da execução do objeto, os equipamentos de proteção contra incêndio na forma da legislação em vigor, bem como os medicamentos básicos para o atendimento de primeiros socorros;

10.27 Responsabilizar-se por infrações ou multas decorrentes da inobservância de quaisquer regulamentos ou legislação específica vigentes, no que se refere aos serviços contratados;

10.28 Empregar na execução do objeto materiais novos, comprovadamente de primeira qualidade e que satisfarão rigorosamente às condições estipuladas pelas normas da ABNT e pelas Especificações Técnicas – Anexo A;



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

10.29 Manter o local dos serviços limpo, com desentulho diário. Manter livres de entulhos, sobras de material, material novo, equipamentos e ferramentas, as vias de circulação, passagens e escadarias, por tratar-se de um edifício ocupado pelos servidores do CONTRATANTE;

10.30 Manter a casa de máquinas, caixa de corrida e poço livres e desimpedidos, não permitindo depósito de materiais, bem como acesso de pessoas estranhas à CONTRATADA;

10.31 Responsabilizar-se totalmente pela limpeza e conservação das áreas referentes à casa de máquina e poços dos elevadores;

10.32 Retirar do local de realização dos serviços o material rejeitado, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação do CONTRATANTE;

10.33 Instalar, quando necessário, tapumes cercando todo o perímetro onde serão realizados os serviços, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;

10.34 Proteger os móveis e objetos existentes no local de realização dos serviços com lonas ou outro material adequado, a fim de evitar danos aos equipamentos, amarrando com cordas e vedando com fitas adesivas, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;

10.35 Comunicar, formalmente e por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, bem como condições inadequadas ou a iminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos, apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pelo CONTRATANTE;

10.36 Guardar, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que por qualquer forma ou modo venham a tomar conhecimento, o mais absoluto sigilo, em razão dos serviços a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei civil e criminal, responsável por sua indevida divulgação, descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa;

10.37 Não utilizar sua qualidade de prestador de serviço ou o nome do CONTRATANTE em quaisquer atividades de divulgação profissional, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos;

10.38 Não se pronunciar em nome do CONTRATANTE a órgãos da imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades desenvolvidas;

10.39 Não utilizar, nem divulgar ou reproduzir as normas, documentos e materiais encaminhados pelo CONTRATANTE fora dos serviços contratados;

10.40 Observar que, não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o CONTRATANTE reserva-se ao direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer o controle e a mais ampla e completa fiscalização dos serviços prestados, diretamente ou por gestores/fiscais designados;



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

10.41 Responsabilizar-se, em relação aos seus profissionais, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, tais como: salários; seguros de acidentes; taxas, impostos e contribuições; indenizações; auxílio-refeição; auxílio-transporte; uniforme completo; e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação específica;

10.42 A CONTRATADA deverá adotar critérios de sustentabilidade na realização dos serviços evitando-se o consumo excessivo de energia elétrica e água, além de limitar o uso de materiais poluentes (graxas, óleos, gases, etc.) ao mínimo indispensável, seguindo, no que couber, as orientações contidas na Instrução Normativa nº 1 do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, de 19/01/2010.

10.43 A CONTRATADA deverá comprometer-se a dar destinação adequada e ecologicamente correta aos materiais, peças e componentes que serão retirados dos equipamentos sujeitos a manutenção.

10.44 A CONTRATADA assume o compromisso de utilizar materiais que possam ser reciclados e realizar o descarte dos materiais potencialmente poluentes de forma adequada, sem afetar o meio ambiente.

### **11 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (CNJ)**

11.1 Permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA às dependências do Conselho Nacional de Justiça.

11.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

11.3 Recusar, no todo ou em parte, produtos e serviços que não atenderem às disposições deste Termo de Referência.

11.4 Indicar gestor para acompanhar a execução dos serviços, a fim de garantir o exato cumprimento das condições estabelecidas;

11.5 Conferir e atestar, por intermédio do servidor especialmente designado (gestor), as Notas fiscais referentes aos serviços.

11.6 Promover os pagamentos devidos pela execução do objeto, dentro do prazo estipulado, desde que cumpridas todas as formalidades exigidas.

### **12 SUBCONTRATAÇÃO**

12.1 Constitui-se em motivo de rescisão contratual a subcontratação em desacordo com o estipulado neste item, conforme inciso VI do art. 78 da Lei 8666/93.

12.2 A critério exclusivo do CNJ e mediante prévia e expressa autorização, a Contratada poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte dos serviços, desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas.

- a) Nos termos do inciso II do art. 48 da Lei Complementar 123/2006, caso a Contratada opte pela subcontratação, deverá fazê-lo em favor de microempresa ou empresa de pequeno porte.



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

b) Em atendimento ao inciso I do art. 7º do Decreto 8.538/2015, caso a Contratada opte pela subcontratação, deverá atender ao percentual mínimo de 5% e máximo de 30% do objeto, sendo vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da contratação.

c) Nos termos do inciso II do art. 7º do Decreto 8.538/2015, as microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas devem ser indicadas e qualificadas pelos licitantes com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores.

d) Nos termos do inciso III do art. 7º do Decreto 8.538/2015, no momento da habilitação e ao longo da vigência contratual, deverá ser apresentada a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo de regularização de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período.

**e) Nos termos do §5º do art. 7º do Decreto 8.538/2015, os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.**

12.3 No caso de subcontratação, deverá ficar demonstrado e documentado que esta somente abrangerá etapas dos serviços, ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da contratada, que executará, por seus próprios meios, o principal dos serviços de que trata este Termo de Referência, assumindo a responsabilidade direta e integral pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade de todos os serviços contratados.

12.4 A empresa CONTRATADA compromete-se a substituir a SUBCONTRATADA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

12.5 A CONTRATADA responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.

12.6 A(s) SUBCONTRATADA(s) também devem comprovar, perante o CNJ, que estão em situação regular, fiscal e trabalhista e que entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios não constam servidores, empregados ou ocupantes de cargo comissionado do CNJ.

12.7 Não será permitida a subcontratação do principal do objeto, entendido este como o conjunto de itens para os quais, como requisito de qualificação técnica, foi exigida apresentação de atestados que comprovem a execução de serviço com características semelhantes, conforme item 6 deste Termo de Referência.

12.8 Somente será permitida a subcontratação de serviços, e não de mão de obra isolada.





Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

### **13 PREVISÃO DE SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS**

Não há previsão de serviços extraordinários.

### **14 VIGÊNCIA**

A vigência do contrato será de 36 (trinta e seis) meses conforme Anexo B - Cronograma de Execução.

### **15 GARANTIA DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS**

15.1 Todos os materiais e equipamentos instalados, deverão ser garantidos, pela CONTRATADA, contra defeitos de fabricação e/ou instalação pelo período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

15.2 Independente do prazo definido no item anterior, todos os equipamentos/materiais instalados deverão possuir a garantia definida pelos seus fabricantes.

15.3 Fica a CONTRATADA obrigada a reparar os equipamentos defeituosos, dentro de suas respectivas garantias e sem ônus para o CNJ, no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da comunicação formal do CONTRATANTE. Caso seja necessária a substituição do equipamento e/ou troca de componentes/peças, a CONTRATADA deverá executar estes serviços no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da comunicação formal do CONTRATANTE.

15.4 A CONTRATADA deverá entregar ao CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da conclusão dos serviços de instalação as seguintes documentações relativas à garantia:

15.4.1 Termo ou Certificado de Garantia dos equipamentos emitidos por seus fabricantes;

15.4.2 Certificado de garantia fornecido pela própria CONTRATADA, independentemente do certificado do fabricante.

### **16 GARANTIA CONTRATUAL**

16.1 A CONTRATADA se compromete a apresentar garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, em uma das modalidades de garantia previstas no art. 56 da Lei n. 8.666/93.

16.2 A data final de vigência da garantia de execução contratual deverá corresponder ao nonagésimo dia contado do término da vigência do contrato.

16.3 Quando a garantia for apresentada na modalidade seguro-garantia, a apólice deverá ser expedida exclusivamente por qualquer das entidades controladas e fiscalizadas pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP). Deverá ser apresentado o número com que a apólice ou o endosso tenha sido registrado na SUSEP.



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

16.4 Quando a garantia for apresentada em dinheiro, ela será atualizada monetariamente, conforme os critérios estabelecidos pela instituição bancária em que for realizado o depósito.

16.5 Caso a CONTRATADA opte pela modalidade fiança bancária, o instrumento respectivo deverá ser expedido exclusivamente por qualquer das entidades controladas e fiscalizadas pelo Banco Central do Brasil. Além disso, a pessoa fiadora deverá ser domiciliada ou possuir agência no Distrito Federal e demonstrar possuir bens suficientes à garantia integral da fiança prestada, conforme artigo 825 da Lei 10.406/2002. A carta de fiança deverá conter cláusula expressa de renúncia do fiador ao benefício de ordem previsto no artigo 827 da Lei n. 10.406/2002, conforme facultado pelo inciso I do artigo 828 do mesmo diploma legal, e ser registrada no Registro de Títulos e Documentos, conforme previsto nos artigos 128, 129 e 130 da Lei 6.015/73.

16.6 Aditado o contrato ou alterado o seu valor, fica a Contratada obrigada a apresentar garantia complementar ou substituí-la, no mesmo percentual e modalidades constantes deste Termo de Referência, em até 10 (dez) dias úteis, contados da data da celebração do termo de aditamento. Nesses casos, a garantia será liberada após a apresentação da nova garantia e da assinatura do termo aditivo ao contrato.

16.7 Prorrogado o prazo de vigência do contrato, fica a Contratada obrigada a renovar a garantia, no mesmo percentual e modalidades constantes deste Termo de Referência, em até 10 (dez) dias úteis, contados da data do início do novo período de vigência.

16.8 A garantia apresentada em desacordo com os requisitos e coberturas previstos será devolvida à Contratada, que disporá do prazo adicional improrrogável de 10 (dez) dias para a regularização da pendência, sem prejuízo da aplicação da penalidade cabível.

16.9 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

16.9.1 Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do inadimplemento das demais obrigações nele previstas;

16.9.2 Prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

16.9.3 As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;

16.9.4 Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.

16.10 Não serão aceitas garantias na modalidade seguro-garantia em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nos subitens 16.9.1 a 16.9.4 deste Termo de Referência.





Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

16.11 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

16.12 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

16.12.1 A retenção efetuada com base no item 13.12 não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA;

16.12.2 A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada com base no item 16.12 por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária.

16.13 O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.

16.14 O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo CNJ com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

16.15 Será considerada extinta a garantia:

16.15.1 Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

16.15.2 Com a extinção do contrato.

16.16 Isenção de Responsabilidade da Garantia. O CNJ não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) Caso fortuito ou força maior;
- b) Alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
- d) Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

16.17 Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do subitem 16.16 deste Termo de Referência, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo CNJ.

16.18 Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas no subitem 16.16.

16.19 Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo CONTRATANTE à CONTRATADA e/ou à Instituição



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

Garantidora, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o término de vigência do contrato.

### **17 RECEBIMENTO**

17.1 O objeto deste Termo de Referência será recebido da seguinte forma:

17.1.1 Provisoriamente, mediante emissão de Termo de Recebimento Provisório, após a entrada em operação dos dois elevadores novos, vinculado à entrega dos seguintes documentos:

- a) As built;
- b) Plano de Manutenção Preventiva e Corretiva (Elevadores Novos);
- c) Planilha de testes efetuados (sobrecarga, equalização de contrapesos, frenagem e etc.);
- d) Manual do Proprietário;
- e) Termo ou Certificado de Garantia dos equipamentos emitidos por seus fabricantes;
- f) Certificado de garantia fornecido pela própria CONTRATADA, independentemente do certificado do fabricante;

17.1.2 A FISCALIZAÇÃO poderá recusar o recebimento provisório do objeto, caso haja inconformidades significativas em relação às especificações.

17.1.3 O recebimento definitivo do objeto será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação de 90 (noventa) dias.

17.2 Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução, a CONTRATADA fica obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o CONTRATANTE.

17.3 O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da CONTRATADA.

17.4 Após o recebimento definitivo dos equipamentos, a CONTRATADA continuará a prestar os serviços de manutenção integral pelo período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses.

### **18 PAGAMENTO**

18.1 O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, no prazo disposto nos artigos 5º, § 3º, ou 40, XIV, "a", da Lei n. 8.666/93, conforme o caso, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e cumpridos os seguintes requisitos:

- 18.1.1 Apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada; da prova de regularidade relativa à Seguridade Social; do



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho; e

18.1.2 Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a CONTRATADA;

18.2 A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à CONTRATADA e nesse caso o prazo previsto no item 18.1 será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização.

18.3 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

18.4 Caso a Contratada seja optante pelo Simples Nacional deverá encaminhar, no ato da assinatura do contrato, declaração em conformidade com o art. 6º da Instrução Normativa SRF n. 1.234/2012.

18.5 Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela CONTRATADA no Protocolo do CNJ.

### **19 DA EMISSÃO DE NOTA FISCAL PELO CNPJ DA MATRIZ**

19.1 Caso a pessoa jurídica almeje participar da relação contratual com mais de um estabelecimento, deverá comprovar, na licitação e durante a execução contratual, as condições de habilitação dos estabelecimentos correspondentes. Nesta situação, os documentos apresentados na licitação deverão conter os números de CNPJ dos estabelecimentos (da mesma pessoa jurídica) que serão responsáveis pela execução do objeto e que poderão emitir, ao longo da vigência do contrato, as notas fiscais que serão apresentadas a pagamento.



Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

**PREGÃO ELETRÔNICO N. 22/2016**  
**ANEXO I – A DO EDITAL – ANEXO A DO TERMO DE REFERÊNCIA**  
**ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

**1. DO OBJETO**

A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada para execução total, sob o regime de empreitada por preço global de substituição com fornecimento e instalação de dois elevadores elétricos com comando tipo VVVF, com ou sem casa de máquinas, e de manutenção preventiva e corretiva nos elevadores, no Edifício do Conselho Nacional de Justiça, sito no Setor de Edifícios Públicos Norte, quadra 514, bloco B, lote 7, Brasília, DF.

**2 DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS ELEVADORES**

- a) Deverão ser fornecidos e instalados dois elevadores elétricos com comando tipo VVVF, com ou sem casa de máquinas no CNJ, em Brasília/DF, em conformidade com as especificações a seguir.
- b) As máquinas de tração deverão ser do tipo com ou sem engrenagens, que proporcionam um ajuste perfeito entre velocidade, conforto, segurança e qualidade.
- c) O CNJ, visando obter redução de custos, se reserva no direito de aceitar ou não, propostas de fornecimento de elevadores com ou sem casa de máquinas, haja vista haver no local, casa de máquinas. No entanto, se os elevadores ofertados forem sem casa de máquinas, também poderão ser aceitos, desde que atendam às especificações técnicas estabelecidas, em termos de capacidade, velocidade e outros fatores já definidos.

**2.1 DA CAPACIDADE**

- a) Deverão ser mantidas as capacidades, velocidades e número de paradas dos atuais dos elevadores.
- b) Estão instalados no CNJ em Brasília/DF 2 (dois) elevadores, com as seguintes características:

Quantidade:	02 (1 social e 1 de serviço)
Capacidade:	450 Kg ou 6 passageiros
Velocidade nominal:	60 m/min ou 1,00 m/s
Número de paradas:	05
Destinação:	Transporte de funcionários e de público

**2.2 DO ACIONAMENTO**



Poder Judiciário

## Conselho Nacional de Justiça

- a) Os elevadores deverão ser acionados por motores elétricos de corrente alternada, com controle de velocidade por variação de frequência (VVVF), em substituição ao sistema atual, com motores de corrente contínua.
- b) Os quadros de comando e controle deverão ser equipados com inversores tipo regenerativo, que proporcionam maior economia de energia elétrica.
- c) Essa mudança visa obter elevadores no CNJ que apresentem menor custo operacional mensal, inclusive com menor consumo de energia elétrica.
- d) O nivelamento da Cabina x Andar deverá ser próximo de zero.
- e) Os novos equipamentos terão que suportar um mínimo de 120 partidas/hora. Com isso, os operadores de portas das cabinas deverão ser dimensionados para atendimento de alto tráfego.
- f) Considerando que os dois elevadores são um ao lado do outro, o CNJ aceitará elevadores de comando *simplex* ou *duplex*, optando pelo de menor custo.

### 2.3 DAS NORMAS

Os fornecimentos e execuções de serviços e montagens deverão seguir as recomendações contidas nas normas da ABNT, com relevância às normas NM 207 e NM 313, da ABNT.

### 2.4 DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DOS COMPONENTES

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.
1	Quadros de comando, controle e potência, completos, tipo VVVF, regenerativos, com inversores operados por microprocessadores, para elevadores com máquinas de tração com ou sem engrenagens, acionadas por motores elétricos de corrente alternada. Deverão permitir movimentação do elevador em velocidade variável, de zero a sessenta metros por minuto, com capacidade para transportar 6 passageiros ou 450kg	2
2	Máquinas de tração, acionadas por motores elétricos de corrente alternada com capacidade de transporte de cabinas com seis passageiros, ou 450kg, em velocidade variável de 0 até 60m/min.	2
3	Células de carga (proteção contra sobrecarga nos elevadores) nas cabinas, de modo a não permitir o uso do elevador nesta condição.	2
4	Sistema de deslocamento automático da cabina do elevador, para cima ou para baixo até o nivelamento, com abertura das portas, no caso de parada entre pavimentos, na ocorrência de falta de energia elétrica.	2



Poder Judiciário

## Conselho Nacional de Justiça

5	Sistemas de feixe de raios infravermelhos nas cabinas, como proteção contra choque das portas das cabinas com os passageiros.	2
6	Botoeiras de cabina, de acionamento por toque leve, iluminadas quando tocadas, com iluminação em volta dos botões, sem relevo, tipo antivandalismo, com botões de chamadas, alarme, botão de interfone de comunicação entre cabina e portaria, indicadores de pavimentos e indicador de direção. Todos esses botões deverão ter também, identificação em Braille.	2
7	Botões de chamada, instalados nos pavimentos, de acionamento por toque leve, que ficam iluminados quando tocados, com iluminação em volta do botão, sem relevo, tipo antivandalismo, com indicadores de direção e localização, instalados nos pavimentos. Também com identificação em Braille.	10
8	Operadores de portas, para grande tráfego, do tipo VVVF, com portas de cabina em aço inox escovado, com um vão de 800mm e altura de 2.000mm.	2
9	Portas de pavimento, tipo automáticas, em aço inox escovado, com vão livre de 800mm, a serem instaladas nos pavimentos.	10
10	Instalação de sistema de interfones nas cabinas dos 2 elevadores com comunicação tipo viva voz com comunicação com a portaria do edifício e casa de máquinas dos elevadores. Esses interfones instalados nas cabinas deverão ser do tipo embutido, com um botão para chamadas e comunicação. Os interfones deverão ter "no break" de modo a permitir sua utilização, mesmo no caso de falta de energia elétrica. Esse sistema, quando acionado, deverá emitir sinal sonoro de "feedback" ao passageiro.	2
11	Sistema de voz digital, que informa a localização da cabina quando ela para de se deslocar.	2
12	A cabina do elevador de serviço deverá ser sem subteto, visando se ganhar altura na cabina; deverá receber revestimento em aço inox escovado; aplicar rodapés em aço inox, com furos para ventilação; fazer furos na parte superior das paredes de modo a atender exigência da norma ABNT NM 207; aplicar luminária, com duas lâmpadas fluorescentes, no teto, junto à parede da porta de entrada da cabina; instalar também, junto da luminária da cabina, iluminação de emergência, conforme norma NM 207. A iluminação das cabinas, também poderá ser feita com lâmpadas tipo LED, desde que se mantenha o nível de iluminação padronizado.	1



Poder Judiciário

## Conselho Nacional de Justiça

13	<p>A cabina do elevador social deverá ter revestimento das paredes em aço inox escovado; aplicação de rodapés em aço inox, com furos para ventilação; fazer furos na parte superior das paredes da cabina, para permitir ventilação, conforme recomenda a norma NM 207.</p> <p>Deverá ter subteto compatível com o acabamento da cabina, com iluminação, com duas lâmpadas fluorescentes, ou lâmpadas tipo "LED" entre o teto e o subteto e iluminação de emergência.</p>	1
14	<p>Espelho de vidro tipo inestilhaçável, a ser instalado nas cabinas dos elevadores, com espessura e dimensões compatíveis com as normas.</p>	2
15	<p>Corrimão em aço inox, a ser instalado logo abaixo do espelho, nos elevadores.</p>	2
16	<p>Aplicação de granito no piso das cabinas, em placas 2 inteiriças, niveladas com a soleira das portas. O nivelamento das portas de pavimento e do piso das cabinas deverá ser de 15mm acima do piso dos pavimentos.</p>	2
17	<p>Soleira de granito no piso dos pavimentos, em forma de rampa, de modo a evitar degrau no acesso ao elevador.</p>	10
18	<p>Fiações elétricas, cabos de comando, cabos de poços, chaves eletrônicas de paradas, contatos de portas, fins de curso, todo e qualquer material complementar de modo a permitir um perfeito funcionamento dos elevadores, de acordo com as normas pertinentes. As chaves eletrônicas e/ou chaves fim de curso, deverão ser do tipo blindadas, à prova de poeira, insetos e respingos.</p>	2
19	<p>Iluminação dos poços dos elevadores, com interruptores, lâmpadas com protetores e espaçamentos de acordo com a norma NM 207, da ABNT.</p>	2
20	<p>Caixa de comando e operação em manutenção, a ser instalada sobre a cabina, de acordo com a norma NM 207, da ABNT.</p>	2
21	<p>Guarda-corpo a ser instalado sobre a cabina, de acordo com a norma NM 207, da ABNT.</p>	2
22	<p>Instalação de chapa de aço sob as cabinas dos elevadores para proteção contra quedas em poços dos elevadores, de acordo com a norma NM 207.</p>	2
23	<p>Guarda-corpo a ser instalado sobre a laje da casa de máquinas, de acordo com a NM 207. (instalar somente se for utilizada a casa de máquinas).</p>	1





Poder Judiciário

## Conselho Nacional de Justiça

24	Instalação de chave de segurança com iluminação, para se realizar inspeções de fundo de poço dos elevadores, no nível do piso do subsolo do edifício e precisam ser adequadas ao novo comando dos elevadores.	1
25	Escada de acesso ao fundo de poço, de cada elevador, de acordo com a norma acima citada.	2
26	Chave de parada de emergência, instalada ao lado de cada máquina de tração de cada elevador.	2
27	Chaves de alimentação elétrica para os elevadores, tipo blindadas contendo fusíveis de proteção compatíveis com a amperagem dos motores elétricos, de acordo com as normas pertinentes.	2
28	Proteções dos cabos de aço, junto às máquinas de tração e dos sistemas de freios de segurança, de cada elevador. Essas proteções deverão permitir observar os cabos de aço quando passam nas polias de tração.	2
29	Aterramento em cada poço de elevador, de acordo com a norma nº 5419, da <b>ABNT</b> , de modo a se ter esse aterramento ligado aos quadros de comando dos elevadores. Esse aterramento deverá ser ligado ao aterramento do edifício de modo a obter uma equalização de potencial.	2
30	Fornecimento e instalação de dois conjuntos de cabos de aço de tração.	2
31	Fornecimento e instalação de dois sistemas de frenagem de segurança, inclusive com os devidos cabos de aço de acionamento.	2
32	Serviço de manutenção preventiva e corretiva em garantia, com fornecimento de todos os materiais e componentes que se fizerem necessários, para os dois elevadores.	24 meses

### 2.5 DA ESPECIFICAÇÃO ADICIONAL DOS COMPONENTES

#### 2.5.1 SENSORES DE PROTEÇÃO NA ENTRADA DAS CABINAS DOS ELEVADORES

Os sensores de proteção contra choques nas portas de entrada das cabinas deverão ser do tipo com raios infravermelhos, de modo que qualquer objeto que passe pela porta, mesmo sem tocá-las, vai impedir seu fechamento.

#### 2.5.2 QUADROS DE COMANDO E CONTROLE

a) Os quadros de comando e controle deverão ter inversores do tipo regenerativo.



Poder Judiciário

## Conselho Nacional de Justiça

- b) Esses quadros de comando deverão contemplar sistema de autodetecção, autocorreção e registro de falhas.

### 2.5.3 SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE TRÁFEGO

- a) Deverá ser instalado um sistema de gerenciamento, monitoramento e controle de tráfego permitindo, dentre outras, as seguintes operações:
- Emitir relatórios de performance individual para cada elevador;
  - Emitir relatórios de falhas em períodos pré-estabelecidos;
  - Programar os elevadores quanto a paradas em andares específicos, envio do carro para andares pré-determinados;
  - Comandar remotamente os elevadores, inclusive tirando-os de serviço.

### 2.5.4 SELETOR DE VELOCIDADE

- a) Deverá ser com leitura ótica no eixo da máquina de tração, com gerador de pulsos (*pulse generator*), proporcionando leituras precisas.
- b) No caso de queda de tensão, será necessário um sistema autorregulador com memória própria, sem exigir a presença de pessoal técnico para esse serviço.

### 2.5.5 LIMITADOR DE VELOCIDADE

- a) Os limitadores deverão ter, além do desarme mecânico, desarme elétrico no caso de sobrevelocidade do carro, sendo a velocidade de desarme de acordo com a norma brasileira **ABNT NBR NM 207/99**.
- b) O limitador deverá conter polia esticadora, cabo de segurança, dispositivos eletrônicos para monitoração do seletor eletrônico, cabo de segurança, dispositivo de desengate e demais pertences, com finalidade de detectar excesso de velocidade, proporcionar diminuição e/ou atuação do freio de segurança, em caso de necessidade.

### 2.5.6 SISTEMA DE DETECTOR E LIMITADOR DE SOBRECARGA

- a) Os elevadores deverão possuir dispositivo que limite a carga na cabina, impedindo que os elevadores partam com capacidade acima nominal.
- b) No totem de botoeiras dentro das cabinas, avisos visuais e sonoros deverão indicar porque o elevador não está partindo devido ao excesso de passageiros (ou carga), obedecendo as leis da acessibilidade. Conseqüentemente, com a redução no número de passageiros ou de material, as condições normais de funcionamento deverão ser restabelecidas.

### 2.5.7 SISTEMA SINTETIZADOR DE VOZ

Deverão ser instalados os módulos gravadores e reprodutores de voz sintetizada, com perfeita resolução em alto-falante, totalmente digitais e em estado sólido (sem partes móveis), que permita a reprodução de mensagens e informações aos passageiros a razão de 2 a 4 segundos por parada.



Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

### 2.5.8 PORTAS DE PAVIMENTO

- a) Serão substituídas todas as portas de pavimento dos 02 elevadores para uma perfeita interface com os trincos de segurança, permitindo a entrada de cadeirantes com acompanhante, obedecendo à legislação de acessibilidade.
- b) As novas portas deverão estar rigorosamente dentro da norma em vigor (NBR NM-207/99).
- c) As aberturas das portas de pavimentos do elevador social e de serviço deverão ser do tipo lateral com duas folhas em aço inox liso, mantendo no mínimo uma abertura de 800X 2000 mm.
- d) Deverá, ainda, ter dispositivo de abertura de emergência, conforme norma.
- e) Nos pavimentos deverão ter placas de **"AVISO AOS USUÁRIOS"** conforme LEI/DF N° 3212 DE 30 DE OUTUBRO 2003, Aviso aos usuários: **"Antes de entrar no elevador verifique se o mesmo encontra-se parado neste andar"**.

### 2.5.9 SINALIZAÇÃO DOS ELEVADORES (INDICADORES DE POSIÇÃO E MOVIMENTO)

Deverão ser instalados indicadores de posição e movimento tanto no totem de botoeiras das cabinas, quanto em todos os pavimentos, para os 02 (dois) elevadores, com sinal de aviso sonoro de chegada aos pavimentos (gongo). Esses indicadores de posição deverão ser digitais para as cabinas e em todos os andares, em LCD, para cada elevador, para identificação de letras e números correspondentes aos pavimentos do edifício, acompanhado de setas direcionais do movimento da cabina e portas de andar com medida mínima de 50 mm ou 02 polegadas.

### 2.5.10 BOTOEIRAS EM GERAL

a) As botoeiras da cabina:

- Deverão ser em aço inox, e integrarão o painel, do tipo totem, com inserto em braile e botões com a indicação dos números dos andares soando um gongo e iluminando-se ao serem tocados ou pressionados pelos usuários.
- Deverão contemplar sinalização de **PROIBIDO FUMAR**, acionamento do ventilador, capacidade da cabina, botão de alarme, botão de abrir e fechar porta, serviço independente e serviço de ascensorista.

b) As botoeiras dos andares:

- Deverão estar combinadas com os indicadores de posição digital e movimento dos pavimentos, em todos os elevadores.
- Seguirão o mesmo padrão da botoeira da cabina em termos de acabamento, com iluminador e gongo.



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

- Deverão ser resistentes a atos de vandalismo e ao desgaste pelo uso contínuo e cumprir o que determina a norma NBR-13994.
- Deverão ser grafadas em Braille, logo abaixo do número do andar.
- O totem interno à cabina deverá possuir interfone incorporado e embutido, com tecla única, para comunicação da Cabina com a portaria do edifício. Esse interfone deverá ter um "no-break" com capacidade de se manter em operação por até duas horas, no caso de faltar energia da CEB. Além disso, este totem deverá estar provido de botão de alarme, conforme recomendação da norma NBR NM-207/99 da ABNT.

### **2.5.11 CABINAS**

- a) As cabinas deverão possuir design atual e compatível com o acabamento do edifício. A caixa de cabina deverá ter painéis laterais, frontal e de fundo em aço inox, sem desenhos ou relevos e com corrimãos de proteção.
- b) As portas das cabinas deverão ser automáticas de abertura lateral com abertura de 800 mm por 2000 mm de altura para todos os elevadores. As portas das cabinas terão o mesmo acabamento dos painéis internos.
- c) As cabinas deverão possuir ventilação forçada através de ventiladores silenciosos, comandados por botão identificado no totem ou, conforme item "d" abaixo.
- d) O disparo do ventilador deverá ocorrer, automaticamente, através de termostato, e quando atingir determinada temperatura interna da cabina, pré-ajustada.
- e) Os ventiladores terão suporte, calço de borracha, caixa, tampa e amortecedor, para apoio no teto da cabina, com capacidade de ar/rotação/hélice balanceada, para proporcionar renovação adequada de ar.
- f) Os elevadores deverão ser capazes de funcionar também em manual (serviço com ascensorista), com comando inserido no totem de comando interno da cabina. Não será aceito qualquer tipo de assento interno para o ascensorista, mesmo que embutido. O piso das cabinas deverá ser rebaixado para receber placa de granito de espessura de 20mm, em placa inteiriça nas cores comerciais a serem aprovadas pela fiscalização.
- g) Os painéis de cabina deverão ser em aço inox escovado, com granulação fina.
- h) O corrimão deverá ser tubular e afixado ao fundo e laterais da cabina. Este não poderá possuir cantos vivos e seu acabamento será em aço inox.
- i) Os rodapés das cabinas terão o mesmo acabamento, ou seja, em aço inox, com furos para ventilação de acordo com a norma NM 207, da ABNT.
- j) O subteto da cabina do elevador social será composto por chapa de aço inox escovado, compatível com o seu acabamento interno e com iluminação, feita por, no mínimo duas lâmpadas fluorescentes, suficiente para o nível correto de iluminação para o ambiente – as luminárias serão tipo antiofuscente.



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

- k) Todas as cabinas deverão ser dotadas de iluminação de emergência.
- l) Espelho na Cabina: deverão ser instalados, no interior das cabinas, espelho tipo inestilhaçável e bizotado, colado sobre manta de cortiça ou material que tenha o mesmo efeito. O espelho deverá ser instalado no painel de fundo, indo da altura do corrimão ao teto (1/2 painel). Para o elevador de serviço, além do espelho também deverá ser instalado um acolchoado com ilhós de fixação facilitando sua colocação e retirada conforme as necessidades de uso no edifício.

### **2.5.12 OPERADORES DE PORTAS DAS CABINAS**

Os operadores de portas deverão ser robustos, silenciosos e seguros, e ter acionamento por motor de corrente alternada, comandados com sistema de frequência variável – VVVF. Em ambos os casos deverão permitir a regulação das velocidades de abertura e fechamento.

### **2.5.13 PÁRA-CHOQUES**

Deverão ser instalados para-choques do tipo para cabinas e contrapesos, contendo molas ou buffer, contato elétrico, base para fixação e demais pertences, com a finalidade de absorver impactos se a cabina ultrapassar a zona de nivelamento do piso inferior, compatibilizando com a velocidade sugerida, conforme recomenda a norma NM 207 da ABNT.

### **2.5.14 CABOS ELÉTRICOS DE COMANDO INSTALADOS NOS POÇOS DOS ELEVADORES**

Deverão ser instalados cabos de comando do poço para interligação flexível entre os componentes da cabina e o quadro de comando, com revestimento plástico resistente à umidade, tipo auto-extinguível e aptos a suportar tensões de até 600V, conforme exigência das Normas NM207/19 99 e NBR 7192/98.

### **2.5.15 LIMITES DE SEGURANÇA PARA O POÇO/PASSADIÇO DOS ELEVADORES**

Deverá ser instalado dispositivo de segurança para o poço/passadiço dos elevadores, com a finalidade de enviar sinais para o quadro de comando para desacelerar, inverter direção, parar e retirar os elevadores de funcionamento se ultrapassar o curso normal.

### **2.5.16 CHAVES PARA OPERAÇÃO DE EMERGÊNCIA – SERVIÇO DE BOMBEIROS FASE I**

O comando do elevador será dotado de um dispositivo que, no caso de um incêndio, desde que ainda haja energia elétrica no edifício e seja acionada a chave comutadora (na sala de controle ou na portaria), fará com que o carro passe a operar em "**SISTEMA DE EMERGÊNCIA**" (FASE I), isto é, todas as chamadas serão canceladas e as chamadas externas desativadas e o elevador dirigir-se-á, sem parar, para o pavimento principal ou outro pavimento alternativo previamente selecionado, onde ficará estacionado de portas abertas.



Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

### **2.5.17 SERVIÇO INDEPENDENTE**

Na botoeira das cabinas haverá uma chave comutadora que servirá para neutralizar o comando usual. Essa chave, quando acionada, cancelará todos os registros existentes na botoeira das cabinas e passará os carros para o "**SISTEMA INDEPENDENTE**". Quem acionar essa chave terá a autonomia de registrar o pavimento desejado e dirigir-se diretamente a ele. Ao ser desligado a chave, os elevadores voltarão a operar normalmente, integrados ao grupo.

### **2.5.18 DESPACHO PARA ELEVADOR LOTADO**

Em cada elevador será instalado sensor para detectar se a quantidade de carga transportada é maior ou igual a 80% da carga licenciada dos elevadores. Caso este limite seja ultrapassado o sensor será acionado e fará com que as chamadas dos pavimentos alocados para cada carro não sejam mais atendidas, transferindo o atendimento dessas chamadas para o próximo elevador disponível.

### **2.5.19 DISPOSITIVOS DE NIVELAMENTO AUTOMÁTICOS**

Determina o perfeito nivelamento das cabinas. Se as cabinas pararem desniveladas automaticamente elas se nivelam mediante sinais dos conjuntos eletrônicos enviados do comando.

### **2.5.20 PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS DOIS ELEVADORES NOVOS QUE SERÃO INSTALADOS.**

A empresa contratada deverá executar a manutenção dos elevadores a partir da colocação em operação do primeiro elevador substituído. O custo dessa manutenção deve ser menor que o custo da manutenção regular, haja vista que as peças que porventura vierem a apresentar defeitos, elas deverão ser substituídas gratuitamente pois estariam em garantia. Após o vencimento da garantia os elevadores deverão receber manutenção mediante um novo contrato, específico para a manutenção dos elevadores.

### **2.5.21 MANUAIS DE MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DOS ELEVADORES**

A empresa contratada deverá fornecer todos os manuais de manutenção e operação dos elevadores.

### **2.5.22 OBRAS CIVIS**

- a) Todas as obras civis necessárias aos serviços de instalação dos elevadores serão de responsabilidade da Contratada, tais como:
  - Abertura e acabamento dos vãos das portas dos elevadores;
  - Adequação e pintura das casas de máquinas e fundo do poço;
  - Adequação dos portais existentes em aço inox mais bandeiras superiores,
  - Instalação de iluminação em todo o passadiço;
  - Pintura do passadiço/caixa dos elevadores com tinta PVA branca;





Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

- Fornecimento e instalação de escada de acesso aos poços;
  - Fornecimento e instalação de lustre e chave de emergência tipo soco;
  - Separação do passadiço com tela e instalação de iluminação;
  - Instalação de extintores, conforme recomendação do CBMDF;
  - Instalação de aterramento nos poços dos elevadores com fornecimento de certificado conforme NBR 5410;
  - Passagem de cabos e fios, retirada de entulhos e restos de obra, recortes e desbastes, limpeza de frentes de serviço;
  - Locação de contêineres e similares;
  - Execução de fechamento das portas de andar com colocação de tapumes pintados, a ser aprovada pela contratante, de forma a evitar acesso de pessoas não autorizadas ao local de trabalho.
- b) O CNJ não se responsabilizará por nenhum tipo de ação ou obra que tenha relação com a instalação dos elevadores. Incluem-se aí, demolições, acabamentos em geral, correção de pisos e eventuais autorizações junto aos órgãos oficiais para a implantação do elevador, retirada de entulho, providências quanto a contêineres, tapumes de proteção, sinalização de advertência e outros.

### **2.5.23 DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÕES**

A empresa contratada deverá fornecer projeto executivo que será aprovado pelo CNJ, antes do início dos serviços.

Ao término da instalação, e recebimento técnico final dos elevadores, a empresa contratada deverá fornecer projeto "as built", ao CNJ.

Os serviços serão considerados como concluídos somente após o recebimento e aceite desse projeto tipo "as built".

### **2.5.24 DO RECEBIMENTO E OUTROS FORNECIMENTOS**

- a) Ao término da execução dos serviços e colocação dos elevadores em operação, o CNJ fará o recebimento dos serviços como concluídos.

Esse recebimento será caracterizado pela observância de todos os itens constantes na especificação técnica dos elevadores fornecidos;

- b) Testes de sobrecarga, testes de equalização dos contrapesos e testes de frenagem, também deverão ser realizados;

### **2.5.25 DA GARANTIA**

Os elevadores deverão ter garantia de funcionamento de 2 (dois) anos após entrarem em operação segura e confiável.





Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

PREGÃO ELETRÔNICO N. 22/2016
ANEXO I – B DO EDITAL – ANEXO B DO TERMO DE REFERÊNCIA
CRONOGRAMA ESTIMADO DE EXECUÇÃO

Table with columns: ATIVIDADES, DURAÇÃO (DIAS), and Meses (1-13-36). Rows include ETAPA 1 (Entrega e aprovação do cronograma), ETAPA 2 (Desmontagem e retirada dos elevadores antigos), ETAPA 3 (Entrega dos materiais e equipamentos), ETAPA 4 (Montagem dos elevadores novos), ETAPA 5 (Teste aceitação), and sections for DESEMBOLSO and ACUMULADO. Includes Gantt-style bars for activity durations.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

PREGÃO ELETRÔNICO N. 22/2016  
ANEXO I – C DO EDITAL – ANEXO C DO TERMO DE REFERÊNCIA  
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR DE CADA PARCELA DA RESPECTIVA ETAPA					TOTAL	
			% PARCELA	QTDE PARCELAS	Material	Mão de obra	Mat+MO	%	R\$
ÚNICO	1	ETAPA 1 – Entrega do cronograma, Plano de Manutenção dos elevadores antigos, Projetos Executivos e Anotações de Responsabilidade Técnica	10	1				10	
	2	ETAPA 3 – Entrega dos materiais e equipamentos na obra (em 2 parcelas)	20	2				40	
	3	ETAPA 4 – Montagem dos elevadores novos e entrega do Plano de Manutenção dos elevadores novos (em 2 parcelas)	16	2				32	
	4	ETAPA 5 – Testes e entrega do “as built”	18	1				18	
	SUBTOTAL FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO							100	
	ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QTDE	Unidade	Material	Mão de obra	Mat+MO	TOTAL R\$	
	5	Manutenção dos elevadores antigos, conforme Termo de Referência	9	Mês					
	6	Manutenção dos elevadores novos (inclusive garantia)	27	Mês					
	SUBTOTAL MANUTENÇÃO (INCLUSIVE GARANTIA)								
								<b>TOTAL</b>	

Observações:

- Os preços acima deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, impostos e lucro.
- A etapa 2 não possui previsão de valores conforme item 3.3.2 do TR, pois a sucata dos elevadores antigos será alienada à Contratada em contrapartida aos serviços de sua desmontagem e remoção.



Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

**PREGÃO ELETRÔNICO N. 22/2016  
ANEXO II DO EDITAL**

**A) ESTIMATIVA DE PREÇOS**

GRUPO	ITEM	UN	QTD.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO MÁX. ADMITIDO (R\$)	VALOR TOTAL MÁX. ADMITIDO (R\$)
1	1	UN.	1	Entrega do cronograma, Plano de Manutenção dos elevadores antigos, Projetos Executivos e Anotações de Responsabilidade Técnica	69.652,60	69.652,60
	2	UN.	2	Entrega dos materiais e equipamentos na obra (em 2 parcelas)	139.305,20	278.610,40
	3	UN.	2	Montagem dos elevadores novos e entrega do Plano de Manutenção dos elevadores novos (em 2 parcelas)	111.444,16	222.888,32
	4	UN.	1	Testes e entrega do "as built"	125.374,68	125.374,68
	5	MÊS	9	Manutenção dos elevadores antigos, conforme Termo de Referência	1.600,00	14.400,00
	6	MÊS	27	Manutenção dos elevadores novos (inclusive garantia)	1.000,00	27.000,00
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO PARA A LICITAÇÃO</b>						<b>737.926,00</b>

**B) PROPOSTA PREÇOS (MODELO)**

GRUPO	ITEM	UN	QTD.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	1	Un	(...)	(...)	(algarismos)	(algarismos)
	2	Un	(...)	(...)	(algarismos)	(algarismos)
<b>VALOR TOTAL DA PROPOSTA</b>					(algarismos e extenso)	



Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

**PREGÃO ELETRÔNICO N. 22/2016**

**ANEXO III DO EDITAL – MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA \_\_\_\_\_, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Pregão Eletrônico n. 22/2016 - Processo Administrativo/CNJ n. 02243/2015).**

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado no SEP/514, Lote 9, Bloco D, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor-Geral, **Fabyano Alberto Stalschmidt Prestes**, Identidade n. 50.719.510 SESP/PR e CPF n. 926.378.419-15, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 85, de 25 de agosto de 2015, e pelo art. 3º, inciso XI, alínea "a", da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, e a empresa \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, telefone (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n. \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, RG n. \_\_\_\_\_ e CPF n. \_\_\_\_\_, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico CNJ n. 22/2016, publicado no Diário Oficial da União do dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016, e a respectiva homologação, conforme Despacho \_\_\_\_ do Processo n. 02243/2015, celebram o presente contrato, observando-se as normas constantes nas Leis n. 8.666/1993 e 10.520/2002, no Decreto n. 5.450/2005, e ainda, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

#### **DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para substituição de 2 (dois) elevadores com fornecimento, instalação e serviços de manutenção, observados o Edital, o Termo de Referência e a proposta da **CONTRATADA**, os quais, independentemente de transcrição, são parte integrante deste instrumento e serão observados naquilo que não o contrarie.

#### **DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A execução do objeto do presente contrato será de forma indireta, por empreitada por preço global, em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666/1993.



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

### **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do CONTRATANTE:**

- a) permitir o acesso dos funcionários da **CONTRATADA** às suas dependências;
- b) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- c) manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do Cronograma Físico-Financeiro elaborado pela **CONTRATADA**;
- d) recusar, no todo ou em parte, produtos e serviços que não atenderem às disposições do Termo de Referência;
- e) indicar gestor para acompanhar a execução dos serviços, a fim de garantir o exato cumprimento das condições estabelecidas;
- f) conferir e atestar, por intermédio do gestor do contrato, as notas fiscais referentes aos serviços de manutenção;
- g) promover os pagamentos devidos pela execução do objeto, dentro do prazo estipulado, desde que cumpridas todas as formalidades exigidas;
- h) proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir acesso de profissionais ou representantes da **CONTRATADA** às suas dependências;
- i) aplicar as sanções conforme previsto neste contrato, assegurando à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa;
- j) registrar os incidentes e problemas ocorridos durante a execução do contrato;
- k) comunicar oficialmente à **CONTRATADA** sobre quaisquer falhas verificadas durante a execução do contrato;
- l) manter arquivo, junto ao processo administrativo ao qual está vinculado o presente contrato, de toda a documentação referente ao mesmo.

### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

#### **CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da CONTRATADA:**

- a) indicar formalmente o Responsável Técnico que comporá a equipe técnica, conforme item 6.3 do Termo de Referência, além de 1 (um) Encarregado que irá coordenar os funcionários alocados na execução deste contrato;
  - a.1) no caso da execução de serviços mais complexos, assim determinados pelo **CONTRATANTE**, a coordenação ficará a cargo do respectivo Responsável Técnico da **CONTRATADA**, conforme o caso;
  - a.2) a ausência do Responsável Técnico da equipe técnica durante a realização dos serviços, ou quando solicitado pelo **CONTRATANTE**, ensejará a aplicação de penalidades à **CONTRATADA**;



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

- a.3) o Encarregado deverá ser formalmente indicado, em até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato;
- b) providenciar, às suas expensas, Anotação de Responsabilidade Técnica – ART perante o CREA/DF, em até 10 (dez) dias, após a assinatura do contrato, referente à responsabilidade técnica da execução do objeto, à autoria dos projetos e ao plano de manutenção preventiva e corretiva;
  - c) submeter à aprovação do **CONTRATANTE** a sua proposta de cronograma físico-financeiro para execução dos serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos da assinatura do contrato;
  - d) manter, tanto relativamente ao estabelecimento a ser indicado no preâmbulo do contrato, quanto relativamente a quaisquer outros que, a seu critério, sejam habilitados a participar da execução do ajuste, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas durante a licitação;
  - e) executar, às suas expensas, todo e qualquer serviço necessário à completa execução e perfeito funcionamento do objeto;
  - f) realizar os serviços observando as especificações constantes no Termo de Referência e as indicadas pelo **CONTRATANTE**, evitando modificação nas especificações dos serviços sem prévia autorização;
  - g) executar todos os testes de segurança necessários ou definidos em normas e legislação vigentes;
  - h) executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva, observando o estabelecido no Termo de Referência, na legislação vigente e nas normas técnicas aplicáveis;
  - i) responder direta e exclusivamente pela fiel observância das obrigações contratuais, bem como garantir na sua totalidade todos os serviços prestados;
  - j) reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto, quando verificadas imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais, equipamentos, componentes e/ou peças empregados, por exigência do **CONTRATANTE**, que estipulará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar;
  - k) responsabilizar-se pela contratação de todo o pessoal necessário ao pleno desenvolvimento do objeto e pelo cumprimento das prescrições referentes às Leis Trabalhistas e da Previdência Social, destacando, para a perfeita prestação dos serviços, somente profissionais especializados e qualificados;
  - l) submeter seus empregados, durante o período de permanência nas dependências do **CONTRATANTE**, aos regulamentos de segurança e disciplina por este instituídos e ao uso de crachá de identificação e uniforme;
  - m) apresentar relação dos funcionários prestadores dos serviços, com a indicação dos dados pessoais desses (nome completo e RG), para fins de registro no





Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

sistema de segurança do **CONTRATANTE**, quando da assinatura do contrato ou antes da execução de cada serviço;

- n) acatar decisão do **CONTRATANTE** quando este, a seu exclusivo critério, solicitar a substituição de qualquer profissional, cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do órgão ou ao interesse da Administração Pública;
- o) fornecer, durante toda a execução do contrato, a totalidade do ferramental, mão de obra, máquinas e aparelhos, inclusive sua manutenção, substituição, reparo, visando o andamento satisfatório da execução do objeto e a sua conclusão no prazo fixado no cronograma físico-financeiro;
- p) dispor, durante toda a execução do contrato, de infraestrutura apropriada para a execução do serviço. O **CONTRATANTE** entende como adequada e satisfatória a infraestrutura que atenda basicamente aos seguintes parâmetros:
  - p.1) dispor de sistema de comunicação via rádio, bip, tele mensagem, celular ou similar;
  - p.2) dispor de oficina devidamente aparelhada para cumprir as obrigações contratuais, com ferramentas adequadas;
  - p.3) dispor de veículo para atendimento técnico;
  - p.4) dispor de sistema de comunicação entre veículos ou entre a empresa e equipe de manutenção;
  - p.5) dispor de serviço de plantonista para atendimento nos horários solicitados;
  - p.6) dispor de almoxarifado com pequenos componentes originais e da mesma marca ou compatíveis com os que serão instalados, que não degradem a qualidade e a performance dos equipamentos, para pronta entrega;
- q) fornecer o Diário de Obras, no qual se farão todas as anotações relativas a pessoal, materiais retirados e adquiridos, andamento dos serviços e demais ocorrências. Registrar, obrigatoriamente, dia após dia;
- r) manter o Diário de Obras no local dos serviços, a partir do início da execução do objeto, alertando, por escrito, o **CONTRATANTE** a respeito de todos os erros, incoerências ou divergências que possam ser levantados a partir das especificações ou projetos, para que se tomem as providências necessárias em tempo hábil, sem ônus para o **CONTRATANTE**;
- s) providenciar a guarda, segurança e proteção dos novos equipamentos, antes de sua instalação, bem como das ferramentas e pertences de sua propriedade, utilizados nos trabalhos contratados;
- t) realizar os serviços utilizando somente as marcas e os produtos em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência ou com a lista de material previamente aprovada pelo **CONTRATANTE**. No caso de substituição de material por similar, a **CONTRATADA** deverá comprovar o desempenho do material substituto por meio de testes e ensaios previstos por



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

normas oficiais, devendo submeter previamente ao **CONTRATANTE** para manifestação formal sobre a possibilidade de substituição;

- u) apresentar informações por escrito dos locais de origem dos materiais ou certificados de ensaios pertinentes, comprovando a qualidade dos materiais empregados nas instalações, nos casos em que o **CONTRATANTE** assim o exigir. Os ensaios e as verificações serão providenciados pela **CONTRATADA**, sem ônus adicionais para o **CONTRATANTE**;
- v) responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho, bem como danos ou prejuízos causados ao **CONTRATANTE** e a terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos;
- w) cumprir todas as exigências das normas de segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo equipamentos de proteção individual – EPI's a todos os que trabalharem ou permanecerem no local de execução dos serviços;
- x) fornecer os equipamentos de proteção coletiva necessários nas diversas etapas, atendendo às resoluções e portarias do Ministério do Trabalho, bem como fornecer os demais dispositivos de segurança necessários à execução das atividades, devendo, ainda, se responsabilizar por atender eventuais solicitações da fiscalização da Delegacia Regional do Trabalho;
- y) manter no local da execução do objeto, os equipamentos de proteção contra incêndio na forma da legislação em vigor, bem como os medicamentos básicos para o atendimento de primeiros socorros;
- z) responsabilizar-se por infrações ou multas decorrentes da inobservância de quaisquer regulamentos ou legislação específica vigentes, no que se refere aos serviços contratados;
- aa) empregar na execução do objeto materiais novos, comprovadamente de primeira qualidade e que satisfarão rigorosamente às condições estipuladas pelas normas da ABNT e pelas Especificações Técnicas (Anexo A do Termo de Referência);
- bb) manter o local dos serviços limpo, com desentulho diário. Manter livres de entulhos, sobras de material, material novo, equipamentos e ferramentas, as vias de circulação, passagens e escadarias da edificação;
- cc) manter a casa de máquinas, caixa de corrida e poço livres e desimpedidos, não permitindo depósito de materiais, bem como acesso de pessoas estranhas à **CONTRATADA**;
- dd) responsabilizar-se totalmente pela limpeza e conservação das áreas referentes à casa de máquina e poços dos elevadores;
- ee) retirar do local de realização dos serviços o material rejeitado, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação do **CONTRATANTE**;
- ff) instalar, quando necessário, tapumes cercando todo o perímetro onde serão realizados os serviços, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

- gg) proteger os móveis e objetos existentes no local de realização dos serviços com lonas ou outro material adequado, a fim de evitar danos aos equipamentos, amarrando com cordas e vedando com fitas adesivas, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;
- hh) comunicar, formalmente e por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, bem como condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos, apresentando razões justificadoras ao **CONTRATANTE**;
- ii) guardar, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que por qualquer forma ou modo venham a tomar conhecimento, o mais absoluto sigilo, em razão dos serviços a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei civil e criminal, responsável por sua indevida divulgação, descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa;
- jj) observar que, não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o **CONTRATANTE** reserva-se ao direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer o controle e a mais ampla e completa fiscalização dos serviços prestados, diretamente ou por gestores/fiscais designados;
- kk) responsabilizar-se, em relação aos seus profissionais, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato, tais como: salários; seguros de acidentes; taxas, impostos e contribuições; indenizações; auxílio-refeição; auxílio-transporte; uniforme e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação específica;
- ll) adotar critérios de sustentabilidade na realização dos serviços evitando-se o consumo excessivo de energia elétrica e água, além de limitar o uso de materiais poluentes (graxas, óleos, gases, etc.) ao mínimo indispensável, seguindo, no que couber, as orientações contidas na Instrução Normativa nº 1 do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, de 19/01/2010;
- mm) dar a destinação adequada e ecologicamente correta aos materiais, peças e componentes que serão retirados dos equipamentos sujeitos a manutenção;
- nn) utilizar materiais que possam ser reciclados e realizar o descarte dos materiais potencialmente poluentes de forma adequada, sem afetar o meio ambiente;

**Parágrafo primeiro** – Caso ocorra autuação ou multa dos órgãos fiscalizadores, em especial da Delegacia do Trabalho, decorrentes da não observância, pela **CONTRATADA**, das regras previstas neste instrumento, deverá ela arcar, integral e isoladamente, com as consequências decorrentes do descumprimento contratual, inclusive com o pagamento de eventuais multas aplicadas por esses órgãos.

**Parágrafo segundo** - É defeso à **CONTRATADA**:



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

- a) utilizar sua qualidade de prestador de serviço ou o nome do **CONTRATANTE** em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos;
- b) pronunciar-se em nome do **CONTRATANTE** a órgãos da imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades desenvolvidas;
- c) utilizar, divulgar ou reproduzir as normas, documentos e materiais encaminhados pelo **CONTRATANTE** fora dos serviços contratados;
- d) substituir ou alterar peças dos equipamentos sem a autorização expressa do **CONTRATANTE**;
- e) alocar na execução deste contrato, inclusive para a função de preposto, profissionais que se enquadrem em alguma das seguintes condições em relação aos ocupantes de cargos de chefia, direção e assessoramento, ou de membros e servidores vinculados ao **CONTRATANTE**: cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

### **DO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DOS ELEVADORES**

**CLÁUSULA QUINTA** – Deverão ser fornecidos e instalados dois elevadores elétricos com comando tipo VVVF, com ou sem casa de máquinas, no endereço do **CONTRATANTE**, localizado no SEP/514, Bloco B, Lote 7, Asa Norte - Brasília/DF, em conformidade com as especificações do Termo de Referência e seus Anexos.

**Parágrafo primeiro** – Os elevadores atualmente instalados nas dependências do **CONTRATANTE** deverão ser desinstalados e retirados pela **CONTRATADA**, que dará destino adequado ao equipamento, à exceção do intercomunicador (Patrimônio nº 11649), que deverá ser entregue ao gestor do contrato.

**Parágrafo segundo** – O **CONTRATANTE** não se responsabilizará por nenhum tipo de ação ou obra que tenha relação com a instalação dos elevadores. Incluem-se aí, demolições, construções de vigas, pilares, reforços na estrutura existente, construção de paredes internas, acabamentos em geral, correção de pisos e eventuais autorizações junto aos órgãos oficiais para a instalação dos elevadores, retirada de entulho, providências quanto a contêineres, tapumes de proteção, sinalização de advertência e outros.

**Parágrafo terceiro** - Os serviços deverão ser executados de segunda a sexta-feira, das 7 (sete) horas às 19 (dezenove) horas, podendo a **CONTRATADA**, a seu critério e desde que previamente autorizado pelo **CONTRATANTE**, executar os serviços aos sábados, domingos e feriados, sem que isso implique em acréscimo nos preços contratados.

**Parágrafo quarto** – Em casos excepcionais, a execução dos serviços poderá ser suspensa, a critério do **CONTRATANTE**.



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

### **DA SUBCONTRATAÇÃO**

**CLÁUSULA SEXTA** - A critério exclusivo do **CONTRATANTE** e mediante prévia e expressa autorização do seu Diretor-Geral, a **CONTRATADA** poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte dos serviços, desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas.

**Parágrafo primeiro** – Nos termos do inciso II do art. 48 da Lei Complementar 123/2006, caso a **CONTRATADA** opte pela subcontratação, deverá fazê-lo em favor de microempresa ou empresa de pequeno porte.

**Parágrafo segundo** – Nos termos do inciso I do art. 7º do Decreto 8.538/2015, a **CONTRATADA** deverá atender ao percentual mínimo de 5% e máximo de 30% do objeto, sendo vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da contratação.

**Parágrafo terceiro** – Nos termos do inciso II do art. 7º do Decreto 8.538/2015, as microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas devem ser indicadas e qualificadas pela **CONTRATADA** com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores.

**Parágrafo quarto** – Ao longo da vigência contratual, deverá ser apresentada a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo de regularização de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período.

**Parágrafo quinto** – Nos termos do §5º do art. 7º do Decreto 8.538/2015, os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

**Parágrafo sexto** – No caso de subcontratação, deverá ficar demonstrado e documentado que esta somente abrangerá etapas dos serviços, ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da **CONTRATADA**, que executará, por seus próprios meios, o principal dos serviços de que trata este contrato, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade do objeto contratado.

**Parágrafo sétimo** – Do instrumento que formalizar a subcontratação e de todos os demais que daquele sejam derivados, deverá constar, em destaque, cláusula estabelecendo a inexistência de vínculo jurídico de qualquer espécie entre o **CONTRATANTE** e a entidade subcontratada pela **CONTRATADA**, ressalvado o disposto no parágrafo quinto.

**Parágrafo oitavo** – A subcontratação estará relacionada exclusivamente aos meios necessários ao reforço da capacidade técnica da **CONTRATADA**, esta, responsável integral, em qualquer hipótese, pela qualidade dos serviços e pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais firmadas com o **CONTRATANTE**.

**Parágrafo nono** – Não será permitida a subcontratação das partes principais do objeto deste contrato, entendidas estas como o conjunto de itens para os quais





Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

tenham sido exigidos, como requisitos de qualificação técnica, na fase de habilitação da licitação, atestados para prova de execução anterior de serviço com características semelhantes.

**Parágrafo dez** – Ao subcontratar, a **CONTRATADA** assume direta, integral e exclusiva responsabilidade pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado, qualidade e garantia dos serviços resultantes da subcontratação.

**Parágrafo onze** – A **CONTRATADA** e a entidade que esta subcontratar terão entre si responsabilidade solidária pelo cumprimento das obrigações tributárias, comerciais, previdenciárias e trabalhistas afetas à porção subcontratada da execução dos serviços objeto deste contrato.

**Parágrafo doze** – Ao requerer autorização para subcontratar parte dos serviços, a **CONTRATADA** deverá instruir o requerimento com documentos hábeis à prova de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da entidade que pretender subcontratar.

**Parágrafo treze** – A **CONTRATADA** e quaisquer subcontratadas deverão comprovar que, dentre seus diretores, responsáveis técnicos e/ou sócios não constam servidores, autoridades ou membros vinculados ao **CONTRATANTE**.

**Parágrafo quatorze** – Somente será permitida a subcontratação de serviços, e não de mão de obra isolada.

**Parágrafo quinze** – A **CONTRATADA** se compromete a substituir a empresa subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis. Demonstrada a inviabilidade da substituição, a **CONTRATADA** ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

### **DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA**

**CLÁUSULA SÉTIMA** – A **CONTRATADA**, a partir da assinatura do contrato, ficará responsável pela assistência técnica, com manutenção preventiva e corretiva, dos 2 (dois) elevadores elétricos atualmente instalados no local de execução do objeto e, a partir da colocação em operação do primeiro elevador substituído, deverá executar também a manutenção dos elevadores novos, visando a preservação da garantia.

**Parágrafo primeiro** - A **CONTRATADA** deverá entregar ao **CONTRATANTE** o Plano de Manutenção Preventiva que contenha todas as atividades e rotinas de manutenção necessárias ao perfeito funcionamento dos equipamentos durante o período de vigência do contrato. O Plano de Manutenção Preventiva deverá atender às normas técnicas e recomendações dos fornecedores, bem como ser previamente aprovado pelo **CONTRATANTE**.

**Parágrafo segundo** - A entrega do Plano de Manutenção Preventiva deverá ocorrer nos seguintes prazos:





Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

a) Elevadores antigos: até 10 (dez) dias, a contar da assinatura do contrato, devendo ser semelhante ao plano atualmente executado no contrato de manutenção vigente;

b) Elevadores novos: até 10 (dez) dias antes do término da instalação do primeiro equipamento.

**Parágrafo terceiro** - Durante a execução da manutenção, a **CONTRATADA**, sempre que entender necessário, poderá realizar modificações ao respectivo plano, objetivando aperfeiçoar e melhorar o desempenho e a qualidade dos serviços. Tais alterações deverão atender às normas técnicas e recomendações dos fornecedores, bem como serem previamente aprovadas pelo **CONTRATANTE** antes de serem implementadas.

**Parágrafo quarto** - Em todas as rotinas de manutenção, a **CONTRATADA** deverá agir pró-ativamente, providenciando imediatamente a correção de defeitos encontrados.

**Parágrafo quinto** – Em todos os serviços de manutenção, deverão ser utilizados apenas profissionais especializados, qualificados e treinados, os quais deverão utilizar ferramentas, EPI's, aparelhos e equipamentos adequados a cada tipo de serviço.

**Parágrafo sexto** – A **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, juntamente com o Plano de Manutenção Preventiva, o cronograma mensal de execução das atividades e rotinas de manutenção preventiva, indicando equipamentos, dias e horários em que serão executadas.

**Parágrafo sétimo** - Os chamados de manutenção corretiva deverão ser atendidos no prazo máximo de 1 (uma) hora contado da abertura do chamado pelo **CONTRATANTE** até a chegada do técnico ao local indicado, não devendo ultrapassar o prazo de **5 (cinco) dias úteis** da abertura do chamado para serem concluídos.

**Parágrafo oitavo** – O prazo para a conclusão da manutenção corretiva poderá ser prorrogado, a critério do **CONTRATANTE**, mediante solicitação formal e por escrito da **CONTRATADA**, que informará o prazo compatível para a solução dos reparos a realizar.

**Parágrafo nono** - O pedido de prorrogação deverá ser formulado em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas antes do transcurso do prazo de conclusão do serviço.

**Parágrafo dez** - As ordens de serviços para os atendimentos dos chamados de manutenção corretiva e de emergência serão formalizadas pelo **CONTRATANTE**, via central de atendimento ou meio eletrônico disponibilizado pela **CONTRATADA**. No caso de chamadas telefônicas, estas deverão ter custo de ligação local (código de área 61) ou serem gratuitas (0800).

**Parágrafo onze** - A **CONTRATADA** deverá elaborar e apresentar, mensalmente, ao **CONTRATANTE**, cópia do relatório de execução dos serviços, detalhando a manutenção preventiva e corretiva executadas, mostrando o sequenciamento dos



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

trabalhos, os testes realizados e suas conclusões. Este relatório deverá ser assinado pelo engenheiro responsável, citando além do estabelecido, no mínimo, os seguintes aspectos:

- a) Descrição sumária da situação encontrada;
- b) Marca, modelo e número de série do equipamento revisado;
- c) Data, hora de início e término dos serviços;
- d) Discriminação dos serviços executados e peças substituídas, se houver;
- e) Dados do técnico responsável pela execução dos serviços;
- f) Outros que julgar necessário.

### **DOS MATERIAIS, COMPONENTES, PEÇAS E ACESSÓRIOS**

**CLÁUSULA OITAVA** – A **CONTRATADA** deverá fornecer todos os materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços, tais como andaimes, materiais de limpeza, estopas, graxa, óleos lubrificantes, solda, fita isolante, fita plástica isolante, panos, esponja, querosene, álcool, tintas, lixas, ferramentas e outros, sem que isso implique em acréscimo aos preços contratados.

**Parágrafo primeiro** - Os componentes, peças e acessórios com falha ou defeito que necessitem ser substituídos deverão ser repostos por itens novos, após a autorização do **CONTRATANTE**, respeitando-se os prazos previstos no parágrafo sétimo da cláusula sétima.

**Parágrafo segundo** – A **CONTRATADA** deverá efetuar a troca de todo e qualquer componente, peça e acessório, utilizando sempre produtos originais e genuínos, recomendados pelo fabricante, com garantia de pelo menos 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da instalação, comprovada por ordem de serviço ou relatório de execução de serviço assinado pelo **CONTRATANTE**.

**Parágrafo terceiro** - A substituição de componentes, peças e acessórios de marcas e/ou modelos diferentes dos originais somente poderá ser efetuada mediante análise e autorização do **CONTRATANTE**.

### **DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS E DOS SERVIÇOS**

**CLÁUSULA NONA** – Todos os materiais e equipamentos instalados deverão ser garantidos pela **CONTRATADA** contra defeitos de fabricação e/ou instalação, pelo período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

**Parágrafo primeiro** - Independente do prazo definido no *caput*, todos os equipamentos e materiais instalados deverão possuir a garantia definida pelos seus fabricantes.



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

**Parágrafo segundo** – Fica a **CONTRATADA** obrigada a reparar os equipamentos defeituosos, dentro de suas respectivas garantias e sem ônus para o **CONTRATANTE**, no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da comunicação formal por este efetuada. Caso seja necessária a substituição do equipamento e/ou troca de componentes, peças e acessórios, a **CONTRATADA** deverá executar estes serviços no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da comunicação formal do **CONTRATANTE**.

**Parágrafo terceiro** - A **CONTRATADA** deverá entregar ao **CONTRATANTE**, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da conclusão dos serviços de instalação as seguintes documentações relativas à garantia:

- a) Termo ou Certificado de Garantia dos equipamentos emitidos por seus fabricantes;
- b) Certificado de garantia fornecido pela própria **CONTRATADA**, independentemente do certificado do fabricante.

### **DO VALOR**

**CLÁUSULA DEZ** – O valor total do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme discriminado no Anexo deste instrumento.

**Parágrafo único** – Já estão inclusos no preço todos os encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

### **DO REAJUSTE**

**CLÁUSULA ONZE** – O preço do serviço de manutenção dos elevadores novos poderá ser reajustado, mediante negociação entre as partes e a formalização do pedido pela **CONTRATADA**, tendo como limite máximo a variação do IGP-DI/FGV ocorrida nos últimos doze meses, contados da data da apresentação da proposta de licitação ou do último reajuste.

**Parágrafo único** – A alegação de esquecimento quanto ao direito de propor o reajuste não será aceita como justificativa para pedido de efeito retroativo à data a que legalmente faria jus, se não a requerer dentro do primeiro mês de aniversário da proposta, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela própria inércia.

### **DO RECEBIMENTO**

**CLÁUSULA DOZE** – O objeto do presente contrato será recebido por comissão especialmente designada, da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, mediante emissão de Termo de Recebimento Provisório, após a entrada em operação dos dois elevadores novos, vinculado à entrega dos seguintes documentos:



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

- a.1) as built;
  - a.2) Plano de Manutenção Preventiva e Corretiva (Elevadores Novos);
  - a.3) Planilha de testes efetuados (sobrecarga, equalização de contrapesos, frenagem e etc.);
  - a.4) Manual do Proprietário;
  - a.5) Termo ou Certificado de Garantia dos equipamentos emitidos por seus fabricantes;
  - a.6) Certificado de garantia fornecido pela própria **CONTRATADA**, independentemente do certificado do fabricante;
- b) definitivamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação de 90 (noventa) dias.

**Parágrafo primeiro** – O serviço de manutenção dos elevadores será recebido mensalmente por servidor formalmente designado pelo **CONTRATANTE**, que procederá à conferência de sua conformidade com as condições e especificações do Termo de Referência e do Contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o serviço.

**Parágrafo segundo** – A fiscalização do **CONTRATANTE** poderá recusar o recebimento provisório do objeto, caso haja inconformidades significativas em relação às especificações.

**Parágrafo terceiro** – Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução, fica a **CONTRATADA** obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

**Parágrafo quarto** – O recebimento dos serviços não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

**Parágrafo quinto** – Após o recebimento definitivo dos equipamentos, a **CONTRATADA** continuará a prestar os serviços de manutenção preventiva e corretiva pelo período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses.

### **DO PAGAMENTO**

**CLÁUSULA TREZE** – O pagamento, ressalvado o disposto no parágrafo quinto da cláusula sexta, será efetuado mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, por ordem bancária, no prazo disposto nos artigos 5º, § 3º, ou 40, inciso XIV, letra “a” da Lei n. 8.666/93, conforme o caso, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e cumpridos os seguintes requisitos:



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

a) apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da adjudicatária; da prova de regularidade relativa à Seguridade Social; do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho; e

b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**.

**Parágrafo primeiro** - A **CONTRATADA** não poderá apresentar nota fiscal com número raiz do CNPJ diverso do registrado no preâmbulo do contrato.

**Parágrafo segundo** – A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no Edital, neste contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à **CONTRATADA** com a interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização.

**Parágrafo terceiro** – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

**Parágrafo quarto** – O pagamento será realizado somente após o recebimento do objeto pelo **CONTRATANTE**, desde que não se verifiquem falhas na execução dos serviços.

**Parágrafo quinto** – O pagamento relativo ao fornecimento e instalação dos elevadores será liquidado após o término de cada etapa, ou parcelas delas decorrentes, conforme os percentuais previstos na Planilha Orçamentária constante do Anexo.

**Parágrafo sexto** – O pagamento dos serviços de manutenção preventiva e corretiva será realizado mensalmente.

**Parágrafo sétimo** – O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela **CONTRATADA** não ensejará a retenção de pagamento quando houver o atesto da efetiva e regular prestação dos serviços, mas poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**Parágrafo oitavo** – Conforme alínea “a.4” do item 3.3.2 do Termo de Referência, a **CONTRATADA** receberá a sucata dos elevadores atualmente instalados como pagamento pelos serviços de desmontagem e remoção dos mesmos.

### **DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

**CLÁUSULA QUATORZE** – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

### **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**CLÁUSULA QUINZE** – As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao **CONTRATANTE**, Programa de Trabalho: \_\_\_\_\_, Natureza da Despesa: \_\_\_\_\_, tendo sido emitida a Nota de Empenho n. \_\_\_\_\_, datada de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

### **DAS SANÇÕES**

**CLÁUSULA DEZESSEIS** – Com fundamento no art. 7º da Lei n. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/1993, a **CONTRATADA** ficará sujeita, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de:

#### **b.1) Serviços Relativos ao Fornecimento e Instalação dos Novos Equipamentos:**

b.1.1) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor da respectiva etapa constante da Planilha Orçamentária, no caso de atraso injustificado para a conclusão das atividades conforme as datas-marco estipuladas no Cronograma de Execução entregue pela **CONTRATADA**, limitando-se a 30 (trinta) dias.

b.1.2) No caso de atraso injustificado para a conclusão da entrega ou dos serviços por prazo superior a 30 (trinta) dias, com a aceitação do objeto pelo **CONTRATANTE**, será aplicada multa de 15% (quinze por cento), sobre o valor da respectiva etapa constante da Planilha Orçamentária;

b.1.3) No caso de atraso injustificado para a conclusão da entrega ou dos serviços por prazo superior a 30 (trinta) dias, com a não aceitação do objeto pelo **CONTRATANTE**, será aplicada a multa estabelecida na alínea “b.5” ou “b.6”, conforme o caso;

#### **b.2) Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva:**

b.2.1) 1% (um por cento) por dia, sobre o valor mensal do respectivo item constante da Planilha Orçamentária, no caso de atraso injustificado para a conclusão das atividades e rotinas do Plano de Manutenção Preventiva estabelecidas no cronograma mensal de execução, limitada a incidência a 10 (dez) dias.





Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

b.2.2) 2% (dois por cento) por hora, sobre o valor mensal do respectivo item, no caso de atraso injustificado para o comparecimento do técnico nos chamados de manutenção corretiva, limitada a incidência a 5 (cinco) horas;

b.2.3) 1% (um por cento) por dia útil, sobre o valor mensal do respectivo item, no caso de atraso injustificado para a conclusão dos serviços de manutenção corretiva, limitada a incidência a 10 (dez) dias úteis;

b.2.4) 2% (dois por cento) por hora, sobre o valor mensal do respectivo item, no caso de atraso injustificado para o comparecimento do técnico nos atendimentos emergenciais, limitado a incidência a 5 (cinco) horas;

b.2.5) No caso de atraso injustificado para atendimento ou conclusão dos serviços por prazo superior aos limites estabelecidos nas alíneas “b.2.1, b.2.2, b.2.3 ou b.2.4”, com a aceitação do objeto pelo **CONTRATANTE**, será aplicada multa de 15% (quinze por cento), sobre o valor mensal do respectivo item constante da Planilha Orçamentária;

b.2.6) No caso de atraso injustificado para atendimento ou conclusão dos serviços por prazo superior aos limites estabelecidos nas alíneas “b.2.1, b.2.2, b.2.3 e b.2.4”, com a não aceitação do objeto pelo **CONTRATANTE**, será aplicada a multa estabelecida na alínea “b.5” ou “b.6”, conforme o caso;

### **b.3) Fornecimentos e Serviços não previstos nas alíneas “a” e “b”:**

b.3.1) 0,05% (cinco centésimos por cento), sobre o valor global do contrato, no caso de descumprimento de quaisquer itens deste contrato e de seus anexos não previstos nas alíneas “b.1” e “b.2”, aplicada por ocorrência;

b.3.2) 0,1% (um décimo por cento), sobre o valor global do contrato, no caso de descumprimento de quaisquer itens deste contrato e de seus anexos não previstos nas alíneas “b.1” e “b.2”, após reincidência, formalmente notificada pelo **CONTRATANTE**, aplicada por ocorrência;

b.4) 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, no caso de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, até o máximo de 5% (cinco por cento).

b.5) 15% (quinze por cento), sobre o valor global do contrato, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.6) 20% (vinte por cento), sobre o valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das demais consequências oriundas da rescisão unilateral da avença;

c) impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais penalidades legais.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

**Parágrafo primeiro** – O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado da garantia, de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** ou cobrado judicialmente.

**Parágrafo segundo** – *Ad cautelam*, o **CONTRATANTE** poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

**Parágrafo terceiro** – As sanções previstas nas alíneas "a", "b" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente ou não à pena de multa, sem prejuízo das demais cominações legais.

**Parágrafo quarto** – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a **CONTRATADA**, na forma da lei.

**Parágrafo quinto** – Os instrumentos de requerimentos, de defesas prévias e de recursos eventualmente interpostos pela adjudicatária deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas. Referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões originais ou em versões autenticadas por servidores da Administração, mediante prévio recolhimento das despesas (em GRU) em caso de requisição de cópias, sob pena de, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, não serem avaliados.

**Parágrafo sexto** – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no inciso IV, art. 87, da Lei nº 8666/93, poderá ser aplicada, dentre outros casos, quando:

- a) a **CONTRATADA** tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) a **CONTRATADA** tiver praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) a **CONTRATADA** demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o **CONTRATANTE**, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) a **CONTRATADA** reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do contrato, sem consentimento prévio do **CONTRATANTE**;
- e) houver ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei nº. 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do **CONTRATANTE** após a assinatura do contrato;
- f) a **CONTRATADA** apresentar, ao **CONTRATANTE**, qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;
- g) inexecução total do objeto.



Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

## DA GARANTIA

**CLÁUSULA DEZESSETE** – A **CONTRATADA** apresentará, em até 10 (dez) dias úteis contados da publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial, garantia de execução do contrato em uma das modalidades previstas em lei, no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, tendo como beneficiário o **CONTRATANTE**.

**Parágrafo primeiro** - A garantia deverá ser prestada com vigência desde a assinatura deste contrato até 90 (noventa) dias após o término da vigência do mesmo.

**Parágrafo segundo** – A garantia apresentada deverá assegurar o pagamento de prejuízos advindos do não cumprimento do contrato, multas punitivas aplicadas à **CONTRATADA**, prejuízos diretos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato e obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

**Parágrafo terceiro** - Quando a garantia for apresentada em dinheiro, ela será atualizada monetariamente, conforme os critérios estabelecidos pela instituição bancária em que for realizado o depósito.

**Parágrafo quarto** – Quando a garantia for apresentada na modalidade seguro-garantia, a apólice respectiva deverá ser expedida exclusivamente por qualquer das entidades controladas e fiscalizadas pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), devendo conter o número de registro naquela Instituição.

**Parágrafo quinto** – Quando a garantia for apresentada na modalidade fiança bancária, o instrumento respectivo deverá ser expedido exclusivamente por qualquer das entidades controladas e fiscalizadas pelo Banco Central do Brasil.

**Parágrafo sexto** – Quando a garantia for apresentada na modalidade fiança bancária, a instituição financeira fiadora deverá ser domiciliada ou possuir agência no Distrito Federal e demonstrar possuir bens suficientes à garantia integral da fiança prestada, conforme artigo 825 da Lei 10.406/2002. A carta de fiança deverá conter cláusula expressa de renúncia do fiador ao benefício de ordem previsto no artigo 827 da Lei n. 10.406/2002, conforme facultado pelo inciso I do artigo 828 do mesmo diploma legal, e ser registrada no Registro de Títulos e Documentos, conforme previsto nos artigos 128, 129 e 130 da Lei 6.015/73.

**Parágrafo sétimo** – Alterado o valor do contrato, fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar garantia complementar ou substituí-la, no mesmo percentual e modalidades constantes desta cláusula, em até 10 (dez) dias úteis contados da data de publicação do termo de aditamento na Imprensa Oficial.

**Parágrafo oitavo** - Prorrogado o prazo de vigência do contrato, fica a **CONTRATADA** obrigada a renovar a garantia, no mesmo percentual e modalidades constantes desta cláusula, em até 10 (dez) dias úteis contados da data de publicação do termo aditivo na Imprensa Oficial.



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

**Parágrafo nono** – A garantia apresentada em desacordo com os requisitos e coberturas previstas no instrumento de contrato será devolvida à **CONTRATADA**, que disporá do prazo improrrogável de 10 (dez) dias para a regularização da pendência.

### **DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA DEZOITO** – O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

**CLÁUSULA DEZENOVE** – Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

- a) atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do **CONTRATANTE**.

**Parágrafo único** – Caso a **CONTRATADA** venha a sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação deste contrato, desde que sua execução não seja afetada e que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

**CLÁUSULA VINTE** – Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80, todos da Lei n. 8.666/93.

### **DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA VINTE E UM** – A vigência do contrato será de 36 (trinta e seis) meses, a contar de sua assinatura, conforme Cronograma de Execução aprovado pelo **CONTRATANTE**.

**Parágrafo único** - O serviço de manutenção dos elevadores novos poderá ser prorrogado, nos termos da lei.

### **DO ACOMPANHAMENTO**

**CLÁUSULA VINTE E DOIS** – O **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização do contrato. As ocorrências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

**Parágrafo único** – A existência e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto contratado.



Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

### **DOS CASOS OMISSOS**

**CLÁUSULA VINTE E TRÊS** – Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais.

### **DO FORO**

**CLÁUSULA VINTE E QUATRO** – Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente contrato é eleito o foro de Brasília - Distrito Federal.

### **DA PUBLICIDADE**

**CLÁUSULA VINTE E CINCO** – O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias, para todos os fins de direito.

Brasília, de de 2016.

Pelo **CONTRATANTE**

Pela **CONTRATADA**

**Fabyano Alberto Stalschmidt Prestes**

Diretor-Geral



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

ANEXO DO CONTRATO N. \_\_\_/2016, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA \_\_\_\_\_, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Pregão Eletrônico n. 22/2016 – Processo Administrativo/CNJ n. 02243/2015).

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR DE CADA PARCELA DA RESPECTIVA ETAPA					TOTAL	
			% PARCELA	QTDE PARCELAS	Material	Mão de obra	Mat+MO	%	R\$
01 INÍ	1	ETAPA 1 – Entrega do cronograma, Plano de Manutenção dos elevadores antigos, Projetos Executivos e Anotações de Responsabilidade Técnica	10	1				10	
	2	ETAPA 3 – Entrega dos materiais e equipamentos na obra (em 2 parcelas)	20	2				40	
	3	ETAPA 4 – Montagem dos elevadores novos e entrega do Plano de Manutenção dos elevadores novos (em 2 parcelas)	16	2				32	
	4	ETAPA 5 – Testes e entrega do “as built”	18	1				18	
	SUBTOTAL FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO							100	
	ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QTDE	Unidade	Material	Mão de obra	Mat+MO	TOTAL R\$	
	5	Manutenção dos elevadores antigos, conforme Termo de Referência	9	Mês					
	6	Manutenção dos elevadores novos (inclusive garantia)	27	Mês					
	SUBTOTAL MANUTENÇÃO (INCLUSIVE GARANTIA)								
	<b>TOTAL</b>								

Observações:

- Os preços acima deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, impostos e lucro.
- A etapa 2 não possui previsão de valores conforme item 3.3.2 do TR, pois a sucata dos elevadores antigos será alienada à Contratada em contrapartida aos serviços de sua desmontagem e remoção.





CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA  
SCRN 702/703 Bloco B - CEP 70720-620 - Brasília - DF  
www.cnj.jus.br

## RELATÓRIO

**Pregão Eletrônico nº 22/2016**

**Processo-SEI: nº 02243/2015**

Senhor Diretor-Geral,

O presente processo de licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para substituição de 2 (dois) elevadores com fornecimento, instalação e serviços de manutenção, observadas as condições e especificações estabelecidas nos Anexos I, II e III do Edital.

Analisada a minuta de edital (0114950), a Assessoria Jurídica emitiu parecer chancelando os documentos nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 (0119050) e a abertura do procedimento licitatório foi devidamente autorizada por Vossa Senhoria (0119333).

O Aviso de Licitação foi divulgado no Diário Oficial da União nº 86, Seção 3, página 193, do dia 6 de maio de 2016, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), na página eletrônica do CNJ, no jornal Correio Braziliense e afixado no quadro de avisos da CPL (0131482).

Após a publicação, foram apresentadas duas impugnações aos termos do Edital, as quais foram devidamente respondidas (0131489 e 0131494).

As listas das empresas que retiraram o Edital encontram-se no documento nº 0131500. Não houve retirada de Edital mediante pagamento de emolumentos.

Na sessão pública de abertura do Pregão, realizada em 24 de maio de 2016, às 14hs, 3 (três) empresas cadastraram proposta para o Grupo 1, por meio do sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) (0131508)

Após verificação das propostas cadastradas, procedeu-se à fase de lances. Encerrando-se a etapa competitiva, classificou-se em 1º lugar a empresa Tab Comércio e Manutenção de Elevadores e Escadas Rolantes, a qual foi convocada a apresentar proposta de preço e documentos de habilitação no prazo estabelecido na Seção X do Edital.

Analisada a documentação da referida empresa, passou-se ao

juízo. Verificou-se o pleno atendimento aos requisitos exigidos pelo certame.

Ato contínuo, procedeu-se à aceitação e habilitação no sistema Comprasnet, declarando-se vencedora a empresa Tab Comércio e Manutenção de Elevadores e Escadas Rolantes, classificada em 1º lugar/Grupo 1.

Não houve intenção de recurso, conforme Ata de Realização do Pregão Eletrônico nº 22/2016 (0131523).

No prazo legal e nos termos da Seção XIII do Edital, a empresa vencedora apresentou os originais da proposta comercial e os documentos de habilitação encaminhados na sessão pública (0136382).

O resultado do certame foi publicado no Diário Oficial da União, página 141, Seção 3, de 8 de junho de 2016 (0136384).

A economia auferida para os itens foi de 8,39%, equivalente a R\$ 61.896,00 (sessenta e um mil, oitocentos e noventa e seis reais), conforme mapa comparativo de preços (0136386).

O objeto da licitação foi adjudicado à empresa, conforme Termo de Adjudicação (0136390).

Quanto à conduta das empresas durante a realização do certame, informo que o procedimento transcorreu de maneira regular. A empresa classificada em 1º lugar para o Grupo 1 entregou toda a documentação prevista no Edital, honrando, assim, sua proposta.

Desta forma, e sendo o que me cabia informar, encaminho o processo para as providências relativas à comprovação da regularidade jurídica do certame e posterior homologação por Vossa Senhoria.

Brasília, 9 de junho de 2016.

Bruno Anderson Batista Silva

Pregoeiro

De acordo.

Vânia Alves de Souza

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO ANDERSON BATISTA SILVA, CHEFE DE SEÇÃO - SEÇÃO DE LICITAÇÕES**, em 09/06/2016, às 11:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **VÂNIA ALVES DE SOUZA, PRESIDENTE DA CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, em 09/06/2016, às 11:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **0136703** e o código CRC **33165C45**.



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA  
SEPN Quadra 514 Norte - Lote 7 - Bloco B - CEP 70720-620 - Brasília - DF - www.cnj.jus.br

## **PARECER - AJU**

**Processo Sei** 02243/2015

**Assunto:** Pregão Eletrônico 22/2016. Homologação.

Senhor Diretor-Geral,

Vieram os autos à Assessoria Jurídica, encaminhados pelo Despacho DG (arquivo SEI 0138896), após a apresentação do Relatório Final do Pregão Eletrônico n. 22/2016 (arquivo SEI 0136703) pela Comissão Permanente de Licitação - CPL, para análise preliminar à homologação do certame por Vossa Senhoria.

**1.1.** Compulsando os autos, identificamos os seguintes fatos relevantes:

**1.1.1.** Conforme registros levados a efeito no Relatório elaborado pela CPL/CNJ, após autorização competente (Despacho DG - arquivo SEI 0109046), a Assessoria Jurídica chancelou a última versão do Edital do Pregão Eletrônico n. 22/2016 (arquivo SEI 0119050) e o Diretor-Geral autorizou a abertura do procedimento licitatório (Despacho DG - arquivo SEI 0119333). Na sequência, o Aviso de Licitação foi publicado no Diário Oficial da União n. 86, pg 193, do dia 6.5.2016; no Correio Braziliense; no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br); na página eletrônica do CNJ; e, afixado no quadro de avisos da CPL, cumprindo-se o comando do art. 17 do Decreto n. 5.450/2005 (arquivo SEI 0131482).

**1.1.2.** A Ata de Realização do Pregão Eletrônico n. 22/2016 se encontra no arquivo SEI 0131523. O resultado do certame por fornecedor consta no arquivo SEI 0131526 e indica a empresa TAB COMERCIO E MANUTENÇÃO DE ELEVADORES E ESCADAS ROLANTES LTDA. como vencedora do Grupo 1.

**1.1.3.** Após a publicação, foi apresentada uma impugnação ao Edital da empresa Thyssenkrupp Elevadores S/A e outra da empresa Elevadores Atlas Schindler S/A, ambas devidamente respondidas (arquivos SEI 0131489 e 0131494). Na sessão pública do pregão, após a etapa competitiva de lances, a empresa com melhor classificação foi convocada para apresentação da proposta de preços ajustada ao lance final e documentação de habilitação, no prazo estabelecido na Seção X do Edital, como informado pela CPL (arquivo SEI 0136703).

**1.1.4.** Ato contínuo, procedeu-se à aceitação da empresa no sistema Comprasnet, tendo sido declarada vencedora a empresa Tab Comércio e Manutenção de Elevadores e Escadas Rolantes, classificada em 1º lugar/Grupo 1. Não houve intenção de recurso, conforme Ata de Realização do Pregão Eletrônico n. 22/2016 (arquivo SEI 0131523).

**1.1.5.** No prazo legal e nos termos da Seção XIII do Edital, as empresas vencedoras apresentaram os originais da proposta comercial e os documentos de habilitação encaminhados na sessão pública (arquivo SEI 0136382).

**1.1.6.** O resultado do certame foi publicado no Diário Oficial da União

n. 108, Seção 3, página 141 (arquivo SEI 0136384), no dia 8 de junho de 2016, e, de acordo com o mapa comparativo de preços (arquivo SEI 0136386), a economia total auferida foi de 8,39%, equivalente a R\$ 61.896,00 (sessenta e um mil, oitocentos e noventa e seis reais). O objeto do certame foi adjudicado à empresa, conforme Termo de Adjudicação (arquivo SEI 0136390).

**1.1.7.** Relativamente à habilitação da empresa vencedora, foram apresentados os originais dos documentos constantes do arquivo SEI 0136382, no prazo legal, e juntada aos autos a declaração de regularidade fiscal perante o SICAF (documento SEI 0139431).

**2.** Utilizando o número de CNPJ da futura fornecedora, efetuamos consultas em páginas eletrônicas mantidas na rede mundial de computadores e não logramos identificar:

a) eventos hábeis à indicação de que as empresas vencedoras do Pregão n. 22/2016 estejam apenas com impedimento ou suspensão de licitar com a União; e

b) a existência de processos instaurados nem registros de inidoneidade.

**3.** Os registros que formam as passagens precedentes fundamentam nossa convicção pela existência de compatibilidade entre as previsões do Ordenamento Jurídico e os procedimentos administrativos executados ao longo do Pregão Eletrônico CNJ n. 22/2016. Assim, consideramos que os procedimentos e resultados apurados pela Comissão Permanente de Licitação deste Conselho reúnem as condições necessárias ao recebimento da homologação, ato de competência da Diretoria-Geral desta Casa.

É o parecer.

Brasília, 14 de junho de 2016.

Gabriela Brandão Sé  
Assessora Jurídica

De acordo.  
Alexandre Gomes Carlos  
Assessor-Chefe CNJ/DG/AJU



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE GOMES CARLOS, ASSESSOR-CHEFE - ASSESSORIA JURÍDICA**, em 16/06/2016, às 18:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **GABRIELA BRANDÃO SÉ, ANALISTA JUDICIÁRIO - JUDICIÁRIA**, em 16/06/2016, às 18:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](http://portal.do.cnj) informando o código verificador **0139472** e o código CRC **30CB3CF6**.

<b>MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS - PRE 22/2016</b>				
	<b>Valor Total</b>		<b>Economia</b>	
	<b>Estimado</b>	<b>Adjudicado</b>	<b>R\$</b>	<b>%</b>
<b>Grupo 001</b>	737.926,00	676.030,00	61.896,00	8,39
<b>Total</b>	737.926,00	676.030,00	61.896,00	8,39





CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA  
SEPN Quadra 514 Norte - Lote 7 - Bloco B - CEP 70720-620 - Brasília - DF - www.cnj.jus.br

## PARECER - AJU

### PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI 02243/2015

**Assunto:** Chancela de Contrato. Empresa especializada para substituição de 2 (dois) elevadores, com fornecimento, instalação e serviços de manutenção.

Senhor Secretário de Administração,

Vieram os autos à Assessoria Jurídica, em atendimento ao parágrafo único do artigo 38 da Lei n. 8.666/93, para análise[1] e, se for o caso, chancela da minuta do Contrato (arquivo SEI 0148610) que será firmado entre o Conselho Nacional de Justiça e a empresa **TAB Comércio e manutenção de elevadores e escadas rolantes - ME**, em decorrência do Pregão Eletrônico n. 22/2016.

1.1. Os atos administrativos praticados na fase interna e externa do Pregão Eletrônico n. 22/2016 transcorreram regularmente, razão pela qual o Sr. Diretor-Geral homologou o processo licitatório e autorizou as contratações dele decorrentes (Despacho DG - arquivo SEI 0141357).

1.2. Cuida-se da contratação de empresa especializada para substituição de 2 (dois) elevadores, com fornecimento, instalação e serviços de manutenção, nos termos expressos no Edital, no Termo de Referência, e na proposta apresentada pela empresa vencedora do certame.

1.3. A disponibilidade orçamentária foi atestada nos documentos SEI 0144953 e 0147295.

1.4. Em atendimento ao disposto no § 2º do art. 27 do Decreto n. 5.450/05, foi averiguada a higidez da empresa **TAB Comércio e manutenção de elevadores e escadas rolantes - ME**, tendo sido anexados aos autos: a declaração do SICAF, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, a Certidão Negativa de Débitos Municipais e o Cadastro de Inadimplentes - CADIN (arquivos SEI 0146466).

1.5. Utilizando o número de CNJP da fornecedora (15.299.291/0001-38), executamos consultas à página eletrônica mantida na rede mundial de computadores pelo Tribunal de Contas da União [2]. Não logramos identificar: I) eventos hábeis à indicação de que o SERPRO esteja apenado com impedimento ou suspensão de licitar com a União; ou II) a existência de processos instaurados, nem registros de inidoneidade.

2. Tendo em vista o descrito nas passagens anteriores, obtivemos a percepção de que a minuta de Contrato em análise (arquivo SEI 0148610) reúne condições para recebimento da chancela desta unidade de atuação e as assinaturas dos representantes das partes.

Brasília, 7 de julho de 2016.

**Gabriela Brandão Sé**  
Assessora Jurídica

De acordo.

**Alexandre Gomes Carlos**  
Assessor-Chefe Substituto

---

[1] Ressalvados os elementos estritamente jurídicos, os demais aspectos materiais foram objeto de análise a cargo e sob a responsabilidade de outras unidades de atuação especializada do Conselho Nacional de Justiça e são externos ao âmbito de competência e exame da Assessoria Jurídica.

[2]  
<http://portal2.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/comunidades/responsabilizacao/inidoneos>



---

Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE GOMES CARLOS, ASSESSOR-CHEFE - ASSESSORIA JURÍDICA**, em 04/07/2016, às 16:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



---

Documento assinado eletronicamente por **GABRIELA BRANDÃO SÉ, ANALISTA JUDICIÁRIO - JUDICIÁRIA**, em 04/07/2016, às 16:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



---

A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **0148872** e o código CRC **21BF388E**.



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA  
SEPN Quadra 514 Norte - Lote 7 - Bloco B - CEP 70760-542 - Brasília - DF  
www.cnj.jus.br

## CONTRATO

### CONTRATO N. 16/2017

**CONTRATO REMANESCENTE DO RESCINDIDO CONTRATO N. 18/2016, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA EGS ELEVADORES EIRELI - EPP, PARA SUBSTITUIÇÃO DE 2 (DOIS) ELEVADORES COM FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO (Pregão Eletrônico n. 22/2016 - Processo Administrativo/CNJ n. 02243/2015).**

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado no SEPN 514, Lote 9, Bloco D, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Diretora-Geral, **Juhiana Miranda Melloh Almeida**, RG n. 1.797.149 SSP/DF e CPF n. 867.742.981-68, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 043, de 9 de junho de 2017, e o art. 3º, inciso XI, alínea "a", da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, e a empresa **EGS ELEVADORES EIRELI - EPP**, com sede na Av. Jerônimo Monteiro, nº 124, Ed. Santa Mônica, Centro, Vitória/ES, CEP 20.010-002, telefone (27) 3323-1307, inscrita no CNPJ sob o n.05.379.701/0001-05, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Procurador, **Edgar dos Santos Gomes**, Identidade n. 1988753 SSP/ES e CPF n. 057.989.637-48 e, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico CNJ n. 22/2016, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de junho de 2016, e a respectiva homologação, conforme Despachos DG 0141357 e 0345033 do Processo n. 02243/2015, celebram o presente contrato, remanescente do Contrato n.18/2016, observando-se as normas constantes nas Leis n. 8.666/1993 e 10.520/2002, no Decreto n. 5.450/2005, e ainda, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para substituição de 2 (dois) elevadores com fornecimento, instalação e serviços de manutenção, observados o Edital, o Termo de Referência e a proposta da **EX-CONTRATADA**, os quais, independentemente de transcrição, são parte integrante deste instrumento e serão observados naquilo que não o contrarie.

### DO REGIME DE EXECUÇÃO

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A execução do objeto do presente contrato será de forma indireta, por empreitada por preço global, em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666/1993.

### DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) permitir o acesso dos funcionários da **CONTRATADA** às suas dependências;
- b) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- c) manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do Cronograma Físico-Financeiro

elaborado pela **CONTRATADA**;

d) recusar, no todo ou em parte, produtos e serviços que não atenderem às disposições do Termo de Referência;

e) indicar gestor para acompanhar a execução dos serviços, a fim de garantir o exato cumprimento das condições estabelecidas;

f) conferir e atestar, por intermédio do gestor do contrato, as notas fiscais referentes aos serviços de manutenção;

g) promover os pagamentos devidos pela execução do objeto, dentro do prazo estipulado, desde que cumpridas todas as formalidades exigidas;

h) proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir acesso de profissionais ou representantes da **CONTRATADA** às suas dependências;

i) aplicar as sanções conforme previsto neste contrato, assegurando à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa;

j) registrar os incidentes e problemas ocorridos durante a execução do contrato;

k) comunicar oficialmente à **CONTRATADA** sobre quaisquer falhas verificadas durante a execução do contrato;

l) manter arquivo, junto ao processo administrativo ao qual está vinculado o presente contrato, de toda a documentação referente ao mesmo.

## **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

### **CLÁUSULA QUARTA** - Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

a) indicar formalmente o Responsável Técnico que comporá a equipe técnica, conforme item 6.3 do Termo de Referência, além de 1 (um) Encarregado que irá coordenar os funcionários alocados na execução deste contrato;

a.1) no caso da execução de serviços mais complexos, assim determinados pelo **CONTRATANTE**, a coordenação ficará a cargo do respectivo Responsável Técnico da **CONTRATADA**, conforme o caso;

a.2) a ausência do Responsável Técnico da equipe técnica durante a realização dos serviços, ou quando solicitado pelo **CONTRATANTE**, ensejará a aplicação de penalidades à **CONTRATADA**;

a.3) o Encarregado deverá ser formalmente indicado, em até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato;

b) providenciar, às suas expensas, Anotação de Responsabilidade Técnica - ART perante o CREA/DF, em até 10 (dez) dias, após a assinatura do contrato, referente à responsabilidade técnica da execução do objeto, à autoria dos projetos e ao plano de manutenção preventiva e corretiva;

c) submeter à aprovação do **CONTRATANTE** a sua proposta de cronograma físico-financeiro para execução dos serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos da assinatura do contrato;

d) manter, tanto relativamente ao estabelecimento a ser indicado no preâmbulo do contrato, quanto relativamente a quaisquer outros que, a seu critério, sejam habilitados a participar da execução do ajuste, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas durante a licitação;

e) executar, às suas expensas, todo e qualquer serviço necessário à completa execução e perfeito funcionamento do objeto;

f) realizar os serviços observando as especificações constantes no Termo de Referência e as indicadas pelo **CONTRATANTE**, evitando modificação nas especificações dos serviços sem prévia autorização;

g) executar todos os testes de segurança necessários ou definidos em normas e legislação vigentes;

h) executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva, observando o estabelecido no Termo de Referência, na legislação vigente e nas normas técnicas aplicáveis;

i) responder direta e exclusivamente pela fiel observância das obrigações contratuais, bem como garantir na sua totalidade todos os serviços prestados;

j) reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto, quando verificados imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais, equipamentos, componentes e/ou peças empregados, por exigência do **CONTRATANTE**, que estipulará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar;

k) responsabilizar-se pela contratação de todo o pessoal necessário ao pleno desenvolvimento do objeto e pelo cumprimento das prescrições referentes às Leis Trabalhistas e da Previdência Social, destacando, para a perfeita prestação dos serviços, somente profissionais especializados e qualificados;

l) submeter seus empregados, durante o período de permanência nas dependências do **CONTRATANTE**, aos regulamentos de segurança e disciplina por este instituídos e ao uso de crachá de identificação e uniforme;

m) apresentar relação dos funcionários prestadores dos serviços, com a indicação dos dados pessoais desses (nome completo e RG), para fins de registro no sistema de segurança do **CONTRATANTE**, quando da assinatura do contrato ou antes da execução de cada serviço;

n) acatar decisão do **CONTRATANTE** quando este, a seu exclusivo critério, solicitar a substituição de qualquer profissional, cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do órgão ou ao interesse da Administração Pública;

o) fornecer, durante toda a execução do contrato, a totalidade do ferramental, mão de obra, máquinas e aparelhos, inclusive sua manutenção, substituição, reparo, visando o andamento satisfatório da execução do objeto e a sua conclusão no prazo fixado no cronograma físico-financeiro;

p) dispor, durante toda a execução do contrato, de infraestrutura apropriada para a execução do serviço. O **CONTRATANTE** entende como adequada e satisfatória a infraestrutura que atenda basicamente aos seguintes parâmetros:

p.1) dispor de sistema de comunicação via rádio, bip, tele mensagem, celular ou similar;

p.2) dispor de oficina devidamente aparelhada para cumprir as obrigações contratuais, com ferramentas adequadas;

p.3) dispor de veículo para atendimento técnico;

p.4) dispor de sistema de comunicação entre veículos ou entre a empresa e equipe de manutenção;

p.5) dispor de serviço de plantonista para atendimento nos horários solicitados;

p.6) dispor de almoxarifado com pequenos componentes originais e da mesma marca ou compatíveis com os que serão instalados, que não degradem a qualidade e a performance dos equipamentos, para pronta entrega;

q) fornecer o Diário de Obras, no qual se farão todas as anotações relativas a pessoal, materiais retirados e adquiridos, andamento dos serviços e demais ocorrências. Registrar, obrigatoriamente, dia após dia;

r) manter o Diário de Obras no local dos serviços, a partir do início da execução do objeto, alertando, por escrito, o **CONTRATANTE** a respeito de todos os erros, incoerências ou divergências que possam ser levantados a partir das especificações ou projetos, para que se tomem as providências necessárias em tempo hábil, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

s) providenciar a guarda, segurança e proteção dos novos equipamentos, antes de sua instalação, bem como das ferramentas e pertences de sua propriedade, utilizados nos trabalhos contratados;

t) realizar os serviços utilizando somente as marcas e os produtos em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência ou com a lista de material previamente aprovada pelo **CONTRATANTE**. No caso de substituição de material por similar, a **CONTRATADA** deverá comprovar o desempenho do material substituído por meio de testes e ensaios previstos por normas oficiais, devendo submeter previamente ao **CONTRATANTE** para manifestação formal sobre a possibilidade de substituição;

u) apresentar informações por escrito dos locais de origem dos materiais ou certificados de ensaios pertinentes, comprovando a qualidade dos materiais empregados nas instalações, nos casos em que o **CONTRATANTE** assim o exigir. Os ensaios e as verificações serão providenciados pela **CONTRATADA**, sem ônus adicionais para o **CONTRATANTE**;

v) responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho, bem como danos ou prejuízos causados ao **CONTRATANTE** e a terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos;

w) cumprir todas as exigências das normas de segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo equipamentos de proteção individual – EPI's a todos os que trabalharem ou permanecerem no local de execução dos serviços;

x) fornecer os equipamentos de proteção coletiva necessários nas diversas etapas, atendendo às resoluções e portarias do Ministério do Trabalho, bem como fornecer os demais dispositivos de segurança necessários à execução das atividades, devendo, ainda, se responsabilizar por atender eventuais solicitações da fiscalização da Delegacia Regional do Trabalho;

y) manter no local da execução do objeto, os equipamentos de proteção contra incêndio na forma da legislação em vigor, bem como os medicamentos básicos para o atendimento de primeiros socorros;

z) responsabilizar-se por infrações ou multas decorrentes da inobservância de quaisquer regulamentos ou legislação específica vigentes, no que se refere aos serviços contratados;

aa) empregar na execução do objeto materiais novos, comprovadamente de primeira qualidade e que satisfarão rigorosamente às condições estipuladas pelas normas da ABNT e pelas Especificações Técnicas (Anexo A do Termo de Referência);

bb) manter o local dos serviços limpo, com desentulho diário. Manter livres de entulhos, sobras de material, material novo, equipamentos e ferramentas, as vias de circulação, passagens e escadarias da edificação;

cc) manter a casa de máquinas, caixa de corrida e poço livres e desimpedidos, não permitindo depósito de materiais, bem como acesso de pessoas estranhas à **CONTRATADA**;

dd) responsabilizar-se totalmente pela limpeza e conservação das áreas referentes à casa de máquina e poços dos elevadores;

ee) retirar do local de realização dos serviços o material rejeitado, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação do **CONTRATANTE**;

ff) instalar, quando necessário, tapumes cercando todo o perímetro onde serão realizados os serviços, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;

gg) proteger os móveis e objetos existentes no local de realização dos serviços com lonas ou outro material adequado, a fim de evitar danos aos equipamentos, amarrando com cordas e vedando com fitas adesivas, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;

hh) comunicar, formalmente e por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, bem como condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos, apresentando razões justificadoras ao **CONTRATANTE**;

ii) guardar, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que por qualquer forma ou modo venham a tomar conhecimento, o mais absoluto sigilo, em razão dos serviços a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei civil e criminal, responsável por sua indevida divulgação, descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa;

jj) observar que, não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o **CONTRATANTE** reserva-se ao direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer o controle e a mais ampla e completa fiscalização dos serviços prestados, diretamente ou por gestores/fiscais designados;

kk) responsabilizar-se, em relação aos seus profissionais, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato, tais como: salários; seguros de acidentes; taxas, impostos e contribuições; indenizações; auxílio-refeição;



auxílio-transporte; uniforme e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação específica;

ll) adotar critérios de sustentabilidade na realização dos serviços evitando-se o consumo excessivo de energia elétrica e água, além de limitar o uso de materiais poluentes (graxas, óleos, gases, etc.) ao mínimo indispensável, seguindo, no que couber, as orientações contidas na Instrução Normativa nº 1 do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, de 19/01/2010;

mm) dar a destinação adequada e ecologicamente correta aos materiais, peças e componentes que serão retirados dos equipamentos sujeitos a manutenção;

nn) utilizar materiais que possam ser reciclados e realizar o descarte dos materiais potencialmente poluentes de forma adequada, sem afetar o meio ambiente;

**Parágrafo primeiro** - Caso ocorra autuação ou multa dos órgãos fiscalizadores, em especial da Delegacia do Trabalho, decorrentes da não observância, pela **CONTRATADA**, das regras previstas neste instrumento, deverá ela arcar, integral e isoladamente, com as consequências decorrentes do descumprimento contratual, inclusive com o pagamento de eventuais multas aplicadas por esses órgãos.

**Parágrafo segundo** - É defeso à **CONTRATADA**:

a) utilizar sua qualidade de prestador de serviço ou o nome do **CONTRATANTE** em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos;

b) pronunciar-se em nome do **CONTRATANTE** a órgãos da imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades desenvolvidas;

c) utilizar, divulgar ou reproduzir as normas, documentos e materiais encaminhados pelo **CONTRATANTE** fora dos serviços contratados;

d) substituir ou alterar peças dos equipamentos sem a autorização expressa do **CONTRATANTE**;

e) alocar na execução deste contrato, inclusive para a função de preposto, profissionais que se enquadrem em alguma das seguintes condições em relação aos ocupantes de cargos de chefia, direção e assessoramento, ou de membros e servidores vinculados ao **CONTRATANTE**: cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

## DO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DOS ELEVADORES

**CLÁUSULA QUINTA** - Deverão ser fornecidos e instalados dois elevadores elétricos com comando tipo VVVF, com ou sem casa de máquinas, no endereço do **CONTRATANTE**, localizado no SEPN 514, Bloco B, Lote 7, Asa Norte - Brasília/DF, em conformidade com as especificações do Termo de Referência e seus Anexos.

**Parágrafo primeiro** - Os elevadores atualmente instalados nas dependências do **CONTRATANTE** deverão ser desinstalados e retirados pela **CONTRATADA**, que dará destino adequado ao equipamento, à exceção do intercomunicador (Patrimônio nº 11649), que deverá ser entregue ao gestor do contrato.

**Parágrafo segundo** - O **CONTRATANTE** não se responsabilizará por nenhum tipo de ação ou obra que tenha relação com a instalação dos elevadores. Incluem-se aí, demolições, construções de vigas, pilares, reforços na estrutura existente, construção de paredes internas, acabamentos em geral, correção de pisos e eventuais autorizações junto aos órgãos oficiais para a instalação dos elevadores, retirada de entulho, providências quanto a contêineres, tapumes de proteção, sinalização de advertência e outros.

**Parágrafo terceiro** - Os serviços deverão ser executados de segunda a sexta-feira, das 7 (sete) horas às 19 (dezenove) horas, podendo a **CONTRATADA**, a seu critério e desde que previamente autorizado pelo **CONTRATANTE**, executar os serviços aos sábados, domingos e feriados, sem que isso implique em acréscimo nos preços contratados.

**Parágrafo quarto** - Em casos excepcionais, a execução dos serviços poderá ser suspensa, a critério do **CONTRATANTE**.

## DA SUBCONTRATAÇÃO

**CLÁUSULA SEXTA** - A critério exclusivo do **CONTRATANTE** e mediante prévia e expressa autorização do seu Diretor-Geral, a **CONTRATADA** poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte dos serviços, desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas.

**Parágrafo primeiro** - Nos termos do inciso II do art. 48 da Lei Complementar 123/2006, caso a **CONTRATADA** opte pela subcontratação, deverá fazê-lo em favor de microempresa ou empresa de pequeno porte.

**Parágrafo segundo** - Nos termos do inciso I do art. 7º do Decreto 8.538/2015, a **CONTRATADA** deverá atender ao percentual mínimo de 5% e máximo de 30% do objeto, sendo vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da contratação.

**Parágrafo terceiro** - Nos termos do inciso II do art. 7º do Decreto 8.538/2015, as microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas devem ser indicadas e qualificadas pela **CONTRATADA** com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores.

**Parágrafo quarto** - Ao longo da vigência contratual, deverá ser apresentada a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo de regularização de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período.

**Parágrafo quinto** - Nos termos do §5º do art. 7º do Decreto 8.538/2015, os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

**Parágrafo sexto** - No caso de subcontratação, deverá ficar demonstrado e documentado que esta somente abrangerá etapas dos serviços, ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da **CONTRATADA**, que executará, por seus próprios meios, o principal dos serviços de que trata este contrato, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade do objeto contratado.

**Parágrafo sétimo** - Do instrumento que formalizar a subcontratação e de todos os demais que daquele sejam derivados, deverá constar, em destaque, cláusula estabelecendo a inexistência de vínculo jurídico de qualquer espécie entre o **CONTRATANTE** e a entidade subcontratada pela **CONTRATADA**, ressalvado o disposto no parágrafo quinto.

**Parágrafo oitavo** - A subcontratação estará relacionada exclusivamente aos meios necessários ao reforço da capacidade técnica da **CONTRATADA**, esta, responsável integral, em qualquer hipótese, pela qualidade dos serviços e pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais firmadas com o **CONTRATANTE**.

**Parágrafo nono** - Não será permitida a subcontratação das partes principais do objeto deste contrato, entendidas estas como o conjunto de itens para os quais tenham sido exigidos, como requisitos de qualificação técnica, na fase de habilitação da licitação, atestados para prova de execução anterior de serviço com características semelhantes.

**Parágrafo dez** - Ao subcontratar, a **CONTRATADA** assume direta, integral e exclusiva responsabilidade pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado, qualidade e garantia dos serviços resultantes da subcontratação.

**Parágrafo onze** - A **CONTRATADA** e a entidade que esta subcontratar terão entre si responsabilidade solidária pelo cumprimento das obrigações tributárias, comerciais, previdenciárias e trabalhistas afetas à porção subcontratada da execução dos serviços objeto deste contrato.

**Parágrafo doze** - Ao requerer autorização para subcontratar parte dos serviços, a **CONTRATADA** deverá instruir o requerimento com documentos hábeis à prova de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da entidade que pretender subcontratar.

**Parágrafo treze** - A **CONTRATADA** e quaisquer subcontratadas deverão comprovar que, dentre seus diretores, responsáveis técnicos e/ou sócios não constam servidores, autoridades ou membros vinculados ao **CONTRATANTE**.

**Parágrafo quatorze** - Somente será permitida a subcontratação de serviços, e não de mão de obra isolada.

**Parágrafo quinze** - A **CONTRATADA** se compromete a substituir a empresa subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis. Demonstrada a inviabilidade da substituição, a **CONTRATADA** ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

## **DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA**

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A **CONTRATADA**, a partir da assinatura do contrato, ficará responsável pela assistência técnica, com manutenção preventiva e corretiva, dos 2 (dois) elevadores elétricos atualmente instalados no local de execução do objeto e, a partir da colocação em operação do primeiro elevador substituído, deverá executar também a manutenção dos elevadores novos, visando a preservação da garantia.

**Parágrafo primeiro** - A **CONTRATADA** deverá entregar ao **CONTRATANTE** o Plano de Manutenção Preventiva que contenha todas as atividades e rotinas de manutenção necessárias ao perfeito funcionamento dos equipamentos durante o período de vigência do contrato. O Plano de Manutenção Preventiva deverá atender às normas técnicas e recomendações dos fornecedores, bem como ser previamente aprovado pelo **CONTRATANTE**.

**Parágrafo segundo** - A entrega do Plano de Manutenção Preventiva deverá ocorrer nos seguintes prazos:

- a) Elevadores antigos: até 10 (dez) dias, a contar da assinatura do contrato, devendo ser semelhante ao plano atualmente executado no contrato de manutenção vigente;
- b) Elevadores novos: até 10 (dez) dias antes do término da instalação do primeiro equipamento.

**Parágrafo terceiro** - Durante a execução da manutenção, a **CONTRATADA**, sempre que entender necessário, poderá realizar modificações ao respectivo plano, objetivando aperfeiçoar e melhorar o desempenho e a qualidade dos serviços. Tais alterações deverão atender às normas técnicas e recomendações dos fornecedores, bem como serem previamente aprovadas pelo **CONTRATANTE** antes de serem implementadas.

**Parágrafo quarto** - Em todas as rotinas de manutenção, a **CONTRATADA** deverá agir pró-ativamente, providenciando imediatamente a correção de defeitos encontrados.

**Parágrafo quinto** - Em todos os serviços de manutenção, deverão ser utilizados apenas profissionais especializados, qualificados e treinados, os quais deverão utilizar ferramentas, EPI's, aparelhos e equipamentos adequados a cada tipo de serviço.

**Parágrafo sexto** - A **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, juntamente com o Plano de Manutenção Preventiva, o cronograma mensal de execução das atividades e rotinas de manutenção preventiva, indicando equipamentos, dias e horários em que serão executadas.

**Parágrafo sétimo** - Os chamados de manutenção corretiva deverão ser atendidos no prazo máximo de 1 (uma) hora contado da abertura do chamado pelo **CONTRATANTE** até a chegada do técnico ao local indicado, não devendo ultrapassar o prazo de **5 (cinco) dias úteis** da abertura do chamado para serem concluídos.

**Parágrafo oitavo** - O prazo para a conclusão da manutenção corretiva poderá ser prorrogado, a critério do **CONTRATANTE**, mediante solicitação formal e por escrito da **CONTRATADA**, que informará o prazo compatível para a solução dos reparos a realizar.

**Parágrafo nono** - O pedido de prorrogação deverá ser formulado em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas antes do transcurso do prazo de conclusão do serviço.

**Parágrafo dez** - As ordens de serviços para os atendimentos dos chamados de manutenção corretiva e de emergência serão formalizadas pelo **CONTRATANTE**, via central de atendimento ou meio eletrônico disponibilizado pela **CONTRATADA**. No caso de chamadas telefônicas, estas deverão ter custo de ligação local (código de área 61) ou serem gratuitas (0800).

**Parágrafo onze** - A **CONTRATADA** deverá elaborar e apresentar, mensalmente, ao **CONTRATANTE**, cópia do relatório de execução dos serviços, detalhando a

manutenção preventiva e corretiva executadas, mostrando o sequenciamento dos trabalhos, os testes realizados e suas conclusões. Este relatório deverá ser assinado pelo engenheiro responsável, citando além do estabelecido, no mínimo, os seguintes aspectos:

- a) Descrição sumária da situação encontrada;
- b) Marca, modelo e número de série do equipamento revisado;
- c) Data, hora de início e término dos serviços;
- d) Discriminação dos serviços executados e peças substituídas, se houver;
- e) Dados do técnico responsável pela execução dos serviços;
- f) Outros que julgar necessário.

## **DOS MATERIAIS, COMPONENTES, PEÇAS E ACESSÓRIOS**

**CLÁUSULA OITAVA** - A **CONTRATADA** deverá fornecer todos os materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços, tais como andaimes, materiais de limpeza, estopas, graxa, óleos lubrificantes, solda, fita isolante, fita plástica isolante, panos, esponja, querosene, álcool, tintas, lixas, ferramentas e outros, sem que isso implique em acréscimo aos preços contratados.

**Parágrafo primeiro** - Os componentes, peças e acessórios com falha ou defeito que necessitem ser substituídos deverão ser repostos por itens novos, após a autorização do **CONTRATANTE**, respeitando-se os prazos previstos no parágrafo sétimo da cláusula sétima.

**Parágrafo segundo** - A **CONTRATADA** deverá efetuar a troca de todo e qualquer componente, peça e acessório, utilizando sempre produtos originais e genuínos, recomendados pelo fabricante, com garantia de pelo menos 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da instalação, comprovada por ordem de serviço ou relatório de execução de serviço assinado pelo **CONTRATANTE**.

**Parágrafo terceiro** - A substituição de componentes, peças e acessórios de marcas e/ou modelos diferentes dos originais somente poderá ser efetuada mediante análise e autorização do **CONTRATANTE**.

## **DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS E DOS SERVIÇOS**

**CLÁUSULA NONA** - Todos os materiais e equipamentos instalados deverão ser garantidos pela **CONTRATADA** contra defeitos de fabricação e/ou instalação, pelo período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

**Parágrafo primeiro** - Independente do prazo definido no *caput*, todos os equipamentos e materiais instalados deverão possuir a garantia definida pelos seus fabricantes.

**Parágrafo segundo** - Fica a **CONTRATADA** obrigada a reparar os equipamentos defeituosos, dentro de suas respectivas garantias e sem ônus para o **CONTRATANTE**, no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da comunicação formal por este efetuada. Caso seja necessária a substituição do equipamento e/ou troca de componentes, peças e acessórios, a **CONTRATADA** deverá executar estes serviços no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da comunicação formal do **CONTRATANTE**.

**Parágrafo terceiro** - A **CONTRATADA** deverá entregar ao **CONTRATANTE**, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da conclusão dos serviços de instalação as seguintes documentações relativas à garantia:

- a) Termo ou Certificado de Garantia dos equipamentos emitidos por seus fabricantes;
- b) Certificado de garantia fornecido pela própria **CONTRATADA**, independentemente do certificado do fabricante.

## **DO VALOR**

**CLÁUSULA DEZ** - O valor total do presente contrato é de **R\$ 347.308,72 (trezentos e quarenta e sete mil, trezentos e oito reais e setenta e dois centavos)**, conforme discriminado no Anexo deste instrumento.

**Parágrafo único** - Já estão inclusos no preço todos os encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

### **DO REAJUSTE**

**CLÁUSULA ONZE** - O preço do serviço de manutenção dos elevadores novos poderá ser reajustado, mediante negociação entre as partes e a formalização do pedido pela **CONTRATADA**, tendo como limite máximo a variação do IGP-DI/FGV ocorrida nos últimos doze meses, contados da data da apresentação da proposta de licitação ou do último reajuste.

**Parágrafo único** - A alegação de esquecimento quanto ao direito de propor o reajuste não será aceita como justificativa para pedido de efeito retroativo à data a que legalmente faria jus, se não a requerer dentro do primeiro mês de aniversário da proposta, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela própria inércia.

### **DO RECEBIMENTO**

**CLÁUSULA DOZE** - O objeto do presente contrato será recebido por comissão especialmente designada, da seguinte forma:

a) Provisoriamente, mediante emissão de Termo de Recebimento Provisório, após a entrada em operação dos dois elevadores novos, vinculado à entrega dos seguintes documentos:

- a.1) as built;
- a.2) Plano de Manutenção Preventiva e Corretiva (Elevadores Novos);
- a.3) Planilha de testes efetuados (sobrecarga, equalização de contrapesos, frenagem e etc.);
- a.4) Manual do Proprietário;
- a.5) Termo ou Certificado de Garantia dos equipamentos emitidos por seus fabricantes;
- a.6) Certificado de garantia fornecido pela própria **CONTRATADA**, independentemente do certificado do fabricante;

b) definitivamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação de 90 (noventa) dias.

**Parágrafo primeiro** - O serviço de manutenção dos elevadores será recebido mensalmente por servidor formalmente designado pelo **CONTRATANTE**, que procederá à conferência de sua conformidade com as condições e especificações do Termo de Referência e do Contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o serviço.

**Parágrafo segundo** - A fiscalização do **CONTRATANTE** poderá recusar o recebimento provisório do objeto, caso haja inconformidades significativas em relação às especificações.

**Parágrafo terceiro** - Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução, fica a **CONTRATADA** obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

**Parágrafo quarto** - O recebimento dos serviços não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

**Parágrafo quinto** - Após o recebimento definitivo dos equipamentos, a **CONTRATADA** continuará a prestar os serviços de manutenção preventiva e corretiva pelo período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses.

### **DO PAGAMENTO**

**CLÁUSULA TREZE** - O pagamento, ressalvado o disposto no parágrafo quinto da cláusula sexta, será efetuado mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, por ordem bancária, no prazo disposto nos artigos 5º, § 3º, ou 40, inciso XIV, letra "a" da Lei n. 8.666/93, conforme o caso, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e cumpridos os seguintes requisitos:

- a) apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da adjudicatária; da prova de regularidade relativa à Seguridade Social; do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, comprovando regularidade com o FGTS; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho; e
- b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**.

**Parágrafo primeiro** - A **CONTRATADA** não poderá apresentar nota fiscal com número raiz do CNPJ diverso do registrado no preâmbulo do contrato.

**Parágrafo segundo** - A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no Edital, neste contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à **CONTRATADA** com a interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização.

**Parágrafo terceiro** - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

**Parágrafo quarto** - O pagamento será realizado somente após o recebimento do objeto pelo **CONTRATANTE**, desde que não se verifiquem falhas na execução dos serviços.

**Parágrafo quinto** - O pagamento relativo ao fornecimento e instalação dos elevadores será liquidado após o término de cada etapa, ou parcelas delas decorrentes, conforme os percentuais previstos na Planilha Orçamentária constante do Anexo.

**Parágrafo sexto** - O pagamento dos serviços de manutenção preventiva e corretiva será realizado mensalmente.

**Parágrafo sétimo** - O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela **CONTRATADA** não ensejará a retenção de pagamento quando houver o atesto da efetiva e regular prestação dos serviços, mas poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**Parágrafo oitavo** - Conforme alínea "a.4" do item 3.3.2 do Termo de Referência, a **CONTRATADA** receberá a sucata dos elevadores atualmente instalados como pagamento pelos serviços de desmontagem e remoção dos mesmos.

## **DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

**CLÁUSULA QUATORZE** - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

## **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**CLÁUSULA QUINZE** - As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao **CONTRATANTE**, Programa de Trabalho: 02.122.1389.14ZQ.5664, Naturezas da Despesa: 4.4.90.51 e 3.3.90.39, tendo sido emitidas as Notas de Empenho n. 2017NE000652 e 2017NE000653, de 02/10/2017.



## DAS SANÇÕES

**CLÁUSULA DEZESSEIS** – Com fundamento no art. 7º da Lei n. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/1993, a **CONTRATADA** ficará sujeita, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de:

### **b.1) Serviços Relativos ao Fornecimento e Instalação dos Novos Equipamentos:**

b.1.1) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor da respectiva etapa constante da Planilha Orçamentária, no caso de atraso injustificado para a conclusão das atividades conforme as datas-marco estipuladas no Cronograma de Execução entregue pela **CONTRATADA**, limitando-se a 30 (trinta) dias.

b.1.2) No caso de atraso injustificado para a conclusão da entrega ou dos serviços por prazo superior a 30 (trinta) dias, com a aceitação do objeto pelo **CONTRATANTE**, será aplicada multa de 15% (quinze por cento), sobre o valor da respectiva etapa constante da Planilha Orçamentária;

b.1.3) No caso de atraso injustificado para a conclusão da entrega ou dos serviços por prazo superior a 30 (trinta) dias, com a não aceitação do objeto pelo **CONTRATANTE**, será aplicada a multa estabelecida na alínea “b.5” ou “b.6”, conforme o caso;

### **b.2) Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva:**

b.2.1) 1% (um por cento) por dia, sobre o valor mensal do respectivo item constante da Planilha Orçamentária, no caso de atraso injustificado para a conclusão das atividades e rotinas do Plano de Manutenção Preventiva estabelecidas no cronograma mensal de execução, limitada a incidência a 10 (dez) dias.

b.2.2) 2% (dois por cento) por hora, sobre o valor mensal do respectivo item, no caso de atraso injustificado para o comparecimento do técnico nos chamados de manutenção corretiva, limitada a incidência a 5 (cinco) horas;

b.2.3) 1% (um por cento) por dia útil, sobre o valor mensal do respectivo item, no caso de atraso injustificado para a conclusão dos serviços de manutenção corretiva, limitada a incidência a 10 (dez) dias úteis;

b.2.4) 2% (dois por cento) por hora, sobre o valor mensal do respectivo item, no caso de atraso injustificado para o comparecimento do técnico nos atendimentos emergenciais, limitado a incidência a 5 (cinco) horas;

b.2.5) No caso de atraso injustificado para atendimento ou conclusão dos serviços por prazo superior aos limites estabelecidos nas alíneas “b.2.1, b.2.2, b.2.3 ou b.2.4”, com a aceitação do objeto pelo **CONTRATANTE**, será aplicada multa de 15% (quinze por cento), sobre o valor mensal do respectivo item constante da Planilha Orçamentária;

b.2.6) No caso de atraso injustificado para atendimento ou conclusão dos serviços por prazo superior aos limites estabelecidos nas alíneas “b.2.1, b.2.2, b.2.3 e b.2.4”, com a não aceitação do objeto pelo **CONTRATANTE**, será aplicada a multa estabelecida na alínea “b.5” ou “b.6”, conforme o caso;

### **b.3) Fornecimentos e Serviços não previstos nas alíneas “a” e “b”:**

b.3.1) 0,05% (cinco centésimos por cento), sobre o valor global do contrato, no caso de descumprimento de quaisquer itens deste contrato e de seus anexos não previstos nas alíneas “b.1” e “b.2”, aplicada por ocorrência;

b.3.2) 0,1% (um décimo por cento), sobre o valor global do contrato, no caso de descumprimento de quaisquer itens deste contrato e de seus anexos não previstos nas alíneas “b.1” e “b.2”, após reincidência, formalmente notificada pelo **CONTRATANTE**, aplicada por ocorrência;

b.4) 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, no caso de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, até o máximo de 5% (cinco por cento).

b.5) 15% (quinze por cento), sobre o valor global do contrato, no caso de

inexecução parcial da obrigação assumida;

b.6) 20% (vinte por cento), sobre o valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das demais consequências oriundas da rescisão unilateral da avença;

c) impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais penalidades legais.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**Parágrafo primeiro** - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado da garantia, de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** ou cobrado judicialmente.

**Parágrafo segundo** - *Ad cautelam*, o **CONTRATANTE** poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

**Parágrafo terceiro** - As sanções previstas nas alíneas "a", "b" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente ou não à pena de multa, sem prejuízo das demais cominações legais.

**Parágrafo quarto** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a **CONTRATADA**, na forma da lei.

**Parágrafo quinto** - Os instrumentos de requerimentos, de defesas prévias e de recursos eventualmente interpostos pela adjudicatária deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas. Referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões originais ou em versões autenticadas por servidores da Administração, mediante prévio recolhimento das despesas (em GRU) em caso de requisição de cópias, sob pena de, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, não serem avaliados.

**Parágrafo sexto** - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no inciso IV, art. 87, da Lei nº 8666/93, poderá ser aplicada, dentre outros casos, quando:

a) a **CONTRATADA** tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) a **CONTRATADA** tiver praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

c) a **CONTRATADA** demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o **CONTRATANTE**, em virtude de atos ilícitos praticados;

d) a **CONTRATADA** reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do contrato, sem consentimento prévio do **CONTRATANTE**;

e) houver ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei nº. 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do **CONTRATANTE** após a assinatura do contrato;

f) a **CONTRATADA** apresentar, ao **CONTRATANTE**, qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;

g) inexecução total do objeto.

## DA GARANTIA

**CLÁUSULA DEZESSETE** - A **CONTRATADA** apresentará, em até 10 (dez) dias úteis contados da publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial, garantia de execução do contrato em uma das modalidades previstas em lei, no valor de **R\$ 17.365,44 (dezesete mil, trezentos e sessenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do

contrato, tendo como beneficiário o **CONTRATANTE**.

**Parágrafo primeiro** - A garantia deverá ser prestada com vigência desde a assinatura deste contrato até 90 (noventa) dias após o término da vigência do mesmo.

**Parágrafo segundo** - A garantia apresentada deverá assegurar o pagamento de prejuízos advindos do não cumprimento do contrato, multas punitivas aplicadas à **CONTRATADA**, prejuízos diretos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato e obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

**Parágrafo terceiro** - Quando a garantia for apresentada em dinheiro, ela será atualizada monetariamente, conforme os critérios estabelecidos pela instituição bancária em que for realizado o depósito.

**Parágrafo quarto** - Quando a garantia for apresentada na modalidade seguro-garantia, a apólice respectiva deverá ser expedida exclusivamente por qualquer das entidades controladas e fiscalizadas pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), devendo conter o número de registro naquela Instituição.

**Parágrafo quinto** - Quando a garantia for apresentada na modalidade fiança bancária, o instrumento respectivo deverá ser expedido exclusivamente por qualquer das entidades controladas e fiscalizadas pelo Banco Central do Brasil.

**Parágrafo sexto** - Quando a garantia for apresentada na modalidade fiança bancária, a instituição financeira fiadora deverá ser domiciliada ou possuir agência no Distrito Federal e demonstrar possuir bens suficientes à garantia integral da fiança prestada, conforme artigo 825 da Lei 10.406/2002. A carta de fiança deverá conter cláusula expressa de renúncia do fiador ao benefício de ordem previsto no artigo 827 da Lei n. 10.406/2002, conforme facultado pelo inciso I do artigo 828 do mesmo diploma legal, e ser registrada no Registro de Títulos e Documentos, conforme previsto nos artigos 128, 129 e 130 da Lei 6.015/73.

**Parágrafo sétimo** - Alterado o valor do contrato, fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar garantia complementar ou substituí-la, no mesmo percentual e modalidades constantes desta cláusula, em até 10 (dez) dias úteis contados da data de publicação do termo de aditamento na Imprensa Oficial.

**Parágrafo oitavo** - Prorrogado o prazo de vigência do contrato, fica a **CONTRATADA** obrigada a renovar a garantia, no mesmo percentual e modalidades constantes desta cláusula, em até 10 (dez) dias úteis contados da data de publicação do termo aditivo na Imprensa Oficial.

**Parágrafo nono** - A garantia apresentada em desacordo com os requisitos e coberturas previstas no instrumento de contrato será devolvida à **CONTRATADA**, que disporá do prazo improrrogável de 10 (dez) dias para a regularização da pendência.

## DA RESCISÃO

**CLÁUSULA DEZOITO** - O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

**CLÁUSULA DEZENOVE** - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

- a) atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do **CONTRATANTE**.

**Parágrafo único** - Caso a **CONTRATADA** venha a sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação deste contrato, desde que sua execução não seja afetada e que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

**CLÁUSULA VINTE** - Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, aplicando-se,

no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80, todos da Lei n. 8.666/93.

## **DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA VINTE E UM** - O presente ajuste, remanescente do rescindido Contrato CNJ n. 18/2016, firmado com a empresa TAB COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE ELEVADORES E ESCADAS ROLANTES LTDA, terá vigência de **29 (vinte e nove) meses**, a contar de sua assinatura, conforme Cronograma de Execução aprovado pelo **CONTRATANTE**.

**Parágrafo único** - O serviço de manutenção dos elevadores novos poderá ser prorrogado, nos termos da lei, sob as demais condições oferecidas por aquela ex-contratada, agora, sucedida.

## **DO ACOMPANHAMENTO**

**CLÁUSULA VINTE E DOIS** - O **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização do contrato. As ocorrências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

**Parágrafo único** - A existência e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto contratado.

## **DOS CASOS OMISSOS**

**CLÁUSULA VINTE E TRÊS** - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais.

## **DO FORO**

**CLÁUSULA VINTE E QUATRO** - Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente contrato é eleito o foro de Brasília - Distrito Federal.

## **DA PUBLICIDADE**

**CLÁUSULA VINTE E CINCO** - O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei n. 11.419/2006.

Pelo **CONTRATANTE**

**Julhiana Miranda Melloh Almeida**

Diretora-Geral

Pela **CONTRATADA**

**Edgar dos Santos Gomes**

Procurador

**ANEXO "A" DO CONTRATO N. 16/2017,**

**REMANESCENTE DO RESCINDIDO CONTRATO N. 18/2016, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA EGS ELEVADORES EIRELI - EPP, PARA SUBSTITUIÇÃO DE 2 (DOIS) ELEVADORES COM FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO (Pregão Eletrônico n. 22/2016 - Processo Administrativo/CNJ n. 02243/2015).**

<b>ITEM</b>	<b>UN</b>	<b>QTD.</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALOR UNITÁRIO (R\$)</b>	<b>VALOR TOTAL (R\$)</b>
1	UN.	1	Entrega do cronograma, Plano de Manutenção dos elevadores antigos, Projetos Executivos e Anotações de Responsabilidade Técnica - ETAPA CONCLUÍDA	0,00	0,00
2	UN.	1	Entrega dos materiais e equipamentos na obra (em 2 parcelas) (REMANESCENTES)	79.416,25	79.416,25
3	UN.	2	Montagem dos elevadores novos e entrega do Plano de Manutenção dos elevadores novos (em 2 parcelas)	79.416,25	158.832,50
4	UN.	1	Testes e entrega do "as built"	79.416,25	79.416,25
5	MÊS	2	Manutenção dos elevadores antigos, conforme Termo de Referência	1.579,44	3.158,88
6	MÊS	27	Manutenção dos elevadores novos (inclusive garantia)	980,93	26.484,84
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO PARA A LICITAÇÃO</b>					<b>347.308,72</b>

ANEXO "B" DO CONTRATO N. 16/2017, REMANESCENTE DO RESCINDIDO CONTRATO N. 18/2016, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA EGS ELEVADORES EIRELI – EPP, PARA SUBSTITUIÇÃO DE 2 (DOIS) ELEVADORES COM FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO (Pregão Eletrônico n. 22/2016 - Processo Administrativo/CNJ n. 02243/2015).

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR DE CADA PARCELA DA RESPECTIVA ETAPA				TOTAL			
			% PARCELA	QTDE PARCELAS	Material	Mão de obra	Mat + MO	%	R\$	
ÚNICO	1	ETAPA 1 - Entrega do cronograma, Plano de Manutenção dos elevadores antigos, Projetos Executivos e Anotações de Responsabilidade técnica							ETAPA CONCLUIDA	
	2	ETAPA 3 - Entrega dos materiais e equipamentos na obra (em 2 parcelas)	25	1	75.000,00	4.416,25	79.416,25	25	79.416,25	
	3	ETAPA 4 - Montagem dos elevadores novos e entrega do Plano de Manutenção dos elevadores novos (em 2 parcelas)	25	2	2.416,25	77.000,00	79.416,25	50	158.832,50	
	4	ETAPA 5 - Testes e entrega do "as built"	25	1	1.416,25	78.000,00	79.416,25	25	79.416,25	
	SUBTOTAL FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO							100	317.665,00	
	ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS		QTDE	Unidade	Material	Mão de obra	Mat + MO	TOTAL R\$	
5	Manutenção dos elevadores antigos, conforme Termo de Referência		2	Mês	320,00	1.259,44	1.579,44	3.158,88		
6	Manutenção dos elevadores novos (inclusive garantia)		27	Mês	280,00	700,92	980,92	26.484,84		
SUBTOTAL MANUTENÇÃO (INCLUSIVE GARANTIA)								29.643,72		
TOTAL								347.308,72		

Observações:

- 1) Os preços acima deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, impostos e lucro.
- 2) A etapa 2 não possui previsão de valores conforme item 3.3.2 do TR, pois a sucata dos elevadores antigos será alienada à Contratada em contrapartida aos serviços de sua desmontagem e remoção.





Documento assinado eletronicamente por **EDGAR DOS SANTOS GOMES, Usuário Externo**, em 04/10/2017, às 13:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA MIRANDA MELLOH ALMEIDA, DIRETOR-GERAL - DIRETORIA GERAL**, em 04/10/2017, às 14:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **0348574** e o código CRC **A9CF7B5B**.

---

02243/2015

0348574v15



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA  
SEPN Quadra 514 Norte - Lote 9 - Bloco D - CEP 70760-544 - Brasília - DF - www.cnj.jus.br

## PARECER - AJU

### PROCESSO ADMINISTRATIVO CNJ SEI N. 02243/2015

**Assunto:** Consulta SEEMP. Pagamento de nota fiscal com desconto de equipamento não instalado. Pagamento de última parcela do cronograma financeiro por ocasião do recebimento provisório. Análise e manifestação.

Senhora Assessora-Chefe,

Em processo iniciado para contratação de empresa especializada na substituição de elevadores (**Contrato CNJ 16/2017**, remanescente do Contrato CNJ 18/2016), vieram os autos à Assessoria Jurídica para análise de questionamentos feitos pela Seção de Engenharia e Manutenção Predial (SEEMP) quanto à possibilidade de pagamento de parcela do preço acordado com desconto de valor correspondente a um equipamento/funcionalidade não instalada nos elevadores, bem como quanto à possibilidade de pagamento da contratada por ocasião do recebimento provisório da instalação dos elevadores (Etapa 5).

1.2. A SEEMP solicita manifestação da Assessoria nos seguintes termos (arquivos SEI 0451591 e 0453266):

(...)

1. Em seu Ofício 047/2018 de 05/04/2018 (0451510), a empresa EGS Elevadores, justifica que a não adoção do sistema de resgate automático nos elevadores se deu em razão de o mesmo "apresentar falhas na execução da operação, tais como: inversor de frequência não ligar após retorno da energia da concessionária; e descarregamento das baterias que alimentam o sistema". Logo após, sugere o desconto de R\$6.358,00 (seis mil, trezentos e cinquenta e oito reais) correspondente ao material não instalado nos 2 (dois) elevadores, enviando por email dois orçamentos com valores para cada um dos elevadores, conforme segue:

- Empresa INFOLEV (0451515) (Jaqueline@infolev.com.br, telefone 11-3383.1921), com o valor de R\$3.250,00 (três mil, duzentos e cinquenta reais); e
- Empresa SCANCHIP (0451536) Tecnologia (CNPJ 05.379.701/0001-05, telefone 11-4239.5544, site scanchip.com.br), com o valor de R\$3.100,00 (três mil e cem reais).

2. Diante desta justificativa, em relatório posterior, o Consultor afirma que "*foi constatado que esse sistema de resgate automático não foi bem aceito no mercado nacional, principalmente por não ser tão eficiente quanto se esperava*" e recomenda "*manter os elevadores sem esses dispositivos, acatando as justificativas apresentadas pela empresa EGS*" (Documento SEI 0451588). Em sua Carta datada de 02/05/2018, o Consultor acrescenta que tem ciência dos orçamentos apresentados pela empresa EGS Elevadores, recomendando que os preços apresentados pela mesma sejam acatados "como de preços de mercado", e que isso implica, inclusive, em redução de custos para o CNJ;

3. Solicitado parecer do Consultor, Eng<sup>o</sup> Clovis de Oliveira Campos, a respeito da especificação e valores informados pela empresa EGS Elevadores Ltda (0451536)

4. Em 02/05/2018 foi encaminhada Carta informando que "A empresa EGS

apresentou proposta de fornecimento dos componentes do sistema, proposta essa elaborada pela empresa Infolev, fabricante de componentes para elevadores. A proposta apresenta preços de mercado para esse tipo de componente, podendo ser aceita como de preços de mercado."

5. Uma vez que o preço da empresa Infolev é de R\$3.250,00 (três mil, duzentos e cinquenta reais) para cada elevador, recomenda-se que o desconto a ser aplicado sobre a última fatura do contrato seja de R\$6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

Diante do exposto, encaminha-se os autos para apreciação e consulta a Assessoria Jurídica, se for o caso, para aprovação do desconto sugerido no ultimo pagamento.

(...)

---

(...)

Encontra-se pendente o pagamento da 5ª e última etapa do cronograma no valor de R\$ 79.416,25 (setenta e nove mil, quatrocentos e dezesseis reais e vinte e cinco centavos), conforme Anexo A do Contrato nº 16/2017 (0348574).

No entendimento estrito do contrato, após a análise da documentação a ser apresentada pela empresa EGS, referente á Cláusula Doze, deverá ser realizado o pagamento da 5ª e última etapa do cronograma.

Apesar do entendimento do Controle Interno, Relatório Final de Auditoria nº 02/2018 (0439545), ser de que o Contrato "não associou as etapas concluídas com o recebimento do objeto" e que "... o mais adequado, nesse caso, é serem previstos recebimentos provisório e definitivo para cada etapa de serviço concluída, conforme consta no item 124 deste Relatório", o Contrato 16/2017 não disciplina desta maneira. Nas próximas contratações tal procedimento poderá ser adotado.

Cumpre, ainda, salientar que a Contratada permanecerá executando os serviços de manutenção dos elevadores instalados pelo período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, conforme o disposto no §5º da já citada Cláusula Doze, portanto, o CNJ não estará a descoberto por quaisquer circunstâncias que por ventura venha a acontecer.

Diante da ressalva do Relatório de Auditoria nº 02 sugiro encaminhar a questão à Assessoria Jurídica para análise e verificação da possibilidade do pagamento por ocasião do Recebimento Provisório.

(...)

É o relatório.

## 2. ANÁLISE

2.1. Trata-se de consultas da SEEMP para orientação acerca do pagamento de parcela referente ao *cronograma de execução do serviço de instalação dos elevadores do Bloco B* do Conselho Nacional de Justiça. A SEEMP apresenta dois questionamentos: *a)* sobre a possibilidade de se realizar pagamento da 4ª parcela do cronograma de desembolso financeiro com desconto de valor relativo a uma das especificações técnicas constantes do contrato que, todavia, não fora instalada pela empresa contratada; e *b)* se esse pagamento poderá se dar por ocasião do recebimento provisório do serviço de instalação dos elevadores, tendo em vista as conclusões constantes da auditoria realizada pela Secretaria de Controle Interno (SCI), por meio do Relatório de Auditoria n. 02/2018 (arquivo SEI 0434292):

120. Como se vê da planilha constante no item precedente, o contrato prevê o pagamento parcelado das etapas concluídas, sem correlaciona-las à necessidade de recebimentos provisório e definitivo dos serviços executados, o que somente é previsto após a conclusão da reforma dos dois elevadores. 121. Mesmo nessa ocasião, o contrato não dispõe claramente sobre o momento de realização do pagamento da quinta e última parcela, equivalente a 25% do valor do contrato. O quadro indicado anteriormente apenas informa que o pagamento seria referente a "testes e entrega do 'as built'". 122. A cláusula referente ao recebimento definitivo, no entanto, não

menciona a realização de testes, mas tão somente o decurso de prazo de observação de 90 dias, como se pode observar do texto reproduzido no item 118 deste relatório.

121. Mesmo nessa ocasião, o contrato não dispõe claramente sobre o momento de realização do pagamento da quinta e última parcela, equivalente a 25% do valor do contrato. O quadro indicado anteriormente apenas informa que o pagamento seria referente a “testes e entrega do ‘as built’”. 122. A cláusula referente ao recebimento definitivo, no entanto, não menciona a realização de testes, mas tão somente o decurso de prazo de observação de 90 dias, como se pode observar do texto reproduzido no item 118 deste relatório. 123. Assim, é essencial que a Secretaria de Administração se manifeste sobre o momento do pagamento dos valores referentes à Etapa 5, esclarecendo a relação do cronograma físico-financeiro do contrato com a cláusula de recebimento provisório e definitivo. 124. Salieta-se, ainda, que é primordial que a fiscalização da execução contratual seja feita de forma sistemática e detalhada de modo a verificar o cumprimento total de cada fase do contrato, previamente a qualquer desembolso por parte da Administração. Para tal, seria primordial, no entendimento desta equipe de auditoria, que fossem previstos recebimentos provisórios e definitivos para cada etapa de execução dos serviços.

122. A cláusula referente ao recebimento definitivo, no entanto, não menciona a realização de testes, mas tão somente o decurso de prazo de observação de 90 dias, como se pode observar do texto reproduzido no item 118 deste relatório.

123. Assim, é essencial que a Secretaria de Administração se manifeste sobre o momento do pagamento dos valores referentes à Etapa 5, esclarecendo a relação do cronograma físico-financeiro do contrato com a cláusula de recebimento provisório e definitivo.

124. Salieta-se, ainda, que é primordial que a fiscalização da execução contratual seja feita de forma sistemática e detalhada de modo a verificar o cumprimento total de cada fase do contrato, previamente a qualquer desembolso por parte da Administração. Para tal, seria primordial, no entendimento desta equipe de auditoria, que fossem previstos recebimentos provisórios e definitivos para cada etapa de execução dos serviços.

(...)

133.5 O achado de auditoria, em seu primeiro aspecto, não implica ter ocorrido pagamento sem a contraprestação respectiva, mas sim que a elaboração da planilha de cronograma físico-financeiro não associou as etapas concluídas com o recebimento do objeto, o que demonstraria fragilidade de controles durante a execução e o pagamento do contrato.

133.6 O mais adequado, nesse caso, é serem previstos recebimentos provisório e definitivo para cada etapa de serviço concluída, conforme consta no item 124 deste Relatório.

133.7 Diante do exposto, recomenda-se que a SAD oriente as unidades orgânicas e, em especial, a Seção de Elaboração de Editais, a estabelecerem recebimentos provisórios e definitivos para cada etapa da execução do cronograma físico-financeiro, quando estiver presente tal planilha no contrato, sem os quais não poderá ocorrer pagamento ou execução da etapa seguinte.

## DO DESCONTO DE PARCELA NÃO EXECUTADA DO OBJETO DO CONTRATO

2.2. Quanto ao primeiro questionamento, sobre a viabilidade de desconto do valor referente aos equipamentos do sistema de resgate automático, evidencia-se situação nos autos em que a empresa contratada, a despeito de previsão contratual, não entregou parcela do objeto da contratação conforme disciplinado em contrato. Digno de nota, por sua vez, que a não instalação do sistema de resgate automático, a teor do Ofício n. 047/2018, de 28/03/2018 (arquivo SEI 0451510), foi justificada pela empresa **EGS Elevadores EIRELI** em face de o referido dispositivo “apresentar falhas na execução da operação (...)”. Segundo a contratada, existindo o serviço de brigada de incêndio no CNJ, “a não instalação do sistema de resgate automático não causa nenhum prejuízo para o funcionamento dos equipamentos e segurança dos usuários.”

2.2.1. A contratada, então, encaminhou duas propostas para a Administração com preços orçados para os dispositivos não instalados (arquivos SEI 0451515 e 0451521). Referidas propostas, junto com a justificativa, foram analisadas pelo consultor técnico contratado pelo CNJ para prestar auxílio à fiscalização da Administração. Na análise do consultor, as justificativas apresentadas pela contratada eram hábeis para fundamentar a não instalação dos dispositivos de resgate automático, tendo informado, ainda, que seria possível manter os elevadores sem os dispositivos, o que geraria redução de custos para o CNJ, inferindo-se que sua ausência poderá gerar um desconto no preço a ser pago à contratada (arquivos SEI 0421588 e 0451890).

2.2.2. Considerando as informações constantes dos autos, a SEEMP solicitou análise da Assessoria quanto à *aprovação do desconto sugerido pelo consultor referente ao valor do dispositivo de resgate automático para os dois elevadores instalados*.

2.2.3. A esse respeito, em primeiro lugar, necessário atentar para o fato de que o Edital do **Pregão Eletrônico n. 22/2016** (arquivo SEI 0127802) estabeleceu, no Anexo I, item 10.28 e Anexo I-A, item 2.4, número 4 da tabela, que deveriam ser observadas as especificações técnicas na execução dos serviços, bem como que o sistema de resgate automático deveria ser provido e instalado nos 2 elevadores do Bloco B:

(...)

10.28. Empregar na execução do objeto materiais novos, comprovadamente de primeira qualidade e que satisfarão rigorosamente às condições estipuladas pelas normas da ABNT e pelas Especificações Técnicas - Anexo A;

(...)

---

(...)

#### **2.4. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DOS COMPONENTES**

4. Sistema de deslocamento automático da cabina do elevador, para cima ou para baixo até o nivelamento, com abertura das portas, no caso de parada entre pavimentos, na ocorrência de falta de energia elétrica. Quant. 2.

(...)

2.2.4. Assim, a instalação do sistema de resgate automático compunha o rol de obrigações da contratada (**Contrato n. 16/2017** - arquivo SEI 0348574). Nesse sentido, tem-se que o não adimplemento de obrigação contratual pode dar ensejo à aplicação de penalidade ou, até mesmo, rescisão contratual, conforme dispõe o artigo 87 da Lei 8.666/1993, assim como a *Cláusula Dezesseis* do contrato. No caso em apreço, a empresa contratada informou sua opção, com apresentação de justificativa, pela não instalação de dispositivo integrante do rol de especificações técnicas que deveriam ser entregues. Não houve apreciação, pela Administração, acerca da aceitabilidade ou não das justificativas apresentadas para a não instalação dos dispositivos nos elevadores. Em que pese a consideração feita pelo consultor técnico outrora contratado pelo CNJ para auxílio da equipe de fiscalização da contratação, **mostra-se necessário que, quando do recebimento do objeto pela comissão devidamente designada para tanto, haja manifestação acerca do cumprimento das obrigações contratuais pela empresa contratada.**

2.2.5. Em segundo lugar, propriamente à consulta formulada, entende-se que a operação acima descrita equipara-se ao instituto conhecido como "glosa". Objetiva-se descontar determinado valor, que seria pago em fatura/nota fiscal referente à última parcela de desembolso constante do contrato, relativa a uma especificação técnica prevista no instrumento convocatório e no

contrato não fornecida/instalada pela contratada. Acerca do tema, o Tribunal de Contas da União (TCU), no Acórdão n. 3.114/2010 – Segunda Câmara, entendeu que:

(...)

O termo glosar, segundo o Dicionário Aurélio, é equivalente a censurar, criticar, suprimir ou anular, dentre outras acepções. Trata-se de juízo de reprovabilidade que alguém tem em relação a algo. **No serviço público o instituto da glosa é mais frequentemente associado ao exercício da função controle, ou seja, é dever de quem tem prerrogativas de fiscalizar ou auditar censurar as ações incompatíveis ou irregulares. Nem sempre a glosa possui repercussão financeira.**

Quando a glosa tem efeito financeiro, dois podem ser os reflexos: a um, perda em definitivo de uma dada importância; a dois, retenção ou suspensão na transferência de valores até que a pessoa ou a entidade afetada pela glosa restitua uma importância ou faça algo.

No caso do SUS, se a glosa decorre de um recebimento indevido, como no caso de pagamento de procedimentos não realizados, a medida tem por fim restituir os cofres públicos, logo a glosa deve ser processada como uma perda em definitivo.

Por outro lado, se a glosa resulta de um pagamento irregular ou ilegítimo, gasto realizado com recursos da União, como neste caso concreto, a glosa pode ter um caráter definitivo se for empregada como meio de compensação, ou de retenção/suspensão se a entidade afetada comprovar que depositou no fundo municipal importância equivalente ao montante da glosa, pois assim estaria restituindo o valor ilegitimamente gasto.

(...)

2.2.6. O instituto da “glosa”, no caso, teria como objetivo evitar eventual prejuízo à Administração por não recebimento de parte do objeto contratado. Dessa forma, e considerando as informações constantes dos autos, pontua-se que **não se encontram óbices na Lei 8.666/1993 para a possibilidade de se efetuarem glosas de valores que indevidamente foram/seriam pagos a empresas contratadas pela Administração.**

2.2.7. No caso concreto em exame, frisa-se, por sua vez, que cabe à equipe de fiscalização e à comissão de recebimento do objeto a verificação quanto à execução ou inexecução parcial do objeto do contrato. A *Cláusula Dezesseis* do Contrato n. 16/2017, nos parágrafos segundo e terceiro, assim descreve:

(...)

**Parágrafo segundo** – A fiscalização do **CONTRATANTE** poderá recusar o recebimento provisório do objeto, caso haja inconformidades significativas em relação às especificações.

**Parágrafo terceiro** – Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução, fica a **CONTRATADA** obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

(...)

2.2.8. Assim, **cabe à fiscalização e à comissão de recebimento do objeto, a ser especialmente designada para este fim conforme previsão contratual, analisar os produtos entregues (tanto os elevadores quanto os documentos apresentados pela empresa), assim como verificar sua conformidade com as especificações previstas no edital e no contrato.**

2.2.9. A partir dessa verificação feita pela Administração, mesmo com o apoio de consultor técnico para este fim contratado previamente, entendendo a Administração estarem aceitos e recebidos os elevadores instalados, a despeito da ausência do dispositivo de resgate automático e na condição de ser admitida a justificativa apresentada pela empresa contratada para a não instalação dos

dispositivos contratados para ambos os elevadores, não se encontram óbices para a realização da glosa/do desconto do valor correspondente aos dois dispositivos. **Sendo acolhida a justificativa da empresa, recomenda-se, aqui, a verificação dos valores apresentados pela contratada por meio de pesquisa de mercado realizada pela Administração.**

2.2.10. De outro modo, entendendo a Administração, após a verificação da conformidade do objeto entregue com as especificações contratadas, que o objeto não foi entregue conforme previsão contratual e, ainda, que sua presença é indispensável para o adequado funcionamento dos elevadores, será necessária análise a respeito do cabimento de abertura de procedimento administrativo para apuração de eventual cometimento de conduta vedada pelos arts. 7º da Lei 10.520/2002, e 86 e 87 da Lei 8.666/1993, por inexecução parcial do contrato, com a respectiva aplicação de sanção administrativa, se cabível.

## DO PAGAMENTO DE PARCELA DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO APÓS O RECEBIMENTO PROVISÓRIO

2.3. Em relação ao segundo questionamento, acerca da possibilidade de pagamento da 4ª parcela por ocasião do recebimento provisório do serviço de instalação dos elevadores, mostram-se necessárias as pontuações abaixo.

2.3.1. A Lei 8.666/1993, no art. 73, estabelece as condições gerais de recebimento de objetos em contratos administrativos:

Art. 73. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

I em se tratando de obras e serviços:

a) **provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) **definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei;

(...)

§ 3º O prazo a que se refere a alínea "b" do inciso I deste artigo não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital.

§ 4º **Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere este artigo não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.**

2.3.2. Já o Contrato n. 16/2017, em suas *Cláusulas Doze* (Do Recebimento) e *Treze* (Do Pagamento), prescreve-se que:

**CLÁUSULA DOZE** - O objeto do presente contrato será recebido por **comissão especialmente designada**, da seguinte forma:

a) **Provisoriamente**, mediante emissão de Termo de Recebimento Provisório, após a entrada em operação dos dois elevadores novos, vinculado à entrega dos seguintes documentos:

a.1) as built;

a.2) Plano de Manutenção Preventiva e Corretiva (Elevadores Novos);



a.3) Planilha de testes efetuados (sobrecarga, equalização de contrapesos, frenagem e etc.);

a.4) Manual do Proprietário;

a.5) Termo ou Certificado de Garantia dos equipamentos emitidos por seus fabricantes;

a.6) Certificado de garantia fornecido pela própria **CONTRATADA**, independentemente do certificado do fabricante;

b) **definitivamente**, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, **após o decurso do prazo de observação de 90 (noventa) dias**.

**Parágrafo primeiro** - O serviço de manutenção dos elevadores será recebido mensalmente por servidor formalmente designado pelo **CONTRATANTE**, que procederá à conferência de sua conformidade com as condições e especificações do Termo de Referência e do Contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o serviço.

(....)

**CLÁUSULA TREZE** - O pagamento, ressalvado o disposto no parágrafo quinto da cláusula sexta, será efetuado mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, por ordem bancária, no prazo disposto nos artigos 5º, § 3º, ou 40, inciso XIV, letra "a" da Lei n. 8.666/93, conforme o caso, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e cumpridos os seguintes requisitos:

(...)

**Parágrafo terceiro** - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

**Parágrafo quarto** - O pagamento será realizado somente após o recebimento do objeto pelo **CONTRATANTE**, desde que não se verifiquem falhas na execução dos serviços.

**Parágrafo quinto** - O pagamento relativo ao fornecimento e instalação dos elevadores será liquidado após o término de cada etapa, ou parcelas delas decorrentes, conforme os percentuais previstos na Planilha Orçamentária constante do Anexo.

**Parágrafo sexto** - O pagamento dos serviços de manutenção preventiva e corretiva será realizado mensalmente.

(...)

2.3.3. Da leitura dos textos acima, tem-se que o recebimento do objeto contratado foi dividido conforme os serviços licitados: a) para a instalação dos novos elevadores, o recebimento provisório deveria ocorrer após a entrada em operação dos dois elevadores com a entrega da documentação listada na *Cláusula Doze*, alínea "a", e o recebimento definitivo ocorreria após o decurso do prazo de observação de 90 dias; b) para os serviços de manutenção dos elevadores, o serviço seria recebido mensalmente.

2.3.4. **Destaca-se que o Relatório de Auditoria n. 02/2018, da Secretaria de Controle Interno (arquivo SEI 0434292), do item 133.3 até o 133.15, exarou entendimento acerca da necessidade de se prever, em contratações de modelo semelhante, com cronograma de desembolso financeiro dividido por etapas de execução, que os pagamentos de cada etapa ocorram sempre após recebimentos provisórios e definitivos de cada etapa, e não do objeto como um todo.**

2.3.5. No presente caso, vale destacar que são adequadas as considerações da SCI elencadas no Relatório de Auditoria n. 02/2018, **as quais devem ser aplicadas à última etapa da fase de instalação dos elevadores**, uma vez que as demais fases já foram concluídas. Nesse sentido, entende-se que o pagamento referente à última etapa de instalação dos elevadores novos está vinculado ao recebimento provisório e definitivo do objeto. A respeito do tema, cabe trazer o seguinte entendimento do TCU:

Verifico que a obra foi paga de uma só vez após recebimento por uma comissão designada para essa tarefa e que deveria também elaborar a medição total, conforme se pode depreender das justificativas apresentadas. De fato, mesmo que se tenha adotado o método de medição única, por ocasião do recebimento da obra, seria exigível, como quer a instrução do processo, que a administração comprovasse cabalmente, mediante termo circunstanciado, a adequação dos serviços ao objeto pactuado, a teor do que hoje dispõe o art. 73, I, da Lei 8.666/1993 (Acórdão 3.460/2006, 1ª Câmara., rel. Min. Augusto Nardes).

2.3.6. Nesse ponto, necessário esclarecer que o Contrato n. 16/2017 estabeleceu que o recebimento provisório, por comissão especialmente designada para este fim, do fornecimento e instalação dos dois elevadores estava vinculado unicamente à entrada em funcionamento dos dois elevadores e à entrega das documentações exigidas (a.1 a a.6). Salvo melhor juízo, a interpretação que se extrai da alínea “a” da *Cláusula Doze* do contrato, observada à luz do art. 73, I, “a” da Lei n. 8.666/1993, é a de que o recebimento provisório deveria ocorrer no máximo em até 15 dias da entrada em funcionamento dos elevadores e da entrega dos documentos. Após o recebimento provisório, conforme indicado na alínea “a” da *Cláusula Doze*, iniciar-se-ia a contagem do prazo de observação de 90 dias, durante o qual seria observado o resultado da execução para verificação da adequação do objeto entregue às especificações do contrato. Ao final do prazo de 90 dias, deveria ocorrer o recebimento definitivo do fornecimento/instalação dos elevadores, se constatada a regularidade da execução contratual (art. 73, inc. I, b, da Lei 8.666/1993).

2.3.7. O pagamento dos referidos serviços, por sua vez, fica vinculado à liquidação de todas as obrigações assumidas pela contratada, devendo ser realizado após o recebimento do objeto, conforme parágrafos terceiro e quarto da *Cláusula Treze* do Contrato n. 16/2017. Em que pese a previsão do parágrafo quinto da mesma cláusula, *no sentido de que o pagamento da instalação dos elevadores será liquidado após o término de cada etapa*, entende-se como adequada a solução proposta pela Secretaria de Controle Interno ao vincular o pagamento da última etapa da instalação aos recebimentos provisório e definitivo.

2.3.8. A teor dessas considerações, a Assessoria Jurídica entende que **o pagamento da última parcela referente aos serviços de fornecimento e instalação dos dois elevadores deverá ser efetuado após a realização do recebimento definitivo do objeto.**

É o parecer.

Brasília-DF, 08 de junho de 2018.

Camila Neves Bezerra  
**Assessora Jurídica**

Senhor Secretário de Administração,

Estou de acordo com os termos deste parecer. Seguem os autos para as providências subsequentes.

Brasília, 14 de junho de 2018.

Vanessa Fernandes de Tunes Machado  
**Assessora-Chefe**  
**AJU/DG/CNJ**

---



Documento assinado eletronicamente por **VANESSA FERNANDES DE TUNES MACHADO, ASSESSOR-CHEFE - ASSESSORIA JURÍDICA**, em 14/06/2018, às 14:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **CAMILA NEVES BEZERRA, ASSISTENTE VI - ASSESSORIA JURÍDICA**, em 14/06/2018, às 16:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **0466107** e o código CRC **482D1488**.

---



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA  
SEPN Quadra 514 Norte - Lote 9 - Bloco D - CEP 70760-544 - Brasília - DF - www.cnj.jus.br

## PARECER - AJU

### PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI n. 02243/2015

**Assunto:** Contrato n. 16/2017. Remanescente do Contrato n. 18/2016 para contratação de empresa especializada para substituição de 2 (dois) elevadores com fornecimento, instalação e serviços de manutenção. 1º Termo Aditivo. Alteração qualitativa. Redução de valor. Possibilidade. Aprovação/chancela.

Senhora Assessora-Chefe Substituta,

Os autos foram encaminhados à Assessoria Jurídica para análise e, se for o caso, chancela da minuta do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n. 16/2017 (arquivo SEI 0571247), firmado em 04/10/2017 entre o Conselho Nacional de Justiça e a empresa EGS ELEVADORES EIRELI – EPP (CNPJ sob o n. 05.379701/0001-05), que tem por objeto a redução do valor dos serviços descritos no item 4 do anexo A do Contrato n. 16/2017, na forma do Anexo do aditivo.

**2.** O Contrato CNJ n. 16/2017 (arquivo SEI 0348574) tem por objeto a contratação de empresa especializada para substituição de 2 (dois) elevadores com fornecimento, instalação e serviços de manutenção.

**3.** Por meio do Parecer AJU (arquivo SEI 0466107) e em resposta a questionamentos feitos pela Seção de Engenharia e Manutenção Predial (SEEMP), a Assessoria manifestou-se no sentido de que caberia à Administração verificar a justificativa apresentada pela empresa para a não inclusão de dispositivo outrora contratado, devendo decidir pela aceitação, ou não, da justificativa e, sendo admitida, pela possibilidade de glosa dos valores, pesquisados pela Administração, referentes ao objeto que não foi entregue. Além disso, entendeu-se, na manifestação, que o pagamento da última parcela do objeto contratado só poderia ser efetivado após o recebimento definitivo do objeto.

**4.** Instada a se manifestar, a Secretaria de Auditoria (SAU), por meio da Informação 1288 (arquivo SEI 0546064), entendeu que é possível realizar uma alteração unilateral qualitativa do objeto, por meio de Termo Aditivo. Considerou, no entanto, que o valor a ser reduzido deveria ser de R\$36.000,00 (trinta e seis mil reais), conforme valor máximo encontrado no Mapa Comparativo de Preços (arquivo SEI 0528758).

**5.** A empresa EGS foi, então, oficiada para apresentar manifestação acerca do valor que seria glosado (arquivo SEI 0550414), tendo discordado do valor conforme resposta do arquivo SEI 0555085. Na sua resposta, a empresa alegou que forneceu na execução da obra do remanescente valor superior ao previsto no cronograma do contrato com equipamentos faltantes, ressaltando que o sistema não fornecido corresponde a um valor bem inferior ao valor de glosa proposto. O Senhor Diretor-Geral manteve a decisão inicial de determinar a glosa no valor de R\$36.000,00 (arquivo SEI 0565441).

**6.** Recomendada a alteração qualitativa do objeto, com redução do valor, a Seção de Gestão de Contratos (SEGEC) elaborou a minuta do 1º Termo Aditivo ao Contrato n. 16/2017 (arquivo SEI 0571247), que prevê que a alteração pretendida importará uma redução no percentual de 10,36% no valor do contrato.

**7.** Visando à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da Contratada, foram anexados aos autos a Declaração do SICAF/CNDT (arquivo SEI 0571245) e o Cadastro CADIN (arquivo SEI 0571242).

**8.** É o relatório.

### **ANÁLISE**

**9.** Precede esta análise a averiguação do atendimento aos requisitos elencados na lista de verificação constante do arquivo SEI 0166803, por força de determinação da Diretoria-Geral deste Conselho (Despacho 0170231), a qual foi preenchida e juntada a estes autos no arquivo SEI 0579693.

**10.** Ademais, destaca-se que a análise em curso se limita aos aspectos estritamente jurídicos e de regularidade processual/procedimental da matéria proposta. Este exame não contempla revisão de cálculos ou crítica acerca dos juízos de valor que: a) identificaram e mensuraram a necessidade pública; b) definiram a melhor solução para atendimento àquela necessidade pública identificada e mensurada.

**11.** A Lei 8.666/93, em seu inciso I, alínea “a”, do art. 65, bem como no § 1º, autoriza a alteração unilateral do contrato quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do seu objeto, *verbis*:

(...)

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

(...)

§1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

**12.** No caso em tela, verifica-se que consta justificativa da unidade gestora para alteração unilateral do aludido contrato, conforme arquivos SEI 0451591, 0453266, 0525840, 0535375 e 0535805, haja vista a necessidade de mudança nas especificações do objeto, com exclusão de um sistema outrora previsto no contrato. A Administração verificou, durante a execução contratual, que a instalação do sistema de resgate automático não seria vantajosa para o Conselho, já que importaria o gasto e não atuaria de forma eficaz para o socorro de mais de 03 pessoas em caso de desligamento do fornecimento de energia elétrica. A esse respeito, informou a Secretaria de Administração (arquivo SEI 0535805):

(...)

11) Portanto, de acordo com a decisão do TCU na parte que trata especificamente da alteração em tela, possível concluir, nada impede a que o CNJ altere qualitativamente

o objeto contratual para melhor atendimento do interesse público almejado, tendo ficado amplamente demonstrado que este foi o melhor caminho, do qual o administrador não pode descurar, a par do princípio da eficiência, que deve esgueirar a prática de seus atos. Assim, a alteração qualitativa foi determinada por fato superveniente, e o objeto não foi desnaturado, estando, portanto, dentro dos parâmetros legais e editalícios.

12) Desse modo, como não se configura desvirtuamento do objeto licitado nem violação legal, em que pese a inobservância da forma, considerando a manifestação do Engenheiro Clóvis de Oliveira Campos, responsável pela prestação de serviços técnicos especializados em consultoria e fiscalização dos serviços de dois elevadores, no Edifício CNJ, localizado no SEP 514, Bloco B, Brasília - DF e da Seção de Engenharia e Manutenção Predial, unidade técnica, parece-nos tecnicamente justificável a alteração qualitativa do objeto promovida pela empresa EGS ELEVADORES EIRELI - EPP quando da substituição dos 2 (dois) elevadores com fornecimento, instalação e serviços de manutenção. Mais uma vez, reafirma-se que, sendo uma alteração unilateral, a forma de determiná-la independe do momento em que é concretizada, não desqualificando o que foi feito.

(...)

**13.** Além disso, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/1993, a SEGEC informa no corpo da minuta de termo de aditivo, na Cláusula Primeira, Parágrafo Primeiro, que a supressão qualitativa almejada (exclusão de especificação técnica do contrato) resultará no decréscimo de **10,36%** (dez vírgula trinta e seis por cento) em relação ao valor inicial atualizado do contrato, valor ainda dentro do percentual legalmente definido.

**14.** Além disso, conforme documentos SEI 0555085 e 0568924, verifica-se que a contratada, em primeiro momento, discordou do montante que seria reduzido do valor da última parcela a ser paga, não tendo mais se pronunciado, em segundo momento, acerca do valor, após a última decisão do Senhor Diretor-Geral (arquivo SEI 0565441). Em que pese não ter, ainda, manifestado aceitação expressa do novo valor, entende-se que o assentimento estará dado com a assinatura da minuta do termo aditivo pelo representante da contratada. Independentemente disto, é certo que eventual discordância do texto da minuta por parte da contratada não impede o prosseguimento da formalização do citado aditivo, uma vez que se trata de alteração unilateral.

**15.** A propósito, constata-se que a higidez da empresa foi novamente consultada, em 20/11/2018, tendo sido juntadas aos autos as certidões que demonstram a qualificação da aludida empresa para prosseguir como contratada pela Administração (arquivos SEI 0571242 e 0571245). Entretanto, recomenda-se nova verificação da regularidade da empresa, anteriormente à assinatura do aditivo em questão, a fim de confirmar a situação da empresa não foi alterada.

## **CONCLUSÃO**

**16.** Ante o exposto, presta-se chancela à minuta do 1º Termo Aditivo ao Contrato CNJ n. 16/2017 (arquivo SEI 0571247).

É o parecer.

Brasília, DF, 03 dezembro de 2018.

Camila Neves Bezerra  
**Assessora Jurídica**

Senhor Secretário de Administração,  
Estou de acordo com o parecer supra. Seguem os autos para adoção de providências subsequentes.

Brasília, DF, 03 de dezembro de 2018.

Gabriela Brandão Sé  
**Assessora-Chefe em Substituição**  
**AJU/DG/CNJ**



Documento assinado eletronicamente por **GABRIELA BRANDÃO SÉ, ASSESSOR-CHEFE EM SUBSTITUIÇÃO - ASSESSORIA JURÍDICA**, em 03/12/2018, às 19:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CAMILA NEVES BEZERRA, ASSISTENTE VI - ASSESSORIA JURÍDICA**, em 03/12/2018, às 19:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **0579762** e o código CRC **7085ADC5**.





CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA  
SEPN Quadra 514 Norte - Lote 7 - Bloco B - CEP 70760-542 - Brasília - DF  
www.cnj.jus.br

## TERMO ADITIVO

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N. 16/2017, DE SUBSTITUIÇÃO DE 2 (DOIS) ELEVADORES COM FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA EGS ELEVADORES EIRELI-EPP (Pregão Eletrônico n. 22/2016 - Processo Administrativo/CNJ n. 02243/2015).**

**A UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado no SEPN - Quadra 514, Lote 7, Bloco B, Asa Norte, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor-Geral, **Johaness Eck**, RG n. 6.997.231-X SSP/SP e CPF n. 006.583.638-32, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 89, de 13 de setembro de 2018, e o art. 3º, inciso XI, alínea "a", da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, e a empresa **EGS ELEVADORES EIRELI - EPP**, com sede na Av. Jerônimo Monteiro, nº 124, Ed. Santa Mônica, Centro, Vitória/ES, CEP 20.010-002, telefone (27) 3323-1307, inscrita no CNPJ sob o n.05.379.701/0001-05, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Procurador, **Edgar dos Santos Gomes**, Identidade n. 1988753 SSP/ES e CPF n. 057.989.637-48, celebram o presente Termo Aditivo com fundamento na Lei n. 8.666/93, observando-se o contido no Processo Administrativo CNJSEI n. 02243/2015 e mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Constitui objeto do presente termo aditivo a redução do valor dos serviços descritos no item 4 do anexo A do Contrato n. 16/2017, nos termos do Anexo deste aditivo.

**Parágrafo único** - As alterações qualitativas consignadas neste termo aditivo resultam no decréscimo de **10,36%** (dez vírgula trinta e seis por cento) em relação ao valor inicial do contrato.

### DO VALOR

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O valor total do presente contrato passa a ser de **R\$ 311.308,72 (trezentos e onze mil, trezentos e oito reais e setenta e dois**

**centavos),** conforme discriminado no Anexo deste instrumento.

### **DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Este termo aditivo tem vigência a partir de sua assinatura.

### **DA RATIFICAÇÃO**

**CLÁUSULA QUARTA** - Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato, no que não colidam com a presente disposição.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei n. 11.419/2006 e da Instrução Normativa CNJ n. 67/2015.

Pelo **CONTRATANTE**

**Johanness Eck**

Diretor-Geral

Pela **CONTRATADA**

**Edgar dos Santos Gomes**

Procurador

**ANEXO ÚNICO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N. 16/2017, DE SUBSTITUIÇÃO DE 2 (DOIS) ELEVADORES COM FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA EGS ELEVADORES EIRELI-EPP (Pregão Eletrônico n. 22/2016 - Processo Administrativo/CNJ n. 02243/2015).**

<b>ITEM</b>	<b>UN</b>	<b>QTD.</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALOR UNITÁRIO (R\$)</b>	<b>VALOR TOTAL (R\$)</b>
1	UN.	1	Entrega do cronograma, Plano de Manutenção dos elevadores antigos, Projetos Executivos e Anotações de Responsabilidade Técnica - ETAPA CONCLUÍDA	0,00	0,00

2	UN.	1	Entrega dos materiais e equipamentos na obra (em 2 parcelas) (REMANESCENTES)	79.416,25	79.416,25
3	UN.	2	Montagem dos elevadores novos e entrega do Plano de Manutenção dos elevadores novos (em 2 parcelas)	79.416,25	158.832,50
4	UN.	1	<b>Testes e entrega do "as built"</b>	<b>43.416,25</b>	<b>43.416,25</b>
5	MÊS	2	Manutenção dos elevadores antigos, conforme Termo de Referência	1.579,44	3.158,88
6	MÊS	27	Manutenção dos elevadores novos (inclusive garantia)	980,93	26.484,84
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b>					<b>311.308,72</b>



Documento assinado eletronicamente por **EDGAR DOS SANTOS GOMES**, **Usuário Externo**, em 05/12/2018, às 15:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **GABRIELA BRANDÃO SÉ**, **ASSESSOR-CHEFE EM SUBSTITUIÇÃO - ASSESSORIA JURÍDICA**, em 05/12/2018, às 16:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOHANESS ECK**, **DIRETOR-GERAL - DIRETORIA GERAL**, em 07/12/2018, às 16:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **0581224** e o código CRC **A1014B2B**.



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA  
SAF SUL Quadra 2 - Lotes 5/6, Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF - www.cnj.jus.br

## **PARECER - AJU**

Senhora Assessora-Chefe,

Trata-se de providências relativas à prorrogação do Contrato nº 16/2017 (0348574) celebrado entre o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e a empresa EGS Elevadores EIRELI-EPP, cujo objeto é a substituição de 2 (dois) elevadores com fornecimento, instalação e serviços de manutenção.

2. Considerando que a vigência do ajuste encerrará em 3 de março de 2020, a Seção de Gestão de Contratos consultou os gestores sobre o interesse em sua prorrogação ou na elaboração de termo de referência para uma nova contratação (0727544). Os gestores se manifestaram a favor da prorrogação do contrato, consignando que a contratada manteve todas as condições de habilitação durante a respectiva execução (0739434).

3. Também consultada acerca de seu interesse na continuidade do contrato, a contratada se manifestou favoravelmente (0746947). Ato contínuo, a Seção de Compras elaborou Mapa Comparativo de Preços (0819415 e 0819416), que recebeu a chancela da Seção de Engenharia e Manutenção Predial (0819548).

4. Considerando a vantajosidade da prorrogação do contrato, conforme atestada pela Seção de Compras (0819780), a Secretaria de Administração remeteu o processo à Seção de Gestão de Contratos para providências necessárias à prorrogação do vínculo contratual (0821171). A Seção de Gestão de Contratos elaborou minuta de 2º Termo de Aditivo ao contrato (0821563) e consultou a Seção de Planejamento Orçamentário acerca da existência de disponibilidade orçamentária para subsidiar a prorrogação do contrato pelo período de 4 de março de 2020 a 20 de julho de 2021.

5. Por sua vez, a Seção de Planejamento Orçamentário consignou a existência de disponibilidade orçamentária para atender à despesa no ano de 2020 e a necessidade de previsão de recursos para atendimento da demanda na Proposta Orçamentária para 2021 (0822109), remetendo em seguida os autos a esta Assessoria para análise e, se for o caso, chancela da minuta do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 16/2017.

6. É o relato do essencial.

## **ANÁLISE**

7. Inicialmente, observa-se, em relação ao Mapa Comparativo de Preços V.2 (0819415), que a pesquisa de preços realizada levou em consideração o período de 27 meses; contudo, de acordo com a minuta em análise, a prorrogação do contrato será feita por 503 dias, ou seja, 17 meses, considerando-se o arredondamento para cima. Não se vislumbra a ocorrência de prejuízo à prorrogação

pretendida, já que a contratada concordou em prorrogar o contrato, mantendo o valor mensal atualmente praticado e pelo período de 17 meses, inferior, portanto, ao utilizado como referência na pesquisa de preços. Contudo, recomenda-se à Seção de Compras que, sempre que possível, realize as pesquisas de preço utilizando como referência temporal o mesmo prazo da contratação ou prorrogação contratual pretendida. Essa providência, a par de preservar a igualdade entre potenciais licitantes, preveniria questionamentos ou impugnação por eventuais interessados no objeto da contratação.

8. Quanto ao prazo da prorrogação pretendida – de 4 de março de 2020 a 20 de julho de 2021 –, verifica-se que a despesa decorrente da prorrogação contratual terá repercussão nos exercícios financeiros de 2020 e de 2021, o que não obsta a realização do ajuste, diante da textualidade da Orientação Normativa nº 1/2009, da Advocacia- Geral da União (em aplicação analógica), sobre a vigência dos contratos de serviço contínuo:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 1º DE ABRIL DE 2009

O ADOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 00400.015975/2008-95, resolve expedir a presente orientação normativa, de caráter obrigatório a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

**A VIGÊNCIA DO CONTRATO DE SERVIÇO CONTÍNUO NÃO ESTÁ ADSTRITA AO EXERCÍCIO FINANCEIRO.**

INDEXAÇÃO: VIGÊNCIA. CONTRATO. SERVIÇO CONTÍNUO. EXERCÍCIO FINANCEIRO.

REFERÊNCIA: Art. 57, inc. II, Lei no 8.666, de 1993; art. 60, Lei no 4.320, de 1964; art. 30, Decreto no 93.872, de 1986; NOTA/DECOR/CGU/AGU no 298/2006-ACMG; Informativo NAJ/RJ, ANO 1, No 1, jun/07, Orientação 02. Decisões TCU 586/2002-Segunda Câmara e 25/2000-Plenário. (grifos nossos)

9. Adicionalmente, há manifestação da Seção de Planejamento Orçamentário noticiando a disponibilidade orçamentária para atender à despesa resultante da prorrogação contratual no exercício de 2020 e consignando a necessidade de previsão da despesa na Proposta Orçamentária para o ano de 2021 (0822109).

10. Ainda em relação ao período da prorrogação, é importante tecer algumas considerações **i)** sobre a vigência do Contrato 16/2017 (0348574), assinado com a empresa EGS ELEVADORES EIRELI - EPP e decorrente da rescisão unilateral do contrato anterior e **ii)** sobre o prazo da prorrogação que se pretende encetar neste momento.

**10.1 - Do prazo concedido à empresa EGS quando da assinatura do Contrato nº 16/2017 relativo ao remanescente decorrente**

## da rescisão unilateral do contrato anterior

10.1.1. O contrato originário do Pregão Eletrônico nº 22/2016 foi assinado em 21.7.2016 e foi rescindido unilateralmente pela administração em 19.5.17 (0282378) - entre um termo e outro transcorreram 302 dias (10 meses). Por outro lado, o contrato com a empresa EGS ELEVADORES EIRELI - EPP, chamada a contratar pela ordem de classificação na licitação, foi assinado em 4.10.2017, com prazo de vigência de 29 meses, conforme a cláusula VINTE E UM. Porém, entende-se que o prazo de vigência do referido contrato deveria compreender apenas o período remanescente do contrato que fora rescindido unilateralmente pela administração (26 meses).

10.1.2. Ressalta-se que existe precedente do Plenário do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 379/2017) no sentido de que *“a contratação direta de remanescente de serviço por prazo superior ao que efetivamente remanesceu do contrato rescindido afronta o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei 8.666/1993”*. Para melhor elucidação, confirmam-se os seguintes excertos do referido acórdão (sublinhamos), que analisa contratação direta de serviço de segurança pela Fundação Nacional de Saúde, em contexto similar ao destes autos:

### Causas da ocorrência do achado:

64. Uma das causas foi o entendimento da Administração de que, em contratando com a licitante segunda colocada, após a rescisão motivada com a primeira, o novo contrato estaria baseado no pregão eletrônico realizado (peça. 15, p. 29, 24) e não no remanescente do serviço originalmente contratado. Uma segunda causa foi a insuficiência de recursos humanos, manifestada nos autos (peça. 7, p. 235; peça. 11, p. 16, 37).

### Efeitos/Consequências do achado:

65. Contratação em desacordo com a norma aplicável. Não se identificou prejuízo à Administração, pois, pelo mesmo valor proposto pela licitante vencedora, foi contratada a segunda colocada, que não incidiu nas infrações contratuais da primeira.

### Análise da ilicitude:

66. Há quatro aspectos a considerar: a contratação direta com fundamento em remanescente de serviço, o prazo dessa contratação direta, a prorrogação subsequente da referida contratação e a duração final do contrato por 65 meses.

**67. Contratação direta com fundamento em remanescente de serviço**, com fundamento na Lei 8.666/1993, art. 24, inciso XI: as condições do referido dispositivo foram respeitadas (ordem de classificação e manutenção das mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor), caracterizando licitude do ato.

**68. Prazo da contratação direta, com fundamento na Lei 8.666/1993, art. 24, inciso XI: o ‘remanescente’ do Contrato 13/2011, celebrado originalmente com o licitante vencedor, era de cinco meses e 9 dias, que deveria ter sido o prazo da contratação direta e não de doze meses como o foi** (peça 16, p. 13). Essa irregularidade está

associada aos termos aditivos, como será demonstrado a seguir.

**69. Prorrogação da contratação direta**, com fundamento na Lei 8.666/1993, art. 24, inciso XI e art. 57, inciso II: a escassa jurisprudência do Tribunal sobre o tema permite a identificação de duas correntes:

69.1. Acórdão 2005/2014 - TCU - Plenário e Acórdão 819/2014 - TCU - Plenário: entende que a contratação deve ficar adstrita ao prazo remanescente do contrato rescindido, muito embora esses julgados tratem da questão apenas de passagem; e

69.2. Acórdão 1443/2006 - TCU - Plenário e Acórdão 412/2008 - TCU - Plenário, que tratam especificamente de prestação de serviço continuado: entende que, uma vez que tenha sido lícita e diretamente contratado o fornecedor, com fundamento na Lei 8.666/1993, art. 24, inciso XI, a contratação poderá ser prorrogada dentro dos limites legais aplicáveis.

70. Entende-se aplicável ao caso concreto o segundo entendimento, que admite prorrogações sucessivas da contratação direta até o limite de 60 meses, conforme Lei 8.666/1993, art. 57, inciso II. Assim sendo, foram legais as prorrogações, exceto a quarta, que extrapolou o limite mencionado.

**71. Duração final do contrato por 65 meses:** a combinação das seguintes parcelas resultou em um contrato por 65 meses e 22 dias, sem justificção e aprovação da autoridade superior, como determina a Lei 8.666/1993, art. 57, inciso II e § 4º, portanto ilícito:

71.1. Contrato 13/2011: cinco meses e 22 dias;

71.2. Contrato 1/2012: doze meses; e

71.3. Aditivos 1 a 4: 48 meses.

10.1.3. Em relação a este caso, depreende-se que o contrato com a empresa EGS ELEVADORES EIRELI - EPP deveria ter vigência de 26 meses, e não de 29 meses. Ou seja, deve-se considerar dentro do conceito de “remanescente” não apenas os serviços pendentes de execução, mas também o período de vigência contratual ainda não transcorrido (26 meses), sendo incabível a inclusão, no período de vigência do novo contrato, o período compreendido entre a rescisão do contrato original e a assinatura do contrato com a segunda colocada no certame.

10.1.4. Entretanto, diante da circunstância de que os requisitos legais da contratação direta foram atendidos, conforme atesta o Parecer AJU 0348810, elaborado por ocasião da análise da minuta do contrato atualmente vigente, entende-se, com amparo nos fundamentos do Acórdão do TCU, que o desatendimento do prazo de vigência legalmente previsto não impede a prorrogação do contrato com a empresa EGS ELEVADORES EIRELI - EPP. Importante considerar, ainda, a vantajosidade do ajuste, atestada pela unidade gestora do contrato (0739434, 0818913 e 0819548).

10.1.5. Contudo, é imprescindível que doravante as contratações diretas com fundamento no art. 24, XI, da Lei nº 8.666/1993 sejam realizadas pelo período efetivamente remanescente.



## **10.2 . Do prazo da prorrogação que se pretende encetar neste momento.**

10.2.1. Quanto ao período de vigência da prorrogação pretendida, observa-se que não há óbice a que seja diferente daquele da contratação inicial. Com efeito, o período da prorrogação é inferior ao da contratação inicial, o que se coaduna com a norma do art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993. Observa-se, ainda, que com a prorrogação pretendida fecha-se o prazo máximo de vigência contratual permitido pela legislação de regência (sessenta meses), iniciado em 21 de julho de 2016, com a assinatura do Contrato nº 18/2016 (0156771), e a ser concluído com o término da vigência do termo aditivo em comento, qual seja, 20 de julho de 2021. Desse modo, se houver necessidade de contratação de serviços da mesma natureza, novo procedimento licitatório deverá ser adotado.

11. Em atenção ao art. 55, V, da Lei nº 8666/1993, recomenda-se indicar, na Cláusula Quarta, o programa de trabalho e a natureza da despesa, conforme decidido na Ata de Reunião nº 15 (0659121), cuja pauta foi a revisão do fluxo do processo de formalização de aditivos contratuais.

12. Observa-se também divergência no valor mensal do contrato, pois a tabela do anexo indica o valor de R\$ 980,93 e o valor da Cláusula Terceira é de R\$ 980,83.

13. Constam dos autos documentação indicativa da higidez da empresa EGS ELEVADORES EIRELI-EPP para prorrogação do contrato com o Conselho: declaração do SICAF (0821551), certidão do CADIN (0821552), CEIS (0821554) e Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos (0821556). **Recomenda-se nova análise desses documentos antes da assinatura do termo aditivo.**

14. Por fim, consigna-se que a presente análise limita-se aos aspectos estritamente jurídicos, não alcançando juízos de conveniência e oportunidade sobre a prorrogação contratual almejada nem aspectos técnicos de competência de outras unidades envolvidas no presente procedimento. Anexamos aos autos lista de verificação do procedimento (0834404).

15. Com esses fundamentos, recomenda-se:

- a) dar ciência à Seção de Compras da recomendação do item 7;
- b) dar ciência à Seção de Gestão de Contratos das recomendações dos itens 10 a 13.

16. Presta-se chancela à minuta de 2º Termo Aditivo 0821563, com as recomendações de ajustes deste parecer.

É o parecer.

Francisco Fidalgo Romero  
**Assessor Jurídico**

Senhor Secretário de Administração,

Estou de acordo com o parecer supra. Seguem os autos para adoção

de providências subsequentes.

Luciana Cristina Gomes Coelho Matias  
**Assessora - Chefe**  
**AJU/DG/CNJ**



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA CRISTINA GOMES COELHO MATIAS, ASSESSOR-CHEFE - ASSESSORIA JURÍDICA**, em 21/02/2020, às 20:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO FIDALGO ROMERO, TÉCNICO JUDICIÁRIO - ÁREA ADMINISTRATIVA**, em 21/02/2020, às 20:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **0824650** e o código CRC **9362ACD3**.



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA  
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF  
www.cnj.jus.br

## TERMO ADITIVO

**SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N. 16/2017, DE SUBSTITUIÇÃO DE 2 (DOIS) ELEVADORES COM FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA EGS ELEVADORES EIRELI-EPP (Pregão Eletrônico n. 22/2016 - Processo Administrativo/CNJ n. 02243/2015).**

**A UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado no SAF/SUL, Quadra 2, Lote 05/06, Blocos E e F, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Administração, **Getúlio Vaz**, RG n. 482.670 SSP/DF e CPF n. 151.348.651-91, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 411, de 30 de novembro de 2018, e pelo art. 3º, inciso XI, alíneas “a)” e “ar”, da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, e a empresa **EGS ELEVADORES EIRELI - EPP**, com sede na Av. Jerônimo Monteiro, nº 124, Ed. Santa Mônica, Centro, Vitória/ES, CEP 20.010-002, telefone (27) 3323-1307, inscrita no CNPJ sob o n. 05.379.701/0001-05, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Procurador, **Edgar dos Santos Gomes**, Identidade n. 1988753 SSP/ES e CPF n. 057.989.637-48, celebram o presente Termo Aditivo com fundamento no art. 57, II, da Lei n. 8.666/93, observando-se o contido no Processo Administrativo CNJ/SEI n. 02243/2015 e mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Constitui objeto do presente termo aditivo a prorrogação da vigência do serviço de manutenção dos elevadores novos (item 6 do Anexo “A” do contrato).

### DA PRORROGAÇÃO

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O presente contrato fica prorrogado de **04 de março de 2020 a 20 de julho de 2021**.

### DO VALOR

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O valor mensal estimado deste contrato para cobrir as

despesas relativas à prorrogação da vigência do serviço de manutenção dos elevadores novos, no período de 04/03/2020 a 20/07/2021, é de **R\$ 980,93** (novecentos e oitenta reais e noventa e três centavos) e o valor total estimado de **R\$ 16.675,81** (dezesesseis mil, seiscentos e setenta e cinco reais e oitenta e um centavos), na forma do Anexo Único deste aditivo.

#### **DA DESPESA**

**CLÁUSULA QUARTA** - As despesas com este termo aditivo, no corrente exercício, estão alocadas à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, consignada à **CONTRATANTE**, na respectiva Lei Orçamentária Anual, Natureza de Despesa 3.3.90.39 e Programa de Trabalho 02.032.0033.21BH.0001.

**Parágrafo único** - A despesa com este termo aditivo, no próximo exercício, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à **CONTRATANTE**, na respectiva Lei Orçamentária Anual.

#### **DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA QUINTA** - O presente Termo Aditivo tem vigência a contar de sua assinatura.

#### **DA RATIFICAÇÃO**

**CLÁUSULA SEXTA** - Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato, no que não colidam com a presente disposição.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei n. 11.419/2006 e da Instrução Normativa CNJ n. 67/2015.

Pelo **CONTRATANTE**

**Getúlio Vaz**

Secretário de Administração

Pela **CONTRATADA**

**Edgar dos Santos Gomes**

Procurador

**ANEXO ÚNICO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N. 16/2017, DE SUBSTITUIÇÃO DE 2 (DOIS) ELEVADORES COM FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA EGS ELEVADORES EIRELI-EPP (Pregão Eletrônico n. 22/2016 - Processo Administrativo/CNJ n. 02243/2015).**

ITEM	UN	QTD.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
6	MÊS	17	Manutenção dos elevadores novos (inclusive garantia)	980,93	<b>16.675,81</b>
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b>					<b>16.675,81</b>



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA CRISTINA GOMES COELHO MATIAS, ASSESSOR-CHEFE - ASSESSORIA JURÍDICA**, em 28/02/2020, às 18:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **EDGAR DOS SANTOS GOMES, Usuário Externo**, em 02/03/2020, às 08:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **GETÚLIO VAZ, SECRETÁRIO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, em 02/03/2020, às 10:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **0836751** e o código CRC **AD5620AF**.